

LISTA DE CONCESSÕES DO BRASIL

NABALALC	D E S C R I Ç Ã O	ALÍQUOTA	QUOTA ANUAL		CONDIÇÕES
		"AD VALOREM"	QUANTIDADE		ESPECÍFICAS
		% CIF	UNIDADE	NÚMERO	US\$ MIL
02.04	As demais carnes e miúdos comestíveis frescos, refrigerados ou congelados .				
	1. Carnes.				
	02. De coelho.	3	ton	100	-
02.06	Carnes e miúdos comestíveis de qualquer espécie (exceto os fígados de aves domésticas), salgados ou em salmoura, secos ou defumados .				
	1. Toucinho entremeadado e presuntos.				
	02. (01) Presuntos.	3	-	-	200
	2. Carnes.				
	02. (02) De vacum .	3	-	-	200
03.02	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados, inclusive cozidos antes ou durante a defumação .				
	03. Ovas .	3	-	-	100
	04. Farinha de peixe própria para o consumo humano.	3	-	-	100
04.02	Leite e creme de leite (nata), conservados, concentrados ou açucarados .				
	1. Leite com ou sem açúcar .				
	00. Em estado líquido ou semi-sólido .				
	01. (01) Concentrado, evaporado, condensado.	3	-	-	100
	10. Em estado sólido (pasta ou pó) .				
	11. (02) Especial para a alimentação infantil .	3	ton	300	-
	12. (02) Integral, descremado ou desnatado.	3	ton	1.400	-
	19. (02) Os demais, em estado sólido.				
	Ex: Soro de leite em pó (lactose-rum).	3	ton	300	-
04.03	Manteiga.				
	01. Manteiga (manteiga de leite de vaca, manteiga doce), fresca, salgada ou fundida.	2	ton	1.500	-
	02. Gordura de manteiga desidratada ("butter-oil") .	3	ton	800	-
04.04	Queijos e Requeijões.				
	1. De massa mole.				
	01. Tipo Colônia.	2	ton	180	-
	99. Os demais.				
	Ex: 1) Fundidos.	3	ton	300	-
	Ex: 2) Outros.	3	ton	150	-
	2. De massa semidura.				
	01. Cheddar (queijo americano).	3	-	-	100
	99. Os demais.				
	Ex: 1) Dambo, Tilsit, Gouda.	2	ton	800	-
	Ex: 2) Sbrinz.				2.6-6.0
	3. De massa dura.				
	99. Os demais.	2	ton	700	2.5 - 5.0
	Ex: Sbrinz.				
	4. Queijos típicos.				
	02. Roquefort ou azul.	3	ton	80	-
04.05	Ovos de aves e gemas de ovos, frescos, dessêcados ou conservados de outra forma, açucarados ou não.				
	2. Gemas .				
	01. Gemas .	1	-	-	120

NABALALC	D E S C R I Ç Ã O	ALÍQUOTA	QUOTA ANUAL		VALOR US\$ MIL	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (CÓDIGO)
		"AD VALOREM" % CIF	UNIDADE	QUANTIDADE NÚMERO		
04.06	Mel natural.					
	01. Mel natural.	5	ton	400	-	
05.02	Cerdas de javali e de porco; pêlos de texugo e outros pêlos para escovas e pincéis; resíduos das referidas cerdas e pêlos.					
	1. Cerdas.					
	02. De porco.	3	-	-	100	
05.03	Crinas e seus resíduos, mesmo em mantas, com ou sem suporte de outras matérias.					
	1. Crinas.					
	02. Preparadas (branqueadas, tintas, frisadas ou não, inclusive selecionadas por comprimento) ou de outro modo preparadas.	1	-	-	200	
05.04	Tripas, bexigas e buchos de animais (exceto os de peixe), inteiros ou em pedaços.					
	2. Salgados ou secos.					
	02. Tripas.	2	-	-	300	
05.08	Ossos e núcleos córneos (sabugos), em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados em forma determinada), acidulados ou desprovidos de suas gelatinas; pós e resíduos destas matérias.					
	02. Farinha ou pó de ossos.	1	-	-	115	
	99. Os demais.	1	-	-	115	
	Ex: Ossos triturados..					
07.03	Legumes e hortaliças em salmoura ou apresentados em água sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente sua conservação, mas não especialmente preparados para seu consumo imediato.					
	04. Pepinos.	3	-	-	50	
	06. Cenouras.	3	-	-	50	
	99. Os demais.					
	Ex: 1) Couve-flor.					
	Ex: 2) Nabo.	3	-	-	100	5.0
	Ex: 3) Pimentão.					
07.04	Legumes e hortaliças, dessecados, desidratados ou evaporados, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda esmagados ou pulverizados, mas sem qualquer outro preparo.					
	01. Alhos.					
	Ex: Dessecados.	3	ton	100	-	2.3
	99. Os demais.					
	Ex: 1) Espinafre.	3	-	-	50	
	Ex: 2) Legumes e hortaliças desidratados.	3	-	-	200	6.0
07.05	Grãos de leguminosas, secos, debulhados, mesmo descortica- dos ou partidos.					
	1. Grãos de leguminosas, secos, debulhados, mesmo descortica- dos ou partidos.					
	00. Ervilhas.					
	01. Para semeadura.	3	ton	500	-	2.2 - 5.0
	09. As demais ervilhas.					
08.02	Frutos cítricos, frescos ou secos.					
	03. (01) Bergamotas (mandarinas)	3	ton	200	-	
08.11	Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo: por meio de gás sulfuroso, ou em salmoura, em água sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente sua conservação), mas impróprias para o consumo imediato.					
	04. Polpas de frutas, cozidas ou escaldadas, apresentadas em salmoura, em água sulfurosa ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato.	1	-	-	500	

NABALALC	D E S C R I Ç Ã O	ALÍQUOTA "AD VALOREM" % CIF	QUOTA ANUAL		VALOR US\$ MIL	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (CÓDIGO)
			QUANTIDADE UNIDADE	NÚMERO		
08.11	04. Ex: Polpas de frutas, exceto de pêssegos, cozidas ou escaldadas, apresentadas em salmoura, em água sulfurosa ou adicionada de outras substâncias a assegurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato.	3	-	-	500	
	05. Frutas simplesmente tratadas em seco, com anidrido sulfuroso, para assegurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato.	2	-	-	100	
	99. As demais.	2	-	-	100	
08.12	Frutas secas (diferentes das compreendidas nas Posições 08.01 a 08.05, inclusive).					
	04. Ameixas, sem caroço ou descaroçadas.	3	ton	100	-	5.0 Não podendo exceder 20% por produto
	06. Damascos, sem caroço ou descaroçados.					
	08. Pêssegos, sem caroço ou descaroçados.					
	09. Maçãs.					
	10. Marmelos.					
	11. Pêras.					
08.13	Cascas de frutos cítricos e de melões, frescas, congeladas, secas, em salmoura, em água sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente sua conservação.					
	01. De cítricos.	3	-	-	200	
09.04	Pimenta (do gênero "Piper"); pimentos (dos gêneros "Capsicum" e "Pimenta").					
	02. Pimentos (dos gêneros "Capsicum" e "Pimenta.")	3	-	-	150	5.0
	03. Pimentos doces moídos ou pulverizados. Ex: Pimentos em pó.					
09.10	Timo, louro, açafrão; outras especiarias.					
	99. As demais (especiarias).	3	-	-	100	
10.06	Arroz.					
	02. (01) Sem película, mas sem nenhum preparo posterior.	3	ton	3.500	-	
	04. (02) Branqueado, em pérola ou brunido.	3	ton	35.000	-	
11.09	Glúten de trigo, inclusive seco.					
	01. Glúten de trigo, inclusive seco.	3	ton	200	-	
12.10	Beterraba, nabos e raízes forrageiras; feno, alfafa, luzerna, trevo, couves forrageiras, tremoços, ervilhaca e demais produtos forrageiros semelhantes.					
	03. Alfafa.	3	ton	1.800	-	2.3
15.02	Sebos (das espécies bovina, ovina e caprina) em bruto, fundidos ou extraídos por meio de solventes, inclusive os sebos chamados "premier jus".					
	2. Fundidos (inclusive os chamados "premier jus").					
	01. De bovinos (vacuns).	2	-	-	100	
15.03	Estearina solar; óleo-estearina; óleo de banha e óleo-margarina não emulsionada, sem mistura ou qualquer preparação.					
	01. Óleo de sebo (óleo-margarina não comestível).	3	ton	1.000	-	
	04. Óleo-estearina (Sebo prensado).	2	ton	3.600	-	
	05. Óleo-margarina (óleo de oleína comestível, óleo palmitina, tripalmitina, óleo comestível de bovino ou ovino).	2	ton	3.600	-	

		% CIF	QUANTIDADE		VALOR US\$ MIL	
			UNIDADE	NÚMERO		
15.04	Gorduras e óleos de peixes e de mamíferos marinhos, inclusive refinados.					
	2. Óleos:					
	00. De fígado de bacalhau.				100	
	02. Refinado.	3	-			
	90. Os demais.					
	91. Em bruto.	3	-		100	
15.06	Outras gorduras e óleos de origem animal (óleo de mocotô, gordura de ossos, gordura de resíduos, etc.).					
	01. Óleo de mocotô.	3	-		100	
15.07	Óleos vegetais fixos, líquidos ou sólidos, em bruto, purificados ou refinados.					
	1. Em bruto.				200	
	05. (05) De girassol.					
	09. (07) De linho (Linhaça).	2	ton	2.000	-	5.0 com 15.07.2.09 e 15.08.3.01
	2. Purificados ou refinados.				200	
	05. (05) De girassol.	2				
	09. (07) De linho (Linhaça).	3				5.0 com 15.07.1.09 e 15.08.3.01
15.08	Óleos animais ou vegetais, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, estandolizados ou modificados por outros processos.					
	1. Cozidos ou oxidados.				100	
	01. De linho (Linhaça).	3	-			
	2. Soprados.				100	
	01. De linho (Linhaça).	3	-			
	3. Sulfurados.					5.0 com 15.07.1.09 e 15.07.2.09
	01. De linho (Linhaça).	3	-			
	4. Estandolizados ("Stand oils").				100	
	02. De linho (Linhaça).	3	-			
	9. Modificados por outros processos.				100	
	02. De linho (Linhaça).	3	-			
15.09	"Dégras".				100	
	01. Natural.	3	-			
15.10	Ácidos gordurosos industriais, óleos ácidos de refinação, álcoois gordurosos industriais.					
	1. Ácidos gordurosos.					
	01. (01) Estearina (ácido esteárico bruto).	3	ton	300	250	
15.11	Glicerina, inclusive águas e lixívias glicerinosas.					
	02. Glicerina bruta.	3	ton	200	-	
	03. Glicerina refinada.	2	ton	600	-	2.4
15.12	Gorduras e óleos animais ou vegetais, total ou parcialmente hidrogenados, e gorduras e óleos animais ou vegetais solidificados ou endurecidos por qualquer outro processo, mesmo refinados, mas sem preparo posterior.					
	99. Os demais.				300	
	Ex: Óleo-estearina hidrogenado.	3	ton			
15.13	Margarina, sucedâneos da banha e outras gorduras alimentícias preparadas.					
	01. Margarina.	3	-		100	

NABALALC		ALÍQUOTA	QUOTA ANUAL	CONDICÕES
AD VALOREM		QUANTIDADE	VALOR	ESPECÍFICAS
% CIF		UNIDADE	US\$ MIL	(CÓDIGO)
16.01		Salsichas, salsichões e semelhantes, de carnes, de miúdos comestíveis ou de sangue.		
01.	De fígado.	3	100	
02.	Chouriços.	3	100	
03.	Morcelas.	3	100	
04.	Mortadêlas.	3	200	2.3
05.	Salsichas.	3	100	
06.	Salsichões.	3	100	
99.	Os demais.			
	Ex: 1) "Butifarras", "Leonesa", "Cimarellena", "Hungria"; "Bier-Wurst".	3	100	
	Ex: 2) Salames.	3	100	
16.02		Outras preparações e conservas de carnes ou de miúdos comestíveis.		
1. De vacum.				
01.	Carne curada e cozida (Corned Beef).	3	500	
03.	Peito de bovino (Brisket Beef).	3	50	
99.	Os demais.			
	Ex: 1) "Cazuela" de carne; carne cozida em moldes ("Paletas de ternera").	3	100	
	Ex: 2) Pasta de língua; pasta de carne; "presunto do diabo" pasta de vitela.	3	100	
	Ex: 3) Tripas (À genovesa, "À la crioula", etc.).	3	100	
	Ex: 4) Hamburguesa de carne vacum.	3	100	
2. De ovino.				
03.	Línguas.	3	100	
3. De suíno.				
02.	Presuntos.	3	150	
99.	Os demais.			
	Ex: 1) "Queijo de porco".	3	100	
	Ex: 2) Outros.	3	100	
4. Outros.				
01.	Pastas de fígados.	3	100	
99.	Os demais.			
	Ex: 1) Pasta de peru; pasta de galinha; peru ao natural; galinha ao natural.	3	100	
	Ex: 2) Pasta de carne de vitela.	3	100	
	Ex: 3) Peru em escabeche.	3	200	
	Ex: 4) Galinha em escabeche.	3	200	
	Ex: 5) Lebre em escabeche.	3	100	
16.04		Preparações e conservas de peixe, inclusive caviar e sucedâneos.		
01.	De atum.	3	ton 75	120
99.	As demais.	2	ton 70	200
16.05		Crustáceos e moluscos, em preparações ou em conservas.		
2. Moluscos.				
01.	Amêijoas.	2	-	150
02.	"Berberechos".	2	-	150
03.	Calamares, polvos, sibas.	3	-	150
04.	"Choros" e "cholgas".	2	-	150
05.	Mexilhões.	2	-	150
17.02		Outros açúcares; xaropes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.		
1. Açúcares.				
02.	Lactose (Açúcar de leite, lactina).	3	-	100

20.02 Legumes e hortaliças preparados ou conservados, sem vinagre nem ácido acético.

1. Em recipientes hermeticamente fechados.

02.02	Alcachofras.	2	-	150	
03.02	Ervilhas.	1	-	200	
04.02	Aspargos.	3	ton	100	
05.	Cogumelos.	2	ton	100	
99.	Os demais.	2	ton	100	
	Ex: 1) Beterraba.	2	ton	100	
	Ex: 2) Cenoura.	1	-	100	2.4
	Ex: 3) Ervilha com cenoura.	2	ton	100	
	Ex: 4) Espinafre.	2	-	50	
	Ex: 5) Feijão.	2	ton	100	
	Ex: 6) Pimentão.	3	ton	100	
	Ex: 7) Vagem.	3	-	50	
	Ex: 8) Pimenta.	3	-	100	
	Ex: 9) Polpa de tomate.	3	-	100	
	Ex: 10) Mistura contendo beterraba, cenoura, espinafre e pimentões.	3	-	100	
	Ex: 11) Mistura contendo polpa de tomates e feijões.	3	-	100	
	Ex: 12) Mistura contendo ervilhas, cenouras, batatas e feijões.	3	-	100	

20.04 Frutas, cascas de frutas, plantas e suas partes, confeitas com açúcar (caldeadas, glacês, cristalizadas).

1. Frutas.

99.	As demais.	1	-	50	
	Ex: 1) Abóboras.	1	-	50	
	Ex: 2) Pêras.	1	-	50	
	Ex: 3) Marmelos.				

2. Cascas de frutas.

01.	De limões.	1	-	50	
02.	De laranjas.	1	-	50	
99.	As demais.	1	-	50	
	Ex: De pomelo.				

20.05 Doces e pastas de frutas, compotas e geléias, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar.

2. Geléias.

01.	Geléias.	2	-	100	
-----	----------	---	---	-----	--

3. Doces e pastas de frutas.

01.	De pêssego.	3	-	50	
02.	De figo.	3	-	50	
03.	De marmelo.	1	-	300	
99.	Os demais.	1	-	50	2.4
	Ex: 1) De ameixa.	2	-	100	
	Ex: 2) De batata.	1	-	100	
	Ex: 3) De maçã.	1	-	50	2.4
	Ex: 4) De pêra.				

20.06 Frutas preparadas ou conservadas por qualquer outro processo, com ou sem adição de açúcar ou de álcool.

1. Conservas de frutas, ao natural.

03.	De ameixas.	3	-	50	
04.	De damascos.	3	-	50	
09.	De maçãs.	3	-	50	
11.	De pêras.	3	-	50	

20.06 2. Conservas de frutas, em calda.

03. De ameixas.

04. De damascos.

09. De maçãs.

11. De peras.

99. As demais.

Ex: 1) De abóbora.

Ex: 2) De marmelo.

Ex: 3) Salada de frutas.

20.07 Sucos de frutas (inclusive os mostos de uvas) ou de legumes e hortaliças, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar.

1. De frutas.

99. Os demais.

Ex: 1) De pêssego.

Ex: 2) Sucos concentrados de cítricos.

21.03 Farinha de mostarda e mostarda preparada.

02. Mostarda preparada.

21.04 Molhos; condimentos e temperos, compostos.

1. Molhos.

01. Maionese.

02. De tomate (Ketchup).

2. Condimentos e temperos, compostos.

01. Sal de aipo.

99. Os demais

Ex: Concentrado de "Aji Chile"

21.05 Preparações para sopas ou caldos; sopas ou caldos preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas.

01. Preparações para sopas ou caldos; sopas ou caldos, preparados.

21.06 Leveduras naturais, ativas ou não; leveduras artificiais preparadas.

2. Leveduras artificiais.

01. Leveduras artificiais.

21.07 Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas em outras Posições.

01. Pós para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes.

Ex: Preparações para fabricação de sorvetes com conteúdo protéico de 25% a 40%.

04. Milho, preparado ou conservado em qualquer recipiente.

07. Doce de leite

99. As demais.

Ex: 1) Cremes gelados e sorvetes de creme.

Ex: 2) Misturas à base de produtos lácteos e protéicos.

Ex: 3) Preparações para a indústria de pão, biscoito e chocolate.

Ex: 4) Extrato de levedura, uso industrial e outras aplicações

Ex: 5) Concentrado protéico de pescado

22.01 Água, águas minerais, águas gasosas, gelo e neve.

02. Águas minerais.

NABALALC	D E S C R I Ç Ã O	ALÍQUOTA "AD VALOREM" % CIF	QUOTA ANUAL		VALOR US\$ MIL	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (CÓDIGO)
			QUANTIDADE UNIDADE	NÚMERO		
22.02	Refrigerantes, águas gasosas ou minerais aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas com exclusão dos sucos de frutas e de legumes e de hortaliças da Posição 20.07.					
01.	Refrigerantes, águas gasosas ou minerais aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas com exclusão dos sucos de frutas e de legumes e de hortaliças da Posição 20.07. Ex: Malte líquido sem conteúdo alcoólico.	3	-	-	100	
22.03	Cervejas.					
01.	Cervejas. Ex: Em garrafas que não excedam de 1 litro.	2	dúzia	750.000	-	2.3
22.06	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas, preparados com plantas ou matérias aromáticas.					
01.	Vermutes.	3	-	-	75	
99.	Os demais. Ex: Vinhos compostos preparados com plantas ou matérias aromáticas.	3	-	-	300	
22.07	Cidra, perada, hidromel e outras bebidas fermentadas.					
01.	Cidra.	3	-	-	100	
23.05	Borras de vinho; târtaro bruto.					
02.	Tártaro.	3	ton	100	100	
23.07	Preparações forrageiras adicionadas de melaço ou açúcar; outras preparações do tipo das utilizadas na alimentação de animais.					
01.	Preparações forrageiras adicionadas de açúcar.	3	-	-	-	5.0, com 23.07.0.03
02.	Preparações compostas e misturas alimentícias. Ex: Hidrolizado de pescado para alimentação animal.	3	ton	15	-	
03.	Preparações estimulantes e condimentos. Ex: Sais tônicos para gado e aves.	1	ton	5.000	-	1.0 e 5.0 com 23.07.0.01
99.	Os demais. Ex: Alimentos para cães e gatos.	3	-	-	50	
25.11	Sulfato de bário natural (Baritina); carbonato de bário natural (Witherita), mesmo calcinado, com exclusão do óxido de bário.					
01.	Sulfato de bário natural (Baritina, espato pesado).	3	-	-	100	
25.14	Ardósia em bruto, esfoliada, desbastada ou simplesmente serrada.					
01.	Ardósia em bruto, esfoliada, desbastada ou simplesmente serrada. Ex: Pedra laje.	3	m³	500	-	
25.15	Mármore, pedra de Tívoli, granito belga e demais pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5 e alabastro, em bruto, desbastados ou simplesmente serrados.					
2.	Mármore.					
01.	Em bruto (em blocos, em pedaços).	1	m³	1.000	-	
02.	Serrado, até 5 centímetros de espessura.	2	m²	30.000	-	
03.	Serrado, de mais de 5 centímetros de espessura.	3	-	-	100	
25.16	Granito, pórfiro, basalto, grês e outras pedras de cantaria ou de construção, em bruto, desbastadas ou simplesmente serradas.					
1.	Granito.					
01.	Em bruto (em blocos, em pedaços).	3	-	-	100	
02.	Serrado.	3	-	-	100	

NABALALC

D E S C R I Ç Ã O

ALÍQUOTA
"AD VALOREM"
% CIF

QUOTA ANUAL

QUANTIDADE
UNIDADE NÚMERO
VALOR
US\$ MILCONDIÇÕES
ESPECÍFICAS
(CÓDIGO)

25.18	Dolomita em bruto; desbastada ou simplesmente serrada; dolomita calcinada; aglomerado de dolomita.					
01.	Em bruto.	2	-	-	600	5.0
02.	Calcinada.	2	-	-		
03.	Aglomerada.	3	-	-		
25.20	Gesso cru; anidrita; gessos calcinados, inclusive coloridos ou com adição de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores, com exclusão dos gessos especialmente preparados para uso dentário.					
03.	Calcinados.	3	-	-	100	
25.22	Cal ordinária (Viva ou extinta); cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio.					
02.	Cal hidráulica.	3	-	-	100	
25.23	Cimentos hidráulicos (compreendendo os cimentos sem pulverizar chamados "clinkers"), mesmo coloridos.					
01.	"Clinkers".	3	ton	50.000	-	
02.	Cimento branco.	2	-	-	100	
99.	Os demais.	3	ton	50.000	-	
25.27	Esteatito natural em bruto, desbastado ou simplesmente serrado; talco.					
2.	Talco.					
01.	Em bruto.	3	-	-	100	
27.16	Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume natural, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (mástiques betuminosos, "cut-backs" etc.).					
01.	Betumes fluidificados ("cut-backs").	3	-	-	100	
02.	Mástiques betuminosos.	3	-	-	100	
99.	As demais.					
	Ex: 1) Em forma de emulsões e suspensões.	3	-	-	100	
	Ex: 2) Impermeabilizantes para tetos.	1	-	-	100	
28.01	Halogêneos (flúor, cloro, bromo, iodo).					
2.	Cloro.					
01.	(01) Cloro.	2	ton	2.000	-	
28.04	Hidrogênio; gases raros; outros metalóides.					
1.	Oxigênio.					
01.	(01) Oxigênio.	3	m³	1.800.000	-	2.0
2.	Nitrogênio.					
01.	(02) Nitrogênio.	3	m³	600.000	-	
3.	Hidrogênio.					
01.	(03) Hidrogênio.	3	m³	6.000	-	
4.	Gases raros.					
01.	(03) Argônio.	3	m³	60.000	-	2.0
28.06	Ácido clorídrico; ácido clorossulfúrico.					
1.	Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal).					
02.	Em solução aquosa.	2	ton	2.000	750	
28.08	Ácido sulfúrico; oleum.					
01.	Ácido sulfúrico.	2	ton	17.500	450	
28.13	Outros ácidos inorgânicos e compostos oxigenados dos metalóides.					
6.	Compostos de carbono.					
02.	Anidrido carbônico (Dióxido de carbono, gás carbônico).	2	ton	500	1.200	

NABALALC	D E S C R I Ç Ã O	ALÍQUOTA	QUOTA ANUAL		CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (CÓDIGO)
		"AD VALOREM" % CIF	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR NÚMERO US\$ MIL	
28.17	Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potás- sio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potás- sio.				
	01. (01) Hidróxido de sódio (Soda cáustica).	3	ton	5.000 1.100	
28.19	Óxido de zinco; peróxido de zinco.				
	01. Óxido (branco de zinco).	2	ton	400 -	
28.23	Óxidos e hidróxidos de ferro (inclusive as terras coran- tes à base de óxido de ferro natural, que contenham em peso 70% ou mais de ferro combinado, expresso em Fe ₂ O ₃).				
	1. Óxidos.				
	01. Férnico (Mínio de ferro, colcotar).	0	ton	200 -	
28.30	Clóretos e oxiclóretos.				
	1. Clóretos.				
	03. De cálcio.	3	ton	700 -	
	06. De zinco.	3	ton	100 75	
	99. Os demais.				
	Ex: Clóreto de zinco amoniacal.	3	ton	100 -	
28.35	Sulfetos, inclusive os polissulfetos.				
	1. Sulfetos.				
	02. De sódio.				
	Ex: Blocos, pedaços ou escamas.	3	ton	250 100	
28.38	Sulfatos e alúmens; persulfatos.				
	1. Sulfatos.				
	03. De bário.	2	ton	100 25	
	06. De alumínio.				
	Ex: Isento de ferro (16% a 18% técnico).	2	ton	1.500 -	
	07. De cromo.	2	ton	1.000 -	
	09. De níquel.	3	ton	50 -	
28.42	Carbonatos e percarbonatos, inclusive o carbonato de amô- nio comercial contendo carbamato de amônio.				
	1. Carbonatos.				
	02. (02) De sódio ácido (Bicarbonato de sódio).	3	-	- 100	
28.45	Silicatos, inclusive os silicatos comerciais de sódio ou de potássio.				
	01. De sódio.	3	ton	500 -	
	02. De potássio.	1	-	- 100	
29.11	Aldeídos, aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fe- nóis e os demais aldeídos de funções oxigenadas simples ou complexas; polímeros cíclicos dos aldeídos; parafor- maldeído.				
	1. Aldeídos acíclicos.				
	01. Metanal (Aldeído fórmico; formaldeído).	3	ton	1.250 2.250 - 2.0	
29.14	Ácidos monocarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, pe- róxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfona- dos, nitrados e nitrosados.				
	4. Ácido esteárico.				
	02. Estearato de cálcio.	3	ton	50 50	
	04. Estearato de zinco.	3	ton	50 50	
	05. Estearato de alumínio.	3	ton	50 50	
	6. Ácidos acíclicos não saturados.				
	03. Ácido oléico.	3	ton	100 100	

29.15	Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados.					
	1. Ácidos policarboxílicos acíclicos.					
	39. Os demais.	3	ton	200	-	
	Ex: Dioctil adipato.					
	2. Ácidos policarboxílicos aromáticos.					
	02. Anidrido ftálico.	3	ton	1.500	1.500	
	07. Ftalatos de octila.	1	ton	1.500	-	
	Ex: Di-octilftalato e di-iso-octilftalato.					
	99. Os demais.	3	ton	100	-	
	Ex: Di-iso-decilftalato.					
29.16	Ácidos carboxílicos com função álcool, fenol, aldeído ou cetona e outros ácidos carboxílicos com funções oxigenadas simples ou complexas, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados.					
	1. Ácidos láctico, málico, tartárico e cítrico.					
	20. Ácido tartárico.	1	ton	100	300	
	21. Ácido tartárico.	3	ton	100	100	
	25. Tartarato de cálcio.					
29.26	Compostos de função imida dos ácidos carboxílicos (compreendida a imida ortossulfobenzôica e seus sais) ou de função imina (compreendida a hexametenotetramina e a trimetenotrinetramina).					
	2. Compostos de função imina.					
	05. Hexametenotetramina (Urotropina).	3	-	-	100	
30.01	Glândulas e demais órgãos para usos opoterápicos, secos, inclusive pulverizados; extratos para usos opoterápicos, de glândulas ou de outros órgãos ou de suas secreções; outras substâncias animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos não especificadas nem compreendidas em outras posições.					
	2. Extratos.					
	01. De fígado.	2	-	-	100	
	02. De bile.	2	-	-	100	
	99. Os demais.	3	-	-	100	
30.02	Soros de pessoas e de animais imunizados; vacinas microbianas, toxinas, culturas de microorganismos (inclusive os fermentos, mas com exclusão das leveduras) e outros produtos semelhantes.					
	1. Soros, vacinas e toxinas.					
	07. Vacina antirrábica.	3	-	-	180	
	99. Os demais.					
	Ex: Vacina contra aftosa, brucelose, "newcastle" e outras.	3	-	-	400	
	9. Outros.					
	01. Culturas de microorganismos, inclusive fermentos.					
	Ex: Inoculante específico para leguminosas.	3	-	-	100	
30.04	Algodões, gazes, ataduras e artigos análogos (pensos, esparadrapos, sinapismos, etc.), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a varejo, destinados a fins médicos ou cirúrgicos, diferentes dos produtos a que se refere a Nota (30-3) deste Capítulo.					
	99. Os demais.	3	-	-	100	
	Ex: 1) Gaze hidrófila.	3	-	-	100	
	Ex: 2) Curativos antissépticos ("venditas").					

NABALALC.

D E S C R I Ç Ã O

ALÍQUOTA "AD VALOREM" % CIF	QUOTA ANUAL		CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (CÓDIGO)	
	QUANTIDADE			VALOR
	UNIDADE	NÚMERO		US\$ MIL

30.05 Outras preparações e artigos farmacêuticos.

1. Categutes e outras ligaduras esterilizadas para suturas cirúrgicas.

01. Categutes.

3 - - 25

31.03 Fertilizantes minerais ou químicos fosfatados.

03. (02) Superfosfatos (simples, duplos e triplos).

1 - - 2.500 1.0

31.05 Outros fertilizantes; produtos deste Capítulo que se apresentem em tabletes, pastilhas e demais formas semelhantes ou em recipientes de peso bruto máximo de 10 quilogramas.

1. Outros fertilizantes.

03. Fertilizantes compostos e complexos.

Ex: Fertilizantes binários e ternários.

3 ton 500 -

32.03 Produtos tanantes orgânicos sintéticos e produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes contendo ou não produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para curtimento (rindentes enzimáticos, pancreáticos, bacterianos, etc.).

1. Produtos tanantes orgânicos sintéticos e produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, contendo ou não produtos tanantes naturais.

01. Tanantes orgânicos.

Ex: Sem misturar.

3 ton 50 60

02. Tanantes inorgânicos.

Ex: Misturados.

3 ton 50 60

2. Preparações enzimáticas para curtimento.

01. Preparações enzimáticas para curtimento.

3 - - 50

32.05 Matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo dos utilizados como "luminóforos", produtos denominados "agentes de branqueio ótico", fixáveis na fibra; anil natural.

9. Outros.

01. Matérias corantes orgânicas sintéticas, em forma de dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, em plastificantes ou em outros meios.

Ex: Dispersões de pigmentos à base de água, para estampar tecidos.

3 ton 80 -

32.06 Lacas corantes.

01. Em dispersões concentradas em matérias plásticas, borrachas, plastificantes ou outros meios.

3 gal 35.000 - 2.0 - 8.0

99. Os demais.

Ex: Lacas nitrocelulósicas; acrílicas.

3 gal 42.000 250 2.3 - 8.0

32.07 Outras matérias corantes; produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminóforos".

9. Outras matérias corantes.

11. Dispersões para colorir, concentradas em matérias plásticas artificiais, borracha, plastificantes ou outros meios.

Ex: Dispersões líquidas de pigmentos inorgânicos.

3 ton 50 -

32.09 Vernizes; tintas de água, pigmentos de água preparados do tipo dos utilizados para o acabamento dos couros; ou tras tintas; pigmentos triturados em óleo de linhaça, em "white spirit", em essência de terebintina, em verniz ou em outros meios utilizáveis para fabrico de tintas; folhas para marcar a fogo; tintas apresentadas em outras formas ou recipientes para a venda a varejo.

1. Vernizes.

01. Vernizes.

3 gal 100.000 700 8.0

NABALALC

D E S C R I Ç Ã O

ALÍQUOTA
"AD VALOREM"
% CIF

QUOTA ANUAL

QUANTIDADE
UNIDADE NÚMERO
VALOR
US\$ MILCONDIÇÕES
ESPECÍFICAS
(CÓDIGO)

32.09 2. Tintas.

01. Tintas.

- Ex: 1) Tinta à água (látex).
Ex: 2) Tinta à água para acabamento de couro.
Ex: 3) Esmaltes sintéticos e oleresinosos.
Ex: 4) Tintas laqueadas.
Ex: 5) Tintas de "fondo-fondo", ao forno.
Ex: 6) Tintas em geral.

3	gal	360.000	3.350
3	gal	70.000	700
3	gal	85.000	500
3	gal	35.000	200
3	gal	150.000	2.000
3	gal	35.000	500

2.0 - 8.0

32.12 Mástiques (inclusive os mástiques e cimentos de resina);
plastres utilizados em pintura e plastres não refratários
do tipo dos utilizados em alvenaria.01. Mástiques (inclusive os mástiques e cimentos
de resina); plastres utilizados em pintura e
plastres não refratários do tipo dos utiliza-
dos em alvenaria.

3	-	-	100	2.0
---	---	---	-----	-----

32.13 Tintas de escrever ou desenhar, tintas de impressão e ou
tras.

01. (01) Tintas de impressão.

3	-	-	350	2.0
---	---	---	-----	-----

99. (02) Os demais.

3	-	-	50	2.0
---	---	---	----	-----

33.01 Óleos essenciais (desterpenados ou não), líquidos ou con-
cretos e resinóides.

1. Óleos essenciais.

08. De eucalipto.

2	ton	30	-
---	-----	----	---

10. De limão (C. limon - L. Burm); de limão mexi-
cano (C. aurantifolia - Christmann - Swingle).

3	-	-	100	2.0
---	---	---	-----	-----

33.04 Misturas entre si de duas ou mais substâncias odorífe-
ras, naturais ou artificiais, e misturas à base de uma
ou mais destas substâncias (inclusive as simples solu-
ções em álcool), que constituam matérias básicas para
perfumaria, alimentação e outras indústrias.01. Misturas entre si de duas ou mais substân-
cias odoríferas, naturais ou artificiais, e
misturas à base de uma ou mais destas sub-
stâncias (inclusive as simples soluções em ál-
cool), que constituam matérias básicas para
perfumaria, alimentação e outras indústrias.
Ex: Essência de baunilha.

3	-	-	100	2.3
---	---	---	-----	-----

33.06 Produtos de perfumaria ou de toucador preparados e cosmé-
ticos preparados.

2. Produtos de toucador.

02. Para o cabelo.

Ex: 1) Reconstitutor (à base de hidrolizado
de queratim estabilizado).Ex: 2) Reconstitutor (fixador de cabelo à ba-
se de hidrolizado de queratim e PVC).

3	-	-	100	5.0
---	---	---	-----	-----

34.01 Sabões; produtos e preparações orgânicas tenso-ativas
usadas como sabão, em barras, em pedaços, em formas mol-
dadas ou troqueladas ou em pães (contendo ou não sabão).

1. Sabões.

01. Industriais.

3	-	-	200
---	---	---	-----

02. De toucador.

3	-	-	200	2.3
---	---	---	-----	-----

99. Os demais.

Ex: Sabão comum, em barra.

5	ton	100	-	2.3
---	-----	-----	---	-----

34.02 Produtos orgânicos tenso-ativos; preparações tenso-ati-
vas e preparações para lixívia, contendo ou não sabão.

01. Produtos orgânicos tenso-ativos.

Ex: 1) Derivados de alquilbenzenos lineares
(biodegradáveis).

Ex: 2) Derivados de álcoois lineares.

Ex: 3) Lauril sulfato de sódio, em pó ou em
pasta (conteúdo do produto ativo até
90%).

3	ton	1.500	-
---	-----	-------	---

3	ton	100	-
---	-----	-----	---

3	ton	75	-
---	-----	----	---

NABALALC	D E S C R I Ç Ã O	ALÍQUOTA "AD VALOREM" % CIF	QUOTA ANUAL		VALOR US\$ MIL	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (CÓDIGO)
			QUANTIDADE UNIDADE	NÚMERO		
34.02	01. Ex: 4) Lauril sulfato de sódio etoxilado em pasta (conteúdo do produto ativo até 70%).	3	ton	1982-170 1983-200 1984-250	-	
	02. Preparações tenso-ativas e preparações para lixívias. Ex: 1) A base de alquilbenzenos lineares (biodegradáveis). Ex: 2) A base de álcoois lineares.	1 1	ton ton	700 1982-120 1983-135 1984-150	- -	
34.03	Preparações lubrificantes e preparações do tipo das utilizadas no tratamento a óleo ou a graxa, de têxteis, couros ou outras matérias, com exceção das que contenham em peso 70% ou mais de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.					
	01. Para matérias têxteis.	3	-	-	100	
	99. Os demais Ex: Preparações lubrificantes para couros.	3	-	-	150	
35.01	Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.					
	1. Caseínas.					
	01. Caseínas.	1	ton	200	-	
	2. Derivados das caseínas.					
	99. Os demais. Ex: Caseinatos de sódio.	3	ton	300	-	
35.02	Albuminas, albuminatos e outros derivados das albuminas.					
	01. Albuminas.	3	-	-	100	
35.03	Gelatinas (compreendidas as apresentadas em folhas cortadas de forma quadrada ou retangular, inclusive trabalhadas em sua superfície ou coloridas) e seus derivados; colas de ossos, de peles, de nervos, de tendões e semelhantes e colas de peixe; ictiocola sólida.					
	1. Gelatinas e seus derivados.					
	01. Gelatinas. Ex: 1) Gelatina industrial (exceto para fotografia e farmacêutica). Ex: 2) Gelatina industrial, de couros.	2 3	ton ton	50 100	250 -	2.0 2.2
	2. Colas de origem animal.					
	99. Os demais. Ex: Cola de couro.	1	ton	50	100	2.0
35.04	Peptonas e outras matérias protéicas e seus derivados; pó de peles, tratado ou não pelo cromo.					
	9. Outras matérias protéicas e seus derivados; pó de peles.					
	99. Os demais. Ex: Colágeno líquido.	3	litro	2.000	-	
35.05	Dextrina e colas de dextrina; amidos e féculas solúveis ou torrados; colas de amido ou de fécula.					
	02. Amidos e féculas, solúveis ou torrados.	3	ton	100	-	
35.06	Colas preparadas não especificadas nem compreendidas em outras posições; produtos de qualquer classe utilizáveis como colas, acondicionados para a venda a varejo como colas em recipientes de peso líquido igual ou inferior a um quilograma.					
	1. Colas preparadas.					
	99. Os demais.	3	-	-	100	

NABALALC	D E S C R I Ç Ã O	ALÍQUOTA "AD VALOREM" % CIF	QUOTA ANUAL		VALOR US\$ MIL	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (CÓDIGO)
			UNIDADE	NÚMERO		
37.03	Papéis, cartolinas e tecidos sensibilizados, impressio- nados ou não, mas não revelados.					
	1. Papéis e cartolinas					
	01. Para imagens monocromáticas.	2	-	-	400	
38.03	Cárvoes ativados (descorantes, despolarizantes ou ad- sorventes); sílicas fósseis ativadas, argilas ativa- das, bauxita ativada e outras minerais naturais ativa- das.					
	9. Outros.					
	02. Terras descorantes ativadas.	2	-	-	200	
38.11	Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, ini- bidores de germinação, raticidas, parasiticidas e seme- lhantes, apresentados em formas ou recipientes para a venda a varejo em preparações ou em artefatos tais co- mo fitas, mechas, velas de enxofre e papéis mata-mos- cas.					
	2. Fungicidas, herbicidas e inibidores de germinação.					
	01. À base de compostos de cobre. Ex: Oxícloroto de cobre, para uso como fun- gicida.	1	-	-	100	1.0
38.12	Preparações para acabamento, aprestos e mordentes, pre- parados, dos tipos utilizados nas indústrias têxtil, do papel, do couro ou semelhantes.					
	1. Preparações para acabamento e aprestos preparados.					
	01. Para têxteis.	3	-	-	100	
	99. As demais. Ex: Para couros.	3	-	-	100	
38.13	Preparações para decapagem dos metais; fluxos para sol- dar e outros compostos auxiliares para a soldagem dos metais; pastas e pós para soldar, constituídos do me- tal de adição e de outros produtos, preparações para revestimento ou enchimento de eletrodos e varetas de soldar.					
	01. Preparações para decapagem dos metais.	3	-	-	100	
38.18	Solventes e diluentes compostos para vernizes ou produ- tos semelhantes.					
	01. Solventes e diluentes compostos para verni- zes ou produtos semelhantes.	3	-	-	100	
38.19	Produtos químicos e preparações das indústrias quími- cas ou das indústrias conexas (inclusive as que consis- tam em misturas de produtos naturais), não especifica- dos nem compreendidos em outras posições; produtos re- siduais das indústrias químicas ou das indústrias cone- xas, não especificados nem compreendidos em outras po- sições.					
	99. (01) Os demais. Ex: Estabilizadores de PVC.	3	ton	100	-	
39.01	Produtos de condensação, de policondensação e de polia- dição, modificados ou não, polimerizados ou não, lineá- res ou não (fenoplásticos, aminoplásticos, resinas al- quídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres não saturados, silicones, etc.)					
	1. Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, disper- sões ou soluções).					
	01. Fenoplásticos (fenol, formaldeído e ou- tros).	3	-	-	1.000	2.1
	02. Aminoplásticos (uréia formaldeído, melami- naformaldeído e outros).	3	-	-	1.000	2.2
	04. Resinas poliésteres.	3	ton	100	-	
	06. Poliuretanos e superpoliuretanos. Ex: Adesivos poliuretânicos.	3	-	-	200	
	08. Silicones.	3	-	-	100	
	99. Os demais.	3	-	-	100	

NABALALC

D E S C R I Ç Ã O

ALÍQUOTA
"AD VALOREM"
% CIF

QUOTA ANUAL

QUANTIDADE
UNIDADE NÚMERO
VALOR
US\$ MILCONDIÇÕES
ESPECÍFICAS
(CÓDIGO)

39.01	2. Em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos).					
01.	Fenoplásticos (fenol, formaldeído e outros).	3	-	-	200	
02.	Aminoplásticos (uréia formaldeído, melamina formaldeído e outros).	3	ton	100	-	2.2
03.	Resinas alquídicas (gliceroftálicas, gliceromaleicas e outras).	3	-	-	100	
	4. Chapas, folhas, fitas e tiras.					
01.	Chapas.					
	Ex: 1) Chapas de poliéster.	3	-	-	100	2.0
	Ex: 2) Chapas acanaladas de plástico.	3	-	-	200	
	Ex: 3) Laminado plástico decorativo em chapas com espessura não inferior a 1mm, em qualquer das seguintes medidas: 0,83 x 2,14; 0,92 x 2,14; 1,25 x 2,56 e 1,29 x 2,57 (dentro das especificações NEMA).	3	m²	120.000	-	2.3
	Ex: 4) Placas de poliéster com fibras de vidro.	3	m²	20.000	-	2.4
39.02	Produtos de polimerização e de copolimerização (polietilenos, politetra-aloetilenos, polioibutileno, poliestireno, cloreto de polivinila, acetato de polivinila, cloroacetato de polivinila e demais derivados polivinílicos, derivados poliacrílicos e polimetacrílicos, resinas de cumarona-indeno, etc.).					
	1. Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões e soluções).					
03.	Acetato de polivinila.	3	ton	500	-	
04.	Cloreto de polivinila.	3	-	-	200	
	Ex: Compostos de PVC.					
99.	Os demais.					
	Ex: 1) Adesivos termoplásticos "hotmelt" para a indústria eletrônica.	3	ton	50	-	
	Ex: 2) Dispersões de acetais polivinílicos em solventes orgânicos aromáticos.	3	ton	50	-	
	2. Em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos).					
04.	Cloreto de polivinila.					
	Ex: Compostos de PVC em pó, grânulos e escamas.	3	ton	3.000	-	
05.	Cloroacetato de polivinila.	3	ton	500	-	
99.	Os demais.					
	Ex: 1) Adesivos termoplásticos "hotmelt" para a indústria eletrônica.	3	ton	50	-	
	Ex: 2) Compostos de etilvinil acetato (sólido).	3	-	-	200	
	3. Monofilamentos (com mais de 1 milímetro na maior dimensão de sua seção transversal), tubos, barras, varetas ou perfis.					
02.	Tubos.					
	Ex: 1) Tubos corrugados em PVC.	3	-	-	100	
	Ex: 2) Tubos rígidos em PVC, para água.	3	-	-	100	
04.	Varetas ou perfis.					
	Ex: Perfil plástico acompanhado de perfil magnético, encaixados, para geladeiras.	3	-	-	50	
	4. Chapas, folhas, fitas e tiras.					
00.	Chapas.					
01.	Chapas.					
	Ex: 1) Chapas de poliestireno expandido.	3	-	-	100	
	Ex: 2) Chapas de acrílico.	2	ton	100	-	
	- de mais de 25 mm de espessura.	3	ton	50	-	
	- de 6,35 mm até 2 mm de espessura, inclusive.	3	ton	50	-	2.0

NABALALC	D E S C R I Ç Ã O	ALÍQUOTA	QUOTA ANUAL		CONDICÕES ESPECÍFICAS (CÓDIGO)
		"AD VALOREM" % CIF	UNIDADE	VALOR US\$ MIL	
39.02	4. 11. Folhas e lâminas de cloreto de polivinila. Ex: Telas plásticas com ou sem suporte têx- til.	3	-	1.000	
	21. Fitas e tiras. Ex: 1) Películas de polietileno impressas para embalagem de leite.	3	ton	175	
	Ex: 2) Fitas de PVC com reforço de fios de fibras sintéticas.	3	-	100	2.0
39.03	Celulose regenerada; nitrados, acetatos e outros éste- res da celulose; éteres da celulose e outros derivados químicos da celulose, plastificados ou não (celoidina e colódios, celulóide, etc.); fibra vulcanizada.				
	2. Celulose regenerada.				
	01. (02) Películas, lâminas ou folhas (celofane). Ex: Películas de celulose regenerada, im- préssas.	3	ton	100	
39.07	Manufaturas das matérias das Posições 39.01 a 39.06, in- clusive.				
	99. As demais.				
	Ex: 1) Bandeja de poliéster reforçado com fibras de vidro.	3	-	100	
	Ex: 2) Pias de fibras de poliéster.	3	un	4.000	2.1
	Ex: 3) Artigos de cozinha.	3	-	100	
	Ex: 4) Sacos de polietileno valvulado.	3	-	100	2.3
	Ex: 5) Recipientes para indústria química, de plástico reforçado com fibras de vidro.	3	-	100	2.3
	Ex: 6) Vasilhame de plástico.	3	-	100	
	Ex: 7) Artigos para serviço de mesa, de me- lamina e/ou SAN.	3	-	100	
	Ex: 8) Tampas para vaso sanitário.	3	-	200	
	Ex: 9) Molduras para dispositivos.	3	-	50	
	Ex:10) Contratampa de polietileno espumado para tampas tipo "pilfer-proof" e "west".	3	un	30.000.000	100
	Ex:11) Toalhas de mesa de PVC.	3	un	150.000	100
	Ex:12) Caixa plástica para pesca.	3	-	200	2.1
	Ex:13) Caixões plásticos para uso indus- trial.	3	-	200	2.1
	Ex:14) Tampas e tampões de plástico para frascos de vidro.	3	-	25	
	Ex:15) Plaquetas para interruptores e para tomadas de corrente.	0	un	600.000	2.0
40.01	Látex de borracha natural, mesmo adicionado com látex de borracha sintética; látex de borracha natural pré-vul- canizado, borracha natural, balata, guta-percha e gomas naturais semelhantes.				
	2. Borracha natural.				
	02. Folhas de crepe. Ex: Tipos RSS1, AIR DRY SMR SL, THIN PALE CREPE.	3	ton	1.000	1.200 7.0
40.05	Chapas, folhas e tiras de borracha natural ou sintéti- ca, não vulcanizada, diferentes das folhas defumadas e das folhas-crepe das Posições 40.01 e 40.02; grânulos de borracha natural ou sintética, apresentados como mistu- ras prontas para a vulcanização; "misturas mestras" cons- tituídas por borracha natural ou sintética, não vulcani- zada, adicionada, antes ou depois da coagulação de ne- gro de carbono (com ou sem óleos minerais) ou de anidri- do silícico (com ou sem óleos minerais), qualquer que seja a forma em que se apresentem.				
	2. Misturas.				
	99. Os demais. Ex: Compostos de borracha termoplástica po- libutadieno-estireno (TR).	3	ton	1982-200 1983-250 1984-250	

NABALALC	D E S C R I Ç Ã O	ALÍQUOTA "AD VALGREM" % CIF	QUOTA ANUAL		VALOR US\$ MIL	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (CÓDIGO)
			QUANTIDADE UNIDADE	NÚMERO		
40.08	Chapas, folhas, tiras e perfilados (inclusive os perfilados de seção circular), de borracha vulcanizada não endurecida.					
	01. Chapas, folhas e tiras.	3	-	-	100	2.2
40.10	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.					
	01. Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada. Ex: Planas.	3	m	1.000	-	
40.11	Protetores, pneumáticos, aros (maciços ou não), câmaras-de-ar e "flaps", de borracha vulcanizada não endurecida, para rodas de qualquer tipo.					
	1. Pneumáticos.					
	01. Para máquinas agrícolas, para conservação de estradas e para tratores.	3	un	12.000	-	
	99. Os demais.					
	Ex: 1) Para ciclomotores e bicicletas.	0	un	100.000	-	
	Ex: 2) Os demais pneumáticos.	0	un	200.000	-	
	2. Câmaras-de-ar.					
	01. Para máquinas agrícolas, para conservação de estradas e para tratores.	3	un	12.000	-	
	99. As demais.	1	un	200.000	-	
	9. Outros.					
	01. Protetores ("Flaps").	3	un	100.000	-	
40.13	Vestuário, luvas e acessórios de vestuário, para qualquer uso, de borracha vulcanizada não endurecida.					
	03. Luvas.	3	pares	120.000	-	
41.01	Peles em bruto (frescas, salgadas, secas, tratadas com cal, picladas), inclusive peles de ovino com lã.					
	4. De ovinos.					
	03. (04) Tratadas com cal ou picladas, com lã.	3	un	100.000	-	
	04. (05) Tratadas com cal ou picladas, sem lã.	3	un	100.000	-	
41.02	Couros e peles de bovinos (inclusive de búfalos) e peles de eqüinos, preparados, diferentes dos especificados nas Posições 41.06 a 41.08, inclusive.					
	1. De bovinos (vacuns).					
	99. (02) Os demais.					
	Ex: 1) Solã.	2	-	-	100	
	Ex: 2) Secos, naturais, sem acabamento.	2	-	-	300	
	Ex: 3) Vaqueta com acabamento.	2	-	-	300	
41.03	Peles de ovinos preparadas, diferentes das compreendidas nas Posições 41.06 a 41.08, inclusive.					
	01. Peles de ovinos preparadas, diferentes das compreendidas nas Posições 41.06 a 41.08, inclusive.	2	-	-	200	
	Ex: Couros ovinos, curtidos, secos, naturais, sem acabamento.	3	-	-	400	
41.05	Peles preparadas de outros animais, diferentes das compreendidas nas Posições 41.06 a 41.08, inclusive.					
	99. Os demais.	5	-	-	100	
41.10	Couros artificiais ou reconstituídos à base de couro não desfibrado ou de fibras de couro, em placas ou em folhas, mesmo enroladas.					
	01. Couros artificiais ou reconstituídos à base de couro não desfibrado ou de fibras de couro, em placas ou em folhas, mesmo enroladas.					
	Ex: Couros artificiais ou regenerados à base de couro sem desfibrar ou de fibras de couro, em folhas, inclusive enroladas.	0	-	-	-	

42.01 Artigos de seleiro e correeiro, para qualquer animal (selas, arreios, coleiras, tirantes, joelheiras, etc.), de qualquer matéria.

01. De couro.

Ex: 1) Caronas, estribos e estribeiras; "cinqüas"; "munturas".

Ex: 2) Selas.

Ex: 3) Arreios.

Ex: 4) Coleiras.

Ex: 5) Tirantes.

Ex: 6) Joelheiras.

3

100

5.0

42.02 Artigos de viagem (malas, valises, caixas para chapéus, sacos de viagem, sacos militares, etc.), bolsas para compras, bolsas carteiras, pastas para papéis, porta-documentos, porta-niqueis, estojos de toucador, estojos para ferramentas, tabaqueiras, estojos e caixas para armas, instrumentos de música, binóculos, jóias, frascos, colares, calçados, escovas, etc.), e artigos semelhantes, de couro natural, artificial ou reconstruído de fibra vulcanizada, em folhas de matérias plásticas artificiais, cartão ou tecidos.

01. De couro.

Ex: Bolsas, carteiras, pastas para papéis, bilheteiras, moedeiros.

03. De matéria plástica.

Ex: Bolsas, carteiras, pastas para papéis, bilheteiras, moedeiros.

3

100

2.3

42.03 Vestuário e seus acessórios, de couro natural, artificial ou reconstruído.

1. Protetores para operários e profissionais.

01. Luvas.

99. Os demais.

Ex: 1) Joelheiras de couro para proteção no esporte de patins e "tablapatins".

Ex: 2) Cotoveleiras de couro para proteção no esporte de patins e "tablapatins".

3

100

9. Outros.

01. Luvas.

99. Os demais.

Ex: 1) Vestuário de couro vacum.

Ex: 2) Cinturões de couro.

Ex: 3) Vestuário de couro ovino.

3

25

3

un - 4.000

3

100

3

100

2.3 - 5.0 com
43.03.0.01 Ex:1

42.05 Outras manufaturas de couro natural, artificial ou reconstruído.

01. Pastas para escritório.

99. Os demais.

3

25

3

25

43.02 Peleteria curtida ou preparada, mesmo reunida em forma de "mantas", trapézios, quadrados, cruzeiros ou conjuntos semelhantes; seus resíduos e aparas não costurados.

1. Peles curtidas ou preparadas.

02. De lobo-do-mar ou de rio.

Ex: De lobo-do-mar.

05. De ovinos (astracãs, "caracul" e semelhantes).

Ex: Pele com lã (4a. lã acima), curtida ao cromo, seca, cor natural.

3

un

500

2

peles

100.000

250

43.03 Peleteria manufaturada ou confeccionada.

01. Peleteria manufaturada ou confeccionada.

Ex: 1) Vestuário de couro ovino.

Ex: 2) Confeccionada em couro ovino.

3

100

2.3 - 5.0 com
42.03.9.99 Ex:3

3

un

2.000

NABALALC	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA "AD VALOREM" % CIF	QUOTA ANUAL		VALOR US\$ MIL	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (CÓDIGO)
			QUANTIDADE UNIDADE	NÚMERO		
44.13	Madeira (inclusive tacos e frisos, isolados, para as soalhos), aplainada, entalhada, emalhetada, chanfrada ou semelhantes.					
1.	De coníferas.					
01.	(01) Tacos para assoalhos, isolados.		3	m	200.000	2.3 - 5.0 com 44.13.1.01; 44.23.0.01 Ex:1 e Ex:2.
99.	(01) As demais.		3	-	100	
2.	Não coníferas.					
01.	(02) Tacos para assoalhos, isolados.		2	m ²	200.000	2.3 - 5.0 com 44.13.1.01; 44.23.0.01 Ex:1 e Ex:2
44.15	Madeira compensada ou contraplacada, mesmo com adição de outras matérias; madeira marchetada ou incrustada.					
99.	As demais.		3	-	100	
44.19	Filetes e molduras de madeira, para móveis, quadros, decorações interiores, condutos elétricos e semelhantes.					
01.	Filetes e molduras de madeira, para móveis, quadros, decorações interiores, condutos elétricos e semelhantes.		3	m	50.000	
44.20	Molduras de madeira para quadros, espelhos e semelhantes.					
01.	Molduras de madeira para quadros, espelhos e semelhantes.		3	-	100	
44.21	Caixas, caixotes, engradados, barricas e recipientes semelhantes completos, de madeira.					
01.	Caixas de pinho.		3	-	100	
44.23	Obras de carpintaria e peças de armações para edifícios e construções, inclusive os painéis para assoalhos e as construções desmontáveis, de madeira.					
01.	Tacos para assoalhos. Ex: 1) Montados. Ex: 2) Desmontados.		3	m ²	200.000	2.3 - 5.0 com 44.13.1.01 e 44.13.2.01
02.	"Canceles" e muros de madeira.		3	-	100	
03.	Portas, janelas e marcos.		3	Portas Janelas Marcos	5.000 5.000 10.000	
99.	Os demais. Ex: Outras obras de carpintaria.		3	un	5.000	
44.27	Obras de marchetaria e de pequena marcenaria (caixas, cofres, estojos, guarda-jóias, caixas para canetas, cabides, lampadários e outros aparelhos de iluminação, etc.), objetos de ornamentação e artigos de adorno pessoal, de madeira; partes de madeira destas manufaturas ou objetos.					
01.	Para adorno pessoal.					
99.	Os demais. Ex: 1) Cinzeiros. Ex: 2) Artigos de marchetaria e de pequena marcenaria, talhados a mão, torneados.		3	-	200	5.0
44.28	Outras manufaturas de madeira.					
9.	Outros.					
99.	As demais. Ex: Ataúdes.		3	-	200	2.0

NABALALC	D E S C R I Ç Ã O	ALÍQUOTA "AD VALOREM" % CIF	QUOTA ANUAL		CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (CÓDIGO)
			QUANTIDADE UNIDADE	VALOR US\$ MIL	
46.03	Artigos de cestaria obtidos diretamente em forma definitiva ou confeccionados com artigos das Posições 46.01 e 46.02; manufaturas de lufa.				
01.	Artigos de cestaria obtidos diretamente em forma definitiva ou confeccionados com artigos das Posições 46.01 e 46.02; manufaturas de lufa.			100	
48.01	Papéis e cartões fabricados mecanicamente, inclusive pasta de celulose, em rolos ou em folhas.				
1.	Papel para jornal, para impressão, para escrever e desenhar.				
99.	(02) Os demais.				
	Ex: 1) Cartolina duplex, branca, de 220 a 400 g/m ²	1	-	300	
	Ex: 2) Para escrever e desenhar.	3	-	100	
2.	Papéis e cartões de embalagem.				
01.	(03) Kraft.	3	-	200	
99.	(03) Os demais.				
	Ex: 1) Cartões.	3	-	200	
	Ex: 2) "Liner".	3	-	200	
	Ex: 3) Outros.	3	-	200	
9.	Outros.				
03.	(03) Para estêncil.	3	-	100	
99.	(05) Os demais.	3	-	200	2.3
48.04	Papéis e cartões simplesmente reunidos por colagem, não impregnados nem revestidos em sua superfície, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas.				
99.	Os demais.				
	Ex: Material para fabricação de palmilhas ("Shoe board").	3	fls	60.000	100
48.07	Papéis e cartões engomados, revestidos, impregnados ou coloridos na superfície (jaspeados, indianos e semelhantes) ou impressos (exceto os da Posição 48.06 e do Capítulo 49), em rolos ou em folhas.				
99.	(02) Os demais.				
	Ex: Chapas de cartão asfáltico, ondulado, para tetos.	3	-	100	
48.15	Outros papéis e cartões, cortados para uso determinado.				
04.	Para fabricação de fósforos.	3	-	100	
05.	Para confecção de cartões perfuráveis para máquinas de estatística, de contabilidade e semelhantes.	3	-	100	
99.	Os demais.	3	-	100	
48.16	Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outros recipientes de papel e cartão.				
01.	Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outros recipientes de papel e cartão.	3	-	100	2.1
48.18	Livros de registros, cadernos (livros de notas, de recibos e semelhantes), blocos para apontamentos, agendas, pastas para escritórios, classificadores, encadernações (de folhas móveis ou outras) e outros artigos de papel ou cartão para usos escolares, de escritório ou de papelaria; álbuns para amostras e para coleções e capas para livros (resguardos), de papel ou cartão.				
99.	Os demais.	3	-	100	2.1
	Ex: Formulários impressos em sistema contínuo.	3	-	200	
48.19	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não, ilustradas ou não, mesmo gomadas.				
01.	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não, ilustradas ou não, mesmo gomadas.	2	-	200	2.0
48.20	Carretéis, bobinas, espulas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos.				
01.	Para máquinas têxteis.	3	-	100	

NABALALC	D E S C R I Ç Ã O	ALÍQUOTA		QUOTA ANUAL		CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (CÓDIGO)
		"AD VALOREM"	% CIF	QUANTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	NÚMERO	US\$ MIL
48.21	Outras manufaturas de pasta de papel, papel, cartão ou pasta de celulose.					
01.	Papéis diagramas para aparelhos registradores, em discos, folhas ou rolos.				100	100
02.	Cartões para máquinas de estatística, de contabilidade ou semelhantes	3	-		100	
99.	As demais. Ex: Molduras para diapositivos.	3	-		100	
49.08	Decalcomanias de todos os tipos.					
99.	Os demais.	3	-		250	2.2
49.10	Calendários de qualquer espécie, de papel ou cartão, inclusive blocos de calendários.					
01.	Calendários de qualquer espécie, de papel ou cartão, inclusive blocos de calendários. Ex: Calendários de qualquer espécie.	3	-		200	2.3
49.11	Estampas, gravuras, fotografias e outros impressos obtidos por qualquer processo.					
03.	Anúncios comerciais. Ex: "Displays" e anúncios comerciais de produtos uruguaios.	3	-		100	
51.01	Fios de fibras têxteis sintéticas e artificiais contínuas, não acondicionadas para a venda a varejo.					
1.	De fibras sintéticas.					
01. (01)	De poliamidas ("nylon" e semelhantes).	0	ton	600	3-500	3.0
02. (01)	De poliésteres.	3	-		300	3.0
2.	De fibras artificiais.					
02. (02)	De acetato de celulose. Ex: 1) Texturizados. Ex: 2) Outros	1 1	ton ton	200 500	- -	3.0 3.0
53.03	Resíduos de lã e de pêlos (finos ou grosseiros), exceto os fiapos.					
01.	Resíduos de lã e de pêlos (finos ou grosseiros), exceto os fiapos.	3	ton	300	-	
56.01	Fibras têxteis sintéticas e artificiais, descontínuas, não cardadas nem penteadas, em rama.					
1.	Fibras sintéticas.					
02. (01)	De poliésteres.	3	ton	400	-	3.0
56.03	Resíduos de fibras têxteis sintéticas e artificiais (contínuas ou descontínuas), não cardadas nem penteadas, em rama, inclusive os desperdícios de fios e os fiapos.					
01.	Resíduos de fibras têxteis sintéticas e artificiais (contínuas ou descontínuas), não cardadas nem penteadas, em rama, inclusive os desperdícios de fios e os fiapos. Ex: Resíduos de fios de "nylon".	3	ton	100	-	
56.04	Fibras têxteis sintéticas e artificiais descontínuas e resíduos de fibras têxteis sintéticas e artificiais (contínuas ou descontínuas), cardadas, penteadas ou preparadas de outra forma para fiação.					
1.	Fibras sintéticas.					
02. (01)	De poliésteres. Ex: Tops de poliéster.	3	ton	300	-	3.0
56.05	Fios de fibras têxteis sintéticas e artificiais descontínuas (ou de resíduos de fibras têxteis sintéticas e artificiais), não acondicionados para a venda a varejo.					
2.	De fibras artificiais.					
01. (02)	De viscosa.	3	-		100	3.0
02. (02)	De acetato de celulose.	3	-		100	3.0

NABALALC	D E S C R I Ç Ã O	ALÍQUOTA "AD VALOREM" % CIF	QUOTA ANUAL		VALOR US\$ MIL	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (CÓDIGO)
			UNIDADE	NÚMERO		
58.01	Tapetes e tapeçarias de ponto de nó ou enrolado, mesmo confeccionados.					
01.	De lã ou pêlos finos. Ex: Obras de artesanato, produzidas por cooperativas artesanais, com certificado de artesanato emitido por órgão oficial competente.					
04.	De algodão. Ex: Obras de artesanato, produzidas por cooperativas artesanais, com certificado de artesanato emitido por órgão oficial competente.	3	-	-	100	2.3 - 5.0
99.	Os demais. Ex: Obras de artesanato, produzidas por cooperativas artesanais, com certificado de artesanato emitido por órgão oficial competente.					
58.05	Fitas, inclusive formadas por fios ou fibras paralelas e coladas (fitas sem trama), com exclusão dos artigos da Posição 58.06.					
03.	De fibras sintéticas ou artificiais. Ex: Fechos por contato constituídos por duas fitas de "nylon", uma das quais recoberta por pequenos filamentos em forma de ganchos e a outra de fibras têxteis achatadas de tal forma que ambas se unam firmemente.	3	m	75.000	100	
59.04	Cordões, cordas e cabos, trançados ou não.					
05.	De juta, cânhamo de manilha e semelhantes. Ex: Cordões, cordas e cordões, trançados ou não, de rami.	5	ton	10	-	
59.08	Tecidos impregnados, cobertos ou revestidos de derivados da celulose ou de outras matérias plásticas artificiais e tecidos estratificados com estas mesmas matérias.					
99.	Os demais. Ex: 1) Impregnados de resinas poliuretânicas. Ex: 2) Cloreto de polivinila com suporte têxtil.	3	-	-	200	
		3	-	-	2.000	
59.17	Tecidos e artigos para usos técnicos, de matérias têxteis.					
9.	Outros.					
01.	Gazes e tecidos para peneira.	3	-	-	100	
60.05	Roupa exterior, seus acessórios e outros artigos de malha não elástica, sem borracha.					
02.	De lã. Ex: Roupa exterior em tecido de malha, de pura lã.	3	un	25.000	-	
61.01	Roupa exterior para homens e meninos.					
01.	De algodão.	3	un	50.000	-	2.3
99.	As demais. Ex: 1) Jaquetas e casacos de lã para homens e meninos. Ex: 2) Calças para homens e meninos, de pura lã.	3	un	25.000	-	5.0 com 61.02.0.99 Ex:1
		3	un	25.000	-	5.0 com 61.02.0.99 Ex:2
61.02	Roupa exterior para mulheres, meninas e crianças.					
01.	De algodão.	3	un	50.000	-	2.3
99.	As demais. Ex: 1) Jaquetas e casacos de lã para mulheres, meninas e crianças. Ex: 2) Calças e saias para mulheres e meninas, de pura lã.	3	un	25.000	-	5.0 com 61.01.0.99 Ex:1
		3	un	25.000	-	5.0 com 61.01.0.99 Ex:2

NABALALC

D E S C R I Ç Ã O

ALÍQUOTA "AD VALOREM" % CIF	QUOTA ANUAL		VALOR US\$ MIL	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (CÓDIGO)
	UNIDADE	NÚMERO		

62.01 Cobertores.

01. (01) De lã.

Ex: 1) Cobertores de lã.

Ex: 2) Cobertores de lã com dispositivo elétrico de calefação.

Ex: 3) Cobertores de lã com mescla de algodão e/ou sintético.

Ex: 4) Cobertores de lã com mescla de algodão e/ou sintético, com dispositivo elétrico de calefação.

3 un

40.000

-

2.0 - 3.1

3

50

3 un

30.000

-

2.0 - 3.1

3

50

64.01 Calçados com sola e parte superior de borracha ou de matéria plástica artificial.

01. Calçados com sola e parte superior de borracha ou de matéria plástica artificial.

Ex: 1) Botas de goma, moldadas.

Ex: 2) Calçados de plástico.

5

pares

50.000

-

5.0

64.04 Calçado com sola de outras matérias (corda, cartão, tecido, feltro, etc.).

01. Calçado com sola de outras matérias (corda, cartão, tecido, feltro, etc.).

Ex: De juta.

2

pares

1.000.000

-

Quota não podem
do exceder ...
250.000 pares
por trimestre.

65.06 Outros chapéus e artigos de uso semelhante guarneceados ou não.

01. Protetores.

Ex: Capacetes de poliéster reforçado com fibra de vidro.

3

un

5.000

-

68.01 Paralelepípedos, pedras para meio-fio e lajes para pavimentação, de pedras naturais (exceto ardósia).

01. Paralelepípedos, pedras para meio-fio e lajes para pavimentação, de pedras naturais (exceto ardósia).

Ex: De mármore.

3

200

68.02 Manufaturas de pedras de cantaria ou de construção, com exclusão das da Posição 68.01 e das do Capítulo 69; cubos para mosaicos.

01. Manufaturas de pedras de cantaria ou de construção, com exclusão das da Posição 68.01 e das do Capítulo 69; cubos para mosaicos.

Ex: 1) Porta-emblemas com base de mármore.

Ex: 2) Porta-lápis com base de mármore.

3

100

5.0

68.06 Abrasivos naturais ou artificiais em pó ou em grão, aplicados sobre tecidos, papel, cartão e outras matérias, mesmo recortados, costurados ou unidos de outra forma.

01. Papel de lixa.

3

50

99. Os demais.

3

50

68.08 Manufaturas de asfalto ou de produtos semelhantes (pez de petróleo, breu, etc.).

01. Manufaturas de asfalto ou de produtos semelhantes (pez de petróleo, breu, etc.).

Ex: 1) Tela asfáltica para tetos.

Ex: 2) Chapas de cartão asfáltico, ondulado, para tetos.

2

400

2.3

3

200

2.3

68.11 Manufaturas de cimento, concreto ou pedra artificial mesmo armadas, inclusive manufaturas de cimento de escórias ou de "terrazo".

01. Manufaturas de cimento, concreto ou pedra artificial, mesmo armadas, inclusive manufaturas de cimento de escórias ou de "terrazo".

NABALALC	D E S C R I Ç Ã O	ALÍQUOTA "AD VALOREM" % CIF	QUOTA ANUAL		VALOR US\$ MIL	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (CÓDIGO)
			QUANTIDADE	NÚMERO		
			UNIDADE			
68.11	01. Ex: 1) Ladrilhos (Baldosas) monolíticos. Ex: 2) Tijolos armados. Ex: 3) Placas monolíticas. Ex: 4) Outras.	1 3 3 3	m ²	150.000	-	5.0 Não podendo ex- ceder 50.000m ² por item
				-	100	
68.12	Manufaturas de amianto-cimento, celulose-cimento e se- melhantes.					
	01. Manufaturas de amianto-cimento, celulose- cimento e semelhantes. Ex: Chapas acanaladas de cimento-amianto.	3	-	-	150	
69.02	Tijolos, blocos, ladrilhos e outras peças semelhantes de construção, refratários.					
	1. Aluminosos e silício-aluminosos.					
	01. Tijolos de qualquer forma. Ex: Ladrilhos de qualquer forma.	0	-	-	-	
	99. Os demais. Ex: Outras peças de construção aluminosas e silício-aluminosas.	0	-	-	-	
69.04	Tijolos e elementos semelhantes utilizados na constru- ção (maciços, ocos, perfurados, etc.).					
	99. Os demais. Ex: Ladrilho oco.	3	ton	250	-	
69.05	Telhas, ornamentos arquitetônicos (cornijas, frisos, etc.), e demais artigos cerâmicos de construção.					
	01. Telhas, ornamentos arquitetônicos (corni- jas, frisos, etc.), e demais artigos cerâ- micos de construção. Ex: Telhas.	3	-	-	100	
69.07	Ladrilhos, paralelepípedos e lajes para pavimentação ou revestimento, sem envernizar nem esmaltar.	3	m ²	200.000	-	2.3
69.08	Os demais ladrilhos, paralelepípedos e lajes para a pa- vimentação ou revestimento.					
	01. Ladrilhos. Ex: 1) Pisos cerâmicos. Ex: 2) Azulejos.	2 2	m ² m ²	200.000 300.000	-	2.4 - 3.1 2.4 - 3.1
	99. Os demais. Ex: Azulejos brancos e/ou coloridos.	3	m ²	350.000	-	
69.10	Pias, lavatórios, bidês, vasos sanitários, banheiras e outros artigos fixos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos.					
	01. Pias, lavatórios, bidês, vasos sanitários, banheiras e outros artigos fixos semelhan- tes para usos sanitários ou higiênicos.	2	peças	200.000	-	2.3 - Desde que cada peça isola da não ultrapasse 50.000 un
69.11	Louça e artigos de uso doméstico ou de toucador, de por- celana.					
	01. Louça e artigos de uso doméstico ou de toucador, de porcelana.	3	-	-	100	
69.12	Louça e artigos de uso doméstico ou de toucador, de ou- tras matérias cerâmicas.					
	01. Louça e artigos de uso doméstico ou de toucador, de outras matérias cerâmicas. Ex: 1) Louça e artigos de uso doméstico. Ex: 2) Os demais.	2 2	- -	- -	300 100	Aparelho de ca- fé: US\$100.000 Os demais: ... US\$ 200.000 2.4 - 3.0
69.13	Estatuetas, objetos de fantasia, para decoração, orna- mentação ou adorno pessoal.					
	99. Os demais. Ex: De cerâmica.	3	-	-	50	

NABALALC

D E S C R I Ç Ã O

ALÍQUOTA
"AD VALOREM"
% CIF

QUOTA ANUAL

QUANTIDADE
UNIDADE NÚMERO
VALOR
US\$ MILCONDIÇÕES
ESPECÍFICAS
(CÓDIGO)

70.05 Vidro estirado ou soprado, "vidro de janelas", não trabalhado (mesmo obtido por superposição de chapas durante a fabricação), em chapas ou em folhas de forma quadrada ou retangular.

9. Outros.

01. Com espessura até 10 mm inclusive.

Ex: Vidro estirado, ondulado, com espessura até 10 mm inclusive, exceto flota do.

2

600

70.08 Vidros de segurança, mesmo trabalhados, que consistam em vidros temperados ou constituídos por duas ou mais folhas contracoladas.

01. Curvos.

3

200

5.0

99. Os demais.

70.10 Garrafas, garrafões, frascos, vasos, potes, tubos para comprimidos e demais recipientes de vidro semelhantes, para o transporte ou acondicionamento; rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante, de vidro.

01. Garrafões, garrafas e frascos.

Ex: 1) Garrafões.

3

200

Ex: 2) Garrafas.

3

200

Ex: 3) Potes para conserva.

3

150

Ex: 4) Frascos para perfumaria.

3

100

2.3

70.12 Ampolas de vidro para recipientes isolantes.

01. Ampolas de vidro para recipientes isolantes.

3

dúzia

200

2.0

70.13 Objetos de vidro para serviços de mesa, de cozinha, de tocador, para escritório, decoração de interiores ou usos semelhantes, com exclusão dos artigos compreendidos na Posição 70.19.

01. De cristal.

Ex: 1) Copos de cristal-chumbo, soprados, lisos ou lapidados.

3

un

100.000

Ex: 2) Jarras e baldes de cristal-chumbo, soprados, lisos ou lapidados.

3

un

16.000

2.4 - 3.0

Ex: 3) Taças de cristal-chumbo, sopradas, lisas ou lapidadas.

3

un

100.000

Ex: 4) Peças manuais diversas, de cristal-chumbo, sopradas, lisas ou lapidadas.

3

un

6.000

2.4 - 3.0

Ex: 5) Cinzeiros de cristal-chumbo, prensados ou soprados, lisos ou lavrados.

3

un

12.000

Ex: 6) Saladeiras de cristal-chumbo, sopradas ou prensadas.

3

un

10.000

Ex: 7) Fruteiras de cristal-chumbo, sopradas ou prensadas.

3

un

10.000

Ex: 8) Pratos para serviço de mesa ou cozinha, em cristal-chumbo, lisos ou lavrados, soprados ou prensados.

3

un

10.000

Ex: 9) Jogos para serviço de saladas e com postos de uma saladeira e seis potes.

3

jogos

10.000

70.14 Artigos de vidro para iluminação e sinalização, e elementos óticos de vidro que não estejam trabalhados opticamente nem sejam de vidro ótico.

01. De cristal.

Ex: Para iluminação.

3

100

99. Os demais.

Ex: Refratores de vidro borossilicato, para iluminação.

3

un

60.000

400

NABALALC	D E S C R I Ç Ã O	ALÍQUOTA "AD VALOREM" % CIF	QUOTA ANUAL			CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (CÓDIGO)
			QUANTIDADE UNIDADE	NÚMERO	US\$ MIL	
70.17	Objetos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou aferidos; ampolas para soros e artigos semelhantes.					
	99. Os demais. Ex: 1) Porta-objeto para microscópio. Ex: 2) Lâminas para cobrir objeto para exame em microscópio (lamínulas).	3	-	-	450	5.0
70.20	Lã de vidro, fibras de vidro e manufaturas desta matéria.					
	1. Fibras de vidro. 01. (03) Lã. Ex: Lã de vidro, fibra de vidro não têxtil, em forma de vêu com aglomerantes, em rolos.					
	2. Manufaturas. 01. (03) De lã (em painéis e formas semelhantes). Ex: Lã de vidro, fibra de vidro não têxtil, em forma de vêu com aglomerantes, em rolos.	2	-	-	200	5.0
	02. (02) Tecidos, fitas, tranças e semelhantes. Ex: Lã de vidro, fibra de vidro não têxtil, em forma de vêu com aglomerantes, em rolos.					
	99. (03) Os demais. Ex: Lã de vidro, fibra de vidro não têxtil, em forma de vêu com aglomerantes, em rolos.					
70.21	Outras manufaturas de vidro.					
	99. Os demais. Ex: Mesas de vidro, cerâmico, com ourelas metálicas, para fogões de cozinha.	3	un	35.000	1.750	
71.16	Bijuteria de fantasia.					
	01. Bijuteria de fantasia.	3	-	-	50	
73.10	Barras de ferro ou de aço, laminadas ou extrusadas a quente ou forjadas (inclusive fio-máquina); barras de ferro ou de aço, obtidas ou acabadas a frio; barras ocas de aço para perfuração de minas.					
73.11	Perfilados de ferro ou de aço, laminados ou extrusados a quente ou forjados ou, ainda, obtidos ou acabados a frio; estacas-pranchas de ferro ou de aço, mesmo perfuradas ou constituídas de elementos reunidos.	1	ton	12.000	-	3.0-5.0-6.0
73.14	Fios de ferro ou de aço, nus ou revestidos, com exclusão dos fios isolados utilizados como condutores elétricos.					
73.17	Tubos de ferro fundido.					
	01. Tubos de ferro fundido.					
73.18	Tubos (inclusive seus esboços) de ferro ou de aço, com exclusão dos artigos da Posição 73.19.					
	1. Tubos com costura. 01. (03) De aço comum. Ex: Negros e galvanizados.	3	ton	3.000	-	
	2. Tubos sem costura. 01. (02) De aço comum. Ex: De até 4" de diâmetro.	0	ton	3.000	-	

NABALALC	D E S C R I Ç Ã O	ALÍQUOTA "AD VALOREM" % CIF	QUOTA ANUAL		VALOR US\$ MIL	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
			UNIDADE	NÚMERO		
73.20	Acessórios para tubos, de ferro fundido, de ferro ou de aço (uniões, cotovelos, juntas, mangas, flanges, etc.).					
01.	De ferro fundido.	3	-	-	150	3.0 - 5.0
99.	Os demais.					
73.21	Estruturas e suas partes (hangares, pontes e elementos de pontes, comportas de represas, torres, pilares ou postes, colunas, armações, telhados, caixilhos para portas e janelas, fechos metálicos, balaustradas, grades, etc.), de fundição, de ferro ou de aço; chapas; tiras, barras, perfilados, tubos, etc., de fundição, ferro ou aço, preparados para serem utilizados na construção.					
99.	Os demais.					
	Ex: 1) Carpintaria metálica (SAE 1010).	3	-	-	100	
	Ex: 2) Portas e janelas de ferro.	3	-	-	100	
	Ex: 3) Molduras para portas em chapa caixão; jogos completos em chapa caixão.	3	-	-	100	
	Ex: 4) Estantes metálicas; estruturas metálicas para tetos, galpões, hangares, ginásios, etc.	3	-	-	100	
73.29	Correntes, cadeias e suas partes, de ferro fundido, de ferro ou de aço.					
01.	Correntes para transmissão.	3	-	-	100	
73.30	Âncoras, fateixas e suas partes, de ferro fundido, de ferro ou de aço.					
01.	Âncoras, fateixas e suas partes, de ferro fundido, de ferro ou de aço.	3	-	-	100	
73.36	Aquecedores, estufas, lareiras e fogões de cozinha (inclusive os que se podem utilizar acessoriamente em aquecimento central), fogareiros, caldeiras com fornalha, aparelhos para aquecer pratos e semelhantes, não elétricos, dos tipos utilizados para usos domésticos, bem como suas partes e peças separadas, de ferro fundido, de ferro ou de aço.					
1.	Aparelhos.					
01.	Fogões.					
	Ex: 1) A gás.	3	-	-	100	2.1
	Ex: 2) A querosene, de uso doméstico.	3	un	5.000	-	
	Ex: 3) Outros.	3	-	-	100	2.1
99.	Os demais.					
	Ex: 1) Aquecedores de alimentos, a querosene, com pressão (tipo Primus).	3	un	20.000	-	
	Ex: 2) Aquecedores não elétricos, sem pressão, para alimentos.	0	un	10.000	-	
	Ex: 3) Calefadores de ambientes, com queimadores a combustível líquido.	3	-	-	100	
8.	Partes e peças.					
99.	Os demais.					
	Ex: 1) Componentes de aquecedores de alimentos, a querosene, sem pressão.	0	conj	2.000	-	
	Ex: 2) Queimadores de mecha e seus componentes para fornos a querosene.	3	conj	2.000	-	
	Ex: 3) Componentes para aquecedores de alimentos, a querosene, com pressão (tipo Primus).	3	conj	3.000	-	
73.38	Artigos de uso e economia domésticos e de higiene e suas partes componentes, de ferro fundido, ferro ou aço.					
1.	Artigos domésticos.					
01. (01)	De cozinha.					
	Ex: 1) De aço inoxidável.	3	-	-	150	
	Ex: 2) De ferro.	3	-	-	100	
2.	Artigos de higiene.					
02. (02)	Pias.					
	Ex: 1) De aço inoxidável.	3	-	-	100	2.3
	Ex: 2) De ferro.	3	-	-	100	

ALÍQUOTA	QUOTA ANUAL	CONDICÕES	ESPECÍFICAS
"AD VALOREM"	QUANTIDADE	VALOR	
% CIF	UNIDADE	NÚMERO	US\$ MIL
			(CÓDIGO)
73.40	Outras manufaturas de ferro fundido, ferro ou aço.		
1.	Peças de fundição de ferro, em estado bruto.		
99.	(01) As demais.		
2.	Peças de fundição de aço, em estado bruto.		
99.	(02) As demais.	3	1.000 5.0
3.	Manufaturas de ferro ou aço forjados (inclusive a forjadura e martelete), em estado bruto.		
99.	(03) As demais.		
76.02	Barras, perfilados e fios, de alumínio.		
02.	Perfilados.	3	300
76.03	Chapas, pranchas, folhas e tiras, de alumínio, de espesura superior a 0,20 milímetros.		
99.	As demais.		
Ex: 1)	As demais (exclusive com tratamento superficial, para uso gráfico).	3	150
Ex: 2)	Com tratamento superficial para uso gráfico.	3	100 5.0 com 76.04.0.01 Ex:1
76.04	Folhas e tiras delgadas de alumínio (mesmo gofradas, cortadas, perfuradas, revestidas, estampadas ou fixadas sobre papel, cartão, matérias plásticas artificiais ou suportes semelhantes), de 0,20 mm ou menos de espessura (não incluído o suporte).		
01.	Folhas e tiras delgadas de alumínio (mesmo gofradas, cortadas, perfuradas, revestidas, estampadas ou fixadas sobre papel, cartão, matérias plásticas artificiais ou suportes semelhantes), de 0,20 mm ou menos de espessura (não incluído o suporte).		
Ex: 1)	Com tratamento superficial, para uso gráfico.	3	100 5.0 com 76.03.0.99 Ex:2
Ex: 2)	Outras.	3	150
76.06	Tubos (inclusive seus esboços) e barras ocas, de alumínio.		
01.	Tubos (inclusive seus esboços) e barras ocas, de alumínio.	3	300
76.15	Artigos de uso de economia domésticos e de higiene e suas partes componentes, de alumínio.		
1.	Artigos domésticos.		
01.	De cozinha.	3	100
76.16	Outras manufaturas de alumínio.		
02.	Pregos, parafusos e porcas.	3	100
99.	As demais.		
Ex:	Cubas para refrigeradores de uso doméstico.	0	un 20.000
78.05	Tubos (inclusive seus esboços), barras ocas e acessórios para tubos (uniões, cotovelos, tubos em "S" para sifões, juntas, mangas, flanges, etc.), de chumbo.		
01.	Tubos e barras ocas.	3	100
02.	Acessórios para tubos.	3	100
78.06	Outras manufaturas de chumbo.		
01.	Juntas.	3	100
99.	As demais.	3	100

82.01	Pás, enxadões, picaretas, enxadas, forquilhas, ancinhos e gadanhos; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; foices e foicinhas, facas para cortar feno ou palha, tesouras para gramas, cunhas e outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura, jardinagem e silvicultura.				
01.	Enxadas.	3	-	-	100
04.	Pás.	3	-	-	100
05.	Ancinhos	3	-	-	100
82.02	Serras manuais, folhas de serra de todos os tipos (inclusive as fresas-serras e as folhas sem dentes para ser rar).				
2.	Serras montadas.				
01.	Serrote.	1	-	-	100
99.	As demais.	3	-	-	100
82.03	Tenazes, alicates, pinças e semelhantes, mesmo cortantes; chaves de porcas, torqueses, corta-tubos, corta-ca vilhas e semelhantes; tesouras para metais, limas e gro sas, manuais.				
03.	Alicates, tenazes e pinças.	3	un	200.000	-
82.04	Os demais utensílios e ferramentas manuais, com exclusão dos artigos compreendidos em outras Posições deste Capítulo; bigornas, tornos de apertar, lâmpadas de soldar, forjas portáteis, rebolos com bastidor, manuais ou de pedal e corta-vidros.				
11.	Utensílios de cozinha (abridor de latas, saca-rolhas, formas, raladores e semelhantes). Ex: Abridores de lata.				
99.	Os demais. Ex: Ferro de uso doméstico, a gás liquefeito.	0	-	-	100 5.0
82.11	Navalhas e aparelhos de barbear e suas folhas (inclusive os esboços em tiras).				
1.	Navalhas e aparelhos de barbear.				
02.	Aparelhos de barbear.	3	-	-	100 3.0
8.	Partes, peças e esboços.				
02.	Lâminas. Ex: 1) De aço carbono. Ex: 2) De aço inoxidável.	3 3	- un	- 300.000	200 - 3.0 3.0
83.01	Fechaduras (inclusive fechos e os fechos de segurança, com fechadura), ferrolhos e cadeados, de chave, de segredo ou elétricos e suas partes componentes, de metais comuns; chaves de metais comuns para estes artigos.				
1.	Fechaduras.				
99.	Os demais. Ex: 1) Fechaduras de segurança; fechaduras de segurança com chave de dupla palheta e placa flutuante ("seguros laminares"). Ex: 2) Fechaduras com chave no centro e botão no centro interior.	3 2	un un	10.000 32.000	- -
83.02	Guarnições, ferragens e outros artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadarias, janelas, persianas, carroçarias, artigos de celeiro, baús, arcas e outras manufaturas deste tipo; escápulas, cabides, suportes, consolos e artigos semelhantes, de metais comuns (inclusive fechos automáticos para portas).				
9.	Outros.				
99.	Os demais. Ex: 1) Fechadura com botão no centro interior e pomo cego no exterior. Ex: 2) Fechadura simples com pomo cego no interior e no exterior.	2 2	un un	4.000 15.000	- -

83.02	9. 99.	Ex: 3) Fechadura com botão no centro exterior e cego no interior. Ex: 4) Outros.	3 3	un -	15.000 -	- 200	2.2
83.07	Aparelhos de iluminação, lampadários, lustres e outros artigos de iluminação, bem como suas partes não elétricas, de metais comuns.						
	1. Aparelhos.						
	01.	Lanternas, a petróleo ou querosene, a pressão.	-2	un	50.000	-	5.0
	99.	Os demais.					
		Ex: 1) Lanternas, a querosene, sem pressão.	3				
		Ex: 2) Em bronze ou bronze e vidro soprado, para uso residencial ou doméstico.	3			50	
		Ex: 3) Em metal e/ou combinado com vidros decorativos, para uso residencial ou doméstico.	3			50	
83.09	Fechos, fivelas, colchetes, colchetes de pressão, ilhoses e semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçados, toldos, artigos de viagem, estojos ou para quaisquer confecções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns.						
	01.	Fechos, fivelas, colchetes, colchetes de pressão, ilhoses e semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçados, toldos, artigos de viagem, estojos ou para quaisquer confecções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns.					
		Ex: Fechos, broches e semelhantes para carteira, porta-documentos e semelhantes.	5	un	300.000	-	2.3
83.13	Rolhas metálicas, rolhas filetadas, protetores de rolhas, cápsulas flexíveis para garrafas, rolhas vertedoras e semelhantes, selos e chumbos de garantia e acessórios semelhantes para acondicionamento ou embalagem, de metais comuns.						
	01.	Rolhas metálicas, rolhas filetadas, protetores de rolhas, cápsulas flexíveis para garrafas, rolhas vertedoras e semelhantes, selos e chumbos de garantia e acessórios semelhantes para acondicionamento ou embalagem, de metais comuns.					
		Ex: 1) Tampas metálicas para garrafas de cerveja, refrigerantes e semelhantes (tapa corona).	3	-	-	100	
		2) Rolhas de alumínio para fechos invioláveis tipo "pilfer proof" e "west".	3	-	-	100	
83.15	Fios, varetas, tubos, chapas, pastilhas, eletrodos e artigos semelhantes de metais comuns ou de carburetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes e fundentes, para soldagem ou depósito de metal ou de carburetos metálicos; fios e varetas de pó aglomerado, de metais comuns, para metalização por projeção.						
	01.	Eletrodos de ferro ou aço.	3	-	-	100	3.0
	99.	Os demais.	3	-	-	100	3.0
		Ex: Solda de latão.					
84.01	Geradores de vapor de água ou de vapores de outros tipos (caldeiras de vapor); caldeiras chamadas "de água superaquecida".						
	1. Geradores.						
	01.	Multitubulares.	3	-	-	100	
84.08	Outros motores e máquinas matrizes.						
	9. Outros.						
	02. (03)	A vento.	3	-	-	200	

NABALALC

D E S C R I Ç Ã O

ALÍQUOTA
"AD VALOREM"
% CIF

QUOTA ANUAL

QUANTIDADE
UNIDADE NÚMERO VALOR
US\$ MILCONDIÇÕES
ESPECÍFICAS
(CÓDIGO)

84.10 Bombas, motobombas e turbobombas para líquidos, inclusive bombas não mecânicas e bombas distribuidoras com dispositivo de medição; elevadores de líquidos (de alcatruzes, de noras, de correias flexíveis, etc.).

9. Outros.

99. Os demais.

Ex: Eletrobombas submersíveis com motor elétrico de 2 até 20 HP.

3

un

50

175

2.3

84.11 Bombas, motobombas e turbobombas de ar ou de vácuo; compressores, motocompressores e turbocompressores de ar ou de outros gases; geradores de êmbolos livres; ventiladores e semelhantes.

1. Bombas e compressores.

99. As demais.

Ex: 1) Compressores abertos para refrigeração de 1/2 a 5 HP (exceto o motor).

3

un

1.000

180

2.0 - 3.0

Ex: 2) Motocompressores herméticos para refrigeração.

3

un

4.000

120

2.0 - 3.0

8. Partes e peças.

01. Partes e peças.

Ex: 1) Para motocompressores de refrigeração.

3

-

-

10

2.0 - 3.0

Ex: 2) Outras.

3

-

-

50

2.2

84.12 Grupos para condicionamento de ar que contenham em um só corpo, um ventilador com motor e dispositivos apropriados para modificar a temperatura e a umidade.

1. Aparelhos.

01. Aparelhos.

3

un

330

100

2.0 - 3.0

84.15 Material, máquinas e aparelhos para produção de frio, com equipamento elétrico ou outro.

1. De uso doméstico.

01. (03) Elétricos.

Ex: Exceto geladeiras de duas portas.

3

un

4.000

1.000

2.2

02. (02) Não elétricos.

Ex: Refrigeradores de absorção.

5

un

500

-

8. Partes e peças.

01. (03) Para máquinas ou aparelhos elétricos, de uso doméstico.

Ex: 1) Perfil plástico, acompanhado de perfil magnético, encapados ou não, para fechos de geladeira.

3

-

-

50

2.2

Ex: 2) Outras.

3

-

-

50

9. Outros.

01. (03) Unidades seladas.

3

un

150

10

2.1

84.17 Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente, para o tratamento de matérias por meio de operações que envolvam mudança de temperatura, tais como aquecimento, cocção, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação e refrigeração, etc., com exclusão dos aparelhos de uso doméstico; aquecedores de água (inclusive os de banheiro), não elétricos.

1. De aquecimento ou refrigeração.

02. (01) Intercambiadores de calor, tubulares.

Ex: Exceto os condensadores ou evaporadores para refrigerador ou ar condicionado.

2

-

-

50

3.0

03. (02) Aquecedores de água (inclusive os de banheiro), não elétricos, de uso doméstico.

2

un

5.000

-

99. (01) Os demais.

3

-

-

100

Ex: Autoclaves.

NABALALC

D E S C R I Ç Ã O

ALÍQUOTA
"AD VALOREM".
% CIF

QUOTA ANUAL

QUANTIDADE
UNIDADE NÚMERO
VALOR
US\$ MILCONDIÇÕES
ESPECÍFICAS
(CÓDIGO)

84.17 8. Partes e peças.

01. (02) Para aquecedores de água e de banheiro, não elétricos, de uso doméstico.

2

50

84.20 Aparelhos e instrumentos de pesagem, inclusive básculas e balanças para verificação de peças fabricadas, com exclusão das balanças sensíveis a peso igual ou inferior a 5 centigramas; pesos para qualquer tipo de balança.

1. Para pesar pessoas.

99. Os demais.

3

50

9. Outros.

92. Com capacidade de pesagem até 100 kg.

Ex: 1) Com capacidade de pesagem até 15 kg.

Ex: 2) Com capacidade de pesagem até 100kg.

3

un

1.000

100

2.0

3

un

200

84.21 Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar matérias líquidas ou em pó; extintores, carregados ou não; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.

1. Pulverizadores e polvilhadores.

01. Manuais ou de pedal.

1

100

84.22 Máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga e de movimentação (elevadores, "skips", guinchos, macacos, talhas, guindastes, pontes rolantes, transportadores, teleféricos, etc.), com exclusão das máquinas e aparelhos da Posição 84.23.

2. Macacos.

01. Mecânicos.

3

un

20.000

2.3

84.24 Máquinas, aparelhos e instrumentos agrícolas e hortícolas para a preparação e trabalho do solo e para o cultivo, inclusive rolos para relvados e campos de esporte.

1. Para a preparação e trabalho do solo.

00. Arados.

01. De discos inclusive os de pás.

1

100

3.0

02. De pontas ou dentes.

1

100

3.0

03. De vertedera ou relha.

2

100

3.0

09. Os demais arados.

2

100

3.0

10. Grades.

1

100

3.0

11. De discos ou pás.

2

100

3.0

19. As demais grades.

Ex: De dentes.

3

200

20. Extirpadores.

3

100

21. Extirpadores.

2. Para o cultivo.

01. Espalhadores ou distribuidores de adubos.

Ex: 1) Zorras fertilizadoras; adubadeiras de um disco; adubadeiras de duplo disco.

Ex: 2) Distribuidora centrífuga.

3

100

5.0

02. Semeadeiras e semeadeiras-adubadeiras.

Ex: 1) Semeadeiras.

Ex: 2) Semeadeiras-adubadeiras.

2

100

2

100

1

100

03. Plantadeiras e transplantadeiras.

04. Cultivadores.

Ex: Não motorizados.

3

200

3

100

99. Os demais.

NABALALC	D E S C R I Ç Ã O	ALÍQUOTA "AD VALOREM" % CIF	QUOTA ANUAL		CONDICÕES ESPECÍFICAS (CÓDIGO)
			QUANTIDADE UNIDADE	VALOR NÚMERO US\$ MIL	
84.24	8. Partes e peças.				
	01. Partes e peças.	3	-	-	100
	Ex: Para cultivadores, não motorizados.	3	-	-	100
84.25	Máquinas, aparelhos e instrumentos para colheita e debulha de produtos agrícolas; prensas-enfardadeiras de palha e forragem; cortadeiras de relva; tararas e máquinas semelhantes para limpeza de grão, selecionadoras de ovos, de frutas e de outros produtos agrícolas, com exclusão das máquinas e aparelhos para indústria de moagem da Posição 84.29.				
	1. Máquinas, aparelhos e instrumentos para colheita, prensas-enfardadeiras de palha e forragem e cortadeiras de relva.				
	04. Cortadeiras de relva.	3	-	-	100
	Ex: Acionadas por motor a explosão ou elétrico.	3	-	-	200
	99. Os demais.	2	-	-	100
	Ex: Colhedeiras de forragem.				
	2. Máquinas e aparelhos para limpeza, classificação e peneiração de grãos.				
	01. Para limpeza.	3	-	-	100
	Ex: Limpadoras de grãos e sementes.				
	02. Selecionadoras de grãos e sementes.	1	-	-	100
	Ex: Exclusive com célula fotoelétrica.	3	-	-	100
	99. Os demais.				
84.30	Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos em outras Posições do presente Capítulo, para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas, biscoitos, massas alimentícias, confeitaria, chocolates, bem como para as indústrias do açúcar e da cerveja e para a preparação de carnes, peixes, hortaliças, legumes e frutas, com fins alimentícios.				
	3. Para preparar carnes, peixes, crustáceos e moluscos.				
	01. Para preparar carnes, peixes, crustáceos e moluscos.				
	Ex: 1) Máquinas para cortar carne, com motor elétrico incorporado, para uso comercial.	0	un	2.000	-
	Ex: 2) Serras para açougue, com motor elétrico incorporado.	0	un	2.000	-
	Ex: 3) Serras elétricas para carne.	3	un	1.000	-
84.33	Outras máquinas e aparelhos para trabalhar pasta de papel, papel e cartão, inclusive cortadeiras de qualquer tipo.				
	1. Máquinas e aparelhos.				
	01. Guilhotinas e cortadeiras.	3	-	-	50
	Ex: Cortadeiras para cópias de plantas.				
84.34	Máquinas de fundir e compor caracteres de imprensa; máquinas, aparelhos e material para clichéria, de estereotípia e semelhantes; caracteres de imprensa (tipos), clichês, chapas, cilindros e outros órgãos impressores; pedras litográficas, chapas e cilindros preparados para as artes gráficas (lisos, granidos, polidos, etc.).				
	2. Tipos, clichês e demais elementos impressores.				
	01. Tipos.	3	-	-	50
84.35	Máquinas e aparelhos para impressão e artes gráficas, marginadoras, dobradoras e outros aparelhos auxiliares de impressão.				
	1. Máquinas de impressão.				
	19. Os demais.				
	Ex: Máquina impressora flexográfica, rotativa, com tambor central para impressão em folhas de polietileno.	5	un	10	-

NABALALC	D E S C R I Ç Ã O	ALÍQUOTA "AD VALOREM" % CIF	QUOTA ANUAL		CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (CÓDIGO)
			QUANTIDADE UNIDADE	VALOR NÚMERO US\$ MIL	
84.37	Teares e máquinas para tecer, para fazer tecidos de malhas, tules, rendas, bordados, passamanaria e rede; aparelhos e máquinas preparatórios para tecer ou fazer tecidos de malha, etc. (urdideiras, engomadeiras, etc.).				
9.	Outros.				
99.	Os demais.				
	Ex: Máquinas de tecer, programáveis ou não.	3	un	500	150
84.40	Máquinas e aparelhos para lavar, limpar, secar, alvejar, tingir e para apresto e acabamento de fios, tecidos e manufaturas de matérias têxteis (inclusive aparelhos para lavar roupa, passar a ferro ou prensar confecções, enrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos); máquinas para revestir tecidos e outros suportes na fabricação de linóleos e de outros artigos para cobrir pisos; máquinas próprias para estampar fios, tecidos, feltro, couro, papel de parede, papel de embalagem, linóleo e outros materiais semelhantes (inclusive chapas e cilindros gravados para estas máquinas).				
1.	Máquinas para lavar, secar, limpar a seco e passar.				
01.	(02) De lavar, de uso doméstico.	5	un	500	
84.45	Máquinas-ferramentas para o trabalho de metais e de carburetos metálicos, diferentes das compreendidas nas Posições 84.49 e 84.50.				
5.	Furadeiras, perfuradoras e semelhantes.				
02.	Furadeiras de bancada.				
84.50	Máquinas e aparelhos a gás para soldar, cortar e para tempera superficial.				
1.	Máquinas e aparelhos.				
01.	Máquinas e aparelhos.				
8.	Partes e peças.				
01.	Partes e peças.				
84.60	Caixas de fundição, moldes e coquilhas dos tipos utilizados para metais (exceto as lingoteiras), para carburetos metálicos, para vidro, para matérias minerais (pastas cerâmicas, concreto, cimento, etc.); para borracha e para matérias plásticas artificiais.				
01.	Para indústria de plástico.	1	-	-	500
84.61	Torneiras, registros, válvulas e semelhantes (inclusive válvulas redutoras de pressão e válvulas termostáticas), para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes semelhantes.				
1.	Para uso doméstico.				
99.	Os demais.				
	Ex: Dispositivo de regulação de monóxido de carbono.	0	un	50.000	-
85.01	Geradores; motores; conversores rotativos ou estáticos; transformadores; (retificadores, etc.); bobinas de reação e de auto-indução.				
2.	Motores.				
10.	Trifásicos.				
11.	Até 1 HP.	3	un	2.700	100 2.2 - 3.0
4.	Transformadores.				
01.	Até 10 kva.				
	Ex: 1) Até 5 kva.	3	un	80.000	50 3.0
	Ex: 2) Os demais.	3	un	100	50 3.0
02.	De mais de 10 até 100 kva.	3	un	40	50 3.0
85.03	Pilhas elétricas.				
1.	Secas.				
01.	Até 1,5 volts.	0	un	4.500.000	-

NABALALC

D E S C R I Ç Ã O

ALÍQUOTA
"AD VALOREM"
% CIF

QUOTA ANUAL

QUANTIDADE
UNIDADE NÚMERO VALOR
US\$ MILCONDIÇÕES
ESPECÍFICAS
(CÓDIGO)

85.04 Acumuladores elétricos.

2. De chumbo.

01. De chumbo.

3

un

120.000

85.06 Aparelhos eletromecânicos (com motor incorporado), de uso doméstico.

1. Aparelhos.

02. Enceradeiras e lustradores de assoalhos.

3

un

2.700

100

2.0 - 3.0

03. Ventiladores.

3

un

8.000

2.3

99. Os demais.

Ex: Batedeira de sorvete para congelador de refrigeradores.

3

un

900

3.0

85.09 Aparelhos elétricos de iluminação e de sinalização, limpador de pára-brisas, dispositivos elétricos contra geada e contra nevoeiro, para bicicletas a motor, motocicletas e automóveis.

1. Aparelhos.

01. Faróis.

Ex: Conjunto de faróis dinamos e lanternas, para bicicletas.

0

un

20.000

85.11 Fornos elétricos industriais ou de laboratório, inclusive aparelhos para o tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas; máquinas e aparelhos elétricos de soldar ou cortar.

2. Máquinas e aparelhos de soldar ou cortar.

01. Soldadores manuais.

3

un

30.000

85.12 Aquecedores elétricos de água, inclusive de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes e outros usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para cabeleiros (secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar); ferros elétricos de passar roupa; aparelhos eletrotérmicos para usos domésticos; resistências aquecedoras, diferentes das da Posição 85.24.

1. Aparelhos eletrotérmicos para usos domésticos.

01. Fogões.

3

un

200

30

2.0 - 3.0

02. Estufas.

3

-

200

04. Torradeiras de pão.

3

un

10.000

100

2.3

Ex: 1) Com expulsão automática.

2) Sem expulsão automática, tipo refletor.

0

un

50.000

-

06. Ferros elétricos de passar roupa.

0

un

12.000

-

Ex: Com controle termostático.

99. Os demais.

3

un

5.000

100

2.0

Ex: 1) Cafeteiras.

Ex: 2) Aquecedores elétricos de porcelana.

0

-

Ex: 3) Aparelhos eletrodomésticos portáteis, para ondular cabelos, por meio de rolos.

0

-

Ex: 4) Frigideiras elétricas com controle termostático, tipo ola.

0

-

8. Partes e peças.

01. Partes e peças.

Ex: Mesa de vidro cerâmico, com bordas metálicas, com elementos de calefação (elétricos), com ou sem painéis de controle, para fogões.

3

un

35.000

-

85.14 Microfones e seus suportes, alto-falantes e amplificadores elétricos de baixa frequência.

1. Microfones e alto-falantes.

02. Alto-falantes.

Ex: Redondos, de 3,5 até 8 polegadas.

-

un

70.000

-

3.0

NABALALCO	QUOTA ANUAL	ALÍQUOTA	QUOTA ANUAL		CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (CÓDIGO)
			QUANTIDADE	VALOR	
		"AD VALOREM"	UNIDADE	NÚMERO	US\$ MIL
		% CIF			
85.14	9. Outros.				
	01. Amplificadores elétricos de baixa frequência.	0	-	-	2.0
85.15	Aparelhos transmissores e receptores de radiotelegrafia; aparelhos emissores e receptores de radiodifusão e de televisão (incluídos os receptores combinados com um aparelho de registro ou de reprodução de som) e aparelhos de tomada de vistas para televisão, aparelhos de radiodireção, radiodetecção, radiosondagem e radiotelecomando.				
	1. Aparelhos de radiotelegrafia, radiotelegrafia, radio difusão e televisão.				
	00. Transmissores.				
	01. (03) De radiodifusão.	0	-	-	-
	11. (03) Transmissores-receptores móveis.	0	-	-	-
	20. Receptores.				
	21. (01) De televisão, combinados ou não com aparelhos de registro ou reprodução de som ou rádio.	3	un	1.800	400 2.0 - 3.0
	22. (02) De rádio, combinados ou não com aparelhos de registro ou reprodução de som.	3	un	22.000	250 2.0 - 3.0
	Ex: 1) Amplificador com sintonizador incorporado.	3	un	1.300	200 2.0 - 3.0
	Ex: 2) Outros.	3	un	22.000	250 2.0 - 3.0
	8. Partes e peças.				
	01. (03) Partes e peças.				
	Ex: 1) Seletores de canal para TV.	3	un	12.000	150 2.0 - 3.1
	Ex: 2) Partes e peças para sintonizadores estéreos AM/FM.	3	un	10.000	-
	Ex: 3) Transmissor e receptor (comutador) para controle e comando à distância de TVs (controle remoto).	3	un	150.000	-
85.17	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (campainhas, sirenas, quadros indicadores, aparelhos de alarma para proteção contra roubos ou incêndios, etc.), diferentes dos das Posições 85.09 e 85.16.				
	1. Aparelhos.				
	01. Aparelhos.				
	Ex: Alarmas elétricos e eletrônicos.	3	-	-	100 3.0
85.18	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.				
	1. Fixos.				
	01. De cerâmica.	1	un	10.000.000	200 3.0
	99. Os demais.	3	-	-	50 3.0
	Ex: Condensadores elétricos, fixos, de papel, até 1 kg.	0	-	-	200
85.19	Aparelhos e material para corte, seccionamento, proteção, junção ou conexão de circuitos elétricos (interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, para-raios, amortecedores de onda, tomadas de corrente, casquilhos para lâmpadas, caixas de junção, etc.); resistências não aquecedoras, potenciômetros e reostatos; circuitos impressos; quadros de comando ou de distribuição.				
	1. Relés.				
	99. Os demais.				
	Ex: 1) Ignitores (arrancadores) para lâmpadas de gás.	3	un	1.500	- 2.0 - 3.0
	Ex: 2) Conjunto de relés, para 2 ou 3 circuitos de telefones.	5	conj	20.000	-
	2. Aparelhos e material para interrupção, seccionamento, proteção, derivação e conexão.				
	01. Tomadas de corrente.	0	-	-	200

85.19	02.	Contatos ou conectores. Ex: Conectores ("mangos") para aparelhos telefônicos.	5	un	20.000	-	
	03.	Comutadores. Ex: De 100 a 3.000 ampêres nominais e até 1 kva de tensão de serviço.	3	-	-	-	
	04.	Interruptores. Ex: 1) Com proteção automática, magnetos térmicos e/ou com fio-terra, para cortes de circuito e sobrecargas. Ex: 2) Exteriores e de embutir, até 25 ampêres.	3	-	-	-	
	99.	Os demais. Ex: 1) Arrancadores para tubos fluorescentes ("starters"). Ex: 2) Fusíveis de alta capacidade de ruptura, de 20.000 ampêres eficazes ou mais, e qualquer corrente nominal até 500 volts. Ex: 3) Fusíveis de alta capacidade de ruptura, de 20.000 ampêres eficazes ou mais, e qualquer corrente nominal até 600 volts. Ex: 4) Junções para união, conexão e derivação. Ex: 5) Tomadas de até 15 ampêres. Ex: 6) Fusíveis de até 15 ampêres Ex: 7) Corta-circuitos com fusíveis de até 15 ampêres. Ex: 8) Corta-circuitos de alta capacidade de ruptura, de alta tensão, até 40.000 volts de tensão de serviço. Ex: 9) Chave de extensão de alavanca de 2 ou 3 posições para telefones. Ex: 10) Tomadas embutidas ou externas para aparelhos telefônicos.	2	un	1.000.000	250	3.0
			3	un	8.000	200	
			3	un	4.000	100	
			3	un	8.000	200	
			0	un	300.000	-	2.0
			0	un	400.000	-	
			0	un	200.000	-	
			3	un	9.000	-	2.3
			5	un	10.000	-	
			5	un	10.000	-	
	3.	Resistências não aquecedoras, potenciômetros e reostatos.					
	01.	De carvão. Ex: Potenciômetros.	0	un	1.000.000	-	
	99.	Os demais. Ex: Potenciômetros.	2	un	500.000	100	2.0 - 3.0
85.20		Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga (inclusive os de raios ultravioletas ou infravermelhos); lâmpadas de arco; lâmpadas elétricas empregadas em fotografia para produzir luz relâmpago.					
	8.	Partes e peças.					
	01.	Partes e peças. Ex: 1) Condutores internos para lâmpadas incandescentes e de descarga ("lead in wire"). Ex: 2) Base ("casquilhos") para fabricação de lâmpadas incandescentes.	0	-	-	250	
			0	un	15.000.000	-	
85.23		Fios, tranças, cabos (inclusive cabos coaxiais), tiras, barras e semelhantes, isolados para usos elétricos (mesmo esmaltados ou oxidados anodicamente), com ou sem peças de conexão.					
	9.	Outros.					
	99.	Os demais. Ex: 1) Fio esmaltado. Ex: 2) Fio envernizado.	3	-	-	400	3.0 - 5.0
85.26		Peças isolantes, constituídas inteiramente de matérias isolantes ou que levam simples peças metálicas de união (porta-lâmpadas com "passo de rosca", por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, com exclusão dos isoladores da Posição 85.25.					

		ALÍQUOTA	QUOTA ANUAL		CONDIÇÕES
		"AD VALOREM"	QUANTIDADE	VALOR	ESPECÍFICAS
		% CIF	UNIDADE	NÚMERO	US\$ MIL (CÓDIGO)
85.26	01.	Peças isolantes, constituídas inteiramente de matérias isolantes ou que levam simples peças metálicas de união (porta-lâmpadas com "passo de rosca", por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, com exclusão dos isoladores da Posição 85.25. Ex: 1) Porta-tubos para lâmpadas fluorescentes. Ex: 2) Porta-lâmpadas com rosca.			
87.06	Partes, peças separadas e acessórios dos veículos automóveis citados nas Posições 87.01 a 87.03 inclusive.				
	02.	Para veículos da Posição 87.02. Ex: 1) Radiadores. Ex: 2) Colméias de radiadores.			
89.01	Embarcações não compreendidas em outras Posições deste Capítulo.				
	9. Outros.				
	01. (02) Iates. Ex: 1) De madeira e de fibra de vidro, até 60 pés (exceto o motor), exclusão os tipos "SNIPE" Ex: 2) De madeira e de fibra de vidro até 60 pés (exceto o motor), tipo "SNIPE".				
90.01	Lentes, prismas, espelhos e demais elementos de Ótica, de qualquer matéria, não montados, com exclusão dos mesmos artigos de vidro não trabalhados óticamente; matérias polarizantes em folhas ou placas.				
	99. Os demais. Ex: Lentes para sol, de material plástico, sem armação.				
90.03	Armações de Óculos, lunetas, lornhões e de artigos semelhantes e suas partes.				
	1. Armações.				
	01. De matérias plásticas.				
90.17	Instrumentos e aparelhos de medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, inclusive os aparelhos eletromédicos e os de oftalmologia.				
	1. Aparelhos eletromédicos.				
	99. (01) Os demais. Ex: Detector e amplificador de batidas cardíacas fetais.				
	3. Instrumentos e aparelhos para veterinária.				
	01. (02) Para castração.				
	99. (02) Os demais. Ex: 1) Seringas não automáticas. Ex: 2) Seringas semi-automáticas, Ex: 3) Seringas automáticas. Ex: 4) Seringas de recarga, automáticas. Ex: 5) Seringas tipo pistola. Ex: 6) Seringas inseminadoras. Ex: 7) Vaginoscópios para ovinos. Ex: 8) Instrumentos para inseminação artificial. Ex: 9) Instrumentos e aparelhos para tratamento de úbere. Ex: 10) Instrumentos e aparelhos para embriotomia e obstetrícia. Ex: 11) Os demais instrumentos veterinários. Ex: 12) Partes e peças de instrumentos veterinários.				
			un	100.000	
			un	300.000	
			un	35.000	2.2
			un	25.000	2.6
			un	44	
			un	6	
			un	90.000	100
			un	60.000	200
					50
					200
					2.3
					500
					2.3 - 5.0
					Não podendo cada item ultrapassar 40% do total

NABALALC

D E S C R I Ç Ã O

ALÍQUOTA

"AD VALOREM"

% CIF

QUOTA ANUAL

QUANTIDADE

UNIDADE

NÚMERO

VALOR

US\$ MIL

CONDIÇÕES

ESPECÍFICAS

(CÓDIGO)

90.17 9. Outros.

02. (02) Sondas.

Ex: Uterinas.

90.19

Aparelhos de ortopedia (inclusive as cintas médico-cirúrgicas); artigos e aparelhos para fraturas (talas e semelhantes); artigos e aparelhos para prótese dentária, ocular ou outra; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos que se possa levar nas mãos, sobre a própria pessoa ou implantados no organismo, para compensar um defeito ou uma incapacidade.

3. Artigos e aparelhos de prótese dentária, ocular ou outra.

01. (02) Dentes artificiais acrílicos.

90.24

Aparelhos e instrumentos para medida, controle ou regulação de fluidos gasosos ou líquidos, ou para controle automático de temperatura, tais como manômetros, termômetros, indicadores de nível, reguladores de tiragem, medidores de vazão, contadores de calor, com exclusão dos aparelhos e instrumentos da Posição 90.14.

1. Manômetros.

01. Metálicos.

90.25

Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (como polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gases ou de fumaças), instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial e semelhantes (como viscosímetros, porosímetros, dilatômetros) e para medidas calorimétricas, fotométricas ou acústicas (como fotômetros, incluídos os exposímetros, calorímetros); microtomos.

8. Partes e peças.

01. Partes e peças.

Ex: Eletrodos para medidor de PH.

90.29

Partes, peças separadas e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos instrumentos ou aparelhos das Posições 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 e 90.28, suscetíveis de serem utilizados em um ou em vários dos instrumentos ou aparelhos deste grupo de Posições.

03. Correspondentes aos instrumentos ou aparelhos da Posição 90.26.

Ex: Partes e peças para contadores, motores monofásicos e polifásicos.

92.02

Outros instrumentos musicais de cordas.

02. Violões (guitarras espanholas).

92.07

Instrumentos musicais eletromagnéticos, eletrostáticos, eletrônicos e semelhantes (pianos, órgãos, acordeões, etc.).

99. Os demais.

Ex: Guitarras elétricas.

92.09

Cordas para instrumentos musicais.

01. De metal.

04. De fibras sintéticas, inclusive combinadas.

92.11

Fonógrafos, ditafones e demais aparelhos para o registro e a reprodução de som, inclusive toca-discos e gravadores de fita ou de fio, com ou sem fonocaptor; aparelhos de registro e reprodução de imagens e som em televisão, por processo magnético.

05. Toca-discos com ou sem trocador automático.

Ex: 1) Com ou sem alto-falantes.

3 100

3 100

3 100

3 5.000 200

5 100

3 un 500

3 un 500

2 50 3.0

2 50 3.0

3 un 15.000

92.11	05.	Ex: 2) Eletrofonos portáteis reprodutores de som, de 6 a 12 volts, para inserção de discos de tipo 170 mm de diâmetro, de uma só velocidade, sem trocador automático, com expulsão automática.	0	un	15.000	300	
	06.	Aparelhos toca-discos automáticos, acionados direta ou indiretamente por fichas ou moedas.	3	-	-	100	2.0 - 3.0
	99.	Os demais. Ex: Toca-fitas "Cassete".	3	un	700	100	2.0 - 3.0
92.12		Suportes de som para os aparelhos da Posição 92.11 ou para gravações semelhantes; discos, cilindros, ceras, fitas, películas, fios, etc., preparados para a gravação ou gravados; matrizes e moldes galvânicos para a fabricação de discos.					
	02.	Discos fonográficos gravados	3	-	-	250	
93.07		Projêteis e munições, inclusive minas, partes e peças separadas, compreendendo zagalotes, chumbo de caça e buchas para cartuchos.					
	1.	Munições para a caça e tiro esportivo.					
	01.	(01) Cartucho de zagalotes e de chumbos de caça.	3	-	-	250	4.0
94.01		Cadeiras e outros assentos, inclusive os transformáveis em camas (com exclusão dos compreendidos na Posição 94.02), e suas partes.					
	1.	Cadeiras e assentos.					
	01.	De metal.	3	-	-	150	
	02.	De madeira.	3	-	-	50	2.2
	04.	De matérias plásticas.	3	-	-	100	2.2
	99.	Os demais.	3	-	-	100	2.2
	8.	Partes e peças.					
	01.	De metal.	3	-	-	150	2.2
	02.	De madeira.	3	-	-	50	2.2
	04.	De matérias plásticas.	3	-	-	100	2.2
94.04		Colchões de mola; artigos de colchoaria e semelhantes, que tenham molas, estofados ou recheados de qualquer matéria, tais como: colchões, mantas e cobertores, acolchoados, edredões, coxins, almofadas, travesseiros, etc., inclusive de borracha ou matérias plásticas artificiais em estado esponjoso ou celular, revestidos ou não.					
	99.	Os demais. Ex: 1) De espuma de poliuretano. Ex: 2) Colchões de borracha ou de matéria plástica. Ex: 3) Almofadas, travesseiros e semelhantes.	3	-	-	200	
			3	-	-	100	5.0
96.01		Vassouras e vassourinhas de feixes ligados, com ou sem cabo.					
	01.	Vassouras e vassourinhas de feixes ligados, com ou sem cabo. Ex: Vassouras.	5	un	50.000	-	2.2
96.02		Escovas, broxas, pincéis e semelhantes, inclusive as escovas que constituam elementos de máquinas; rolos para pintar e raspadores de borracha ou de outras matérias flexíveis semelhantes.					
	01.	Para máquinas.	3	-	-	100	
96.03		Cabeças preparadas para escovas, pincéis e semelhantes.					
	01.	Cabeças preparadas para escovas, pincéis e semelhantes, Ex: 1) De cerda suína.	3	-	-	50	2.2

NABALALC	D E S C R I Ç Ã O	"AD VALOREM" % CIF	QUOTA ANUAL		VALOR US\$ MIL	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (CÓDIGO)
			UNIDADE	NÚMERO		
96.03	01. Ex: 2) De pêlo ou crina vacum. Ex: 3) De pêlo ou crina eqüina.	3	-	-	25	2.2
		3	-	-	25	2.2
97.01	Carros e veículos de rodas para divertimento infantil, tais como: bicicletas, triciclos, patinetas, ca- valos mecânicos, automóveis de pedais, carros de bo- necas e semelhantes.					
	1. Carros e veículos.					
	01. Carros e veículos. Ex: Infantis, de rodas.	5	un	100.000	-	2.3
97.02	Bonecos e bonecas de todos os tipos.					
	1. Bonecos e bonecas.					
	01. Bonecos e bonecas.	3	un	120.000	-	
	8. Partes e peças.					
	01. Partes e peças. Ex: 1) Vestimentas para bonecas. Ex: 2) Olhos para bonecas.	3	pares	3.000.000	200	
97.03	Os demais brinquedos; modelos reduzidos para diverti- mento.					
	01. Elétricos.	3	-	-	100	3.0
	99. Os demais. Ex: Os demais brinquedos, exclusive ba- lões de inflar.	3	-	-	400	2.3 = 3.1
97.05	Artigos para divertimentos e festas, acessórios de cotilhão e artigos-surpresas; artigos e acessórios para árvores de Natal e artigos semelhantes para fes- tas de Natal (Árvores de Natal artificiais, presé- pios, figuras para presépios, etc.).					
	01. Artigos para divertimentos e festas, acessórios de cotilhão e artigos-sur- presas; artigos e acessórios para Árvo- res de Natal e artigos semelhantes pa- ra festas de Natal (Árvores de Natal artificiais, presépios, figuras para presépios, etc.).	3	-	-	50	
98.02	Fechos de correr e suas partes (cursores, etc.).					
	1. Fechos.					
	01. Fechos.	3	-	-	100	
98.03	Canetas, inclusive as de tipo permanente, lapiseiras e semelhantes; suas peças separadas e acessórios (tam- pas, prendedores, etc.), com exclusão dos artigos das Posições 98.04 e 98.05.					
	1. Estilográficas, lapiseiras e esferográficas.					
	03. Esferográficas. Ex: 1) Não metálicas, podendo ser metá- lica a ponta da carga. Ex: 2) Metálicas.	2	-	-	300	2.3
		3	-	-	200	2.3
	8. Partes e peças.					
	01. Partes e peças. Ex: 1) Para esferográficas não metáli- cas. Ex: 2) Para esferográficas metálicas.	2	-	-	200	3.0
		3	-	-	100	3.0
	9. Outros					
	99. Os demais. Ex: Marcadores hidrográficos de fibra.	3	-	-	100	3.0
98.10	Acendedores e isqueiros (mecânicos, elétricos, de ca- talizadores, etc.) e suas peças separadas, exceto pe- dras e pavios.					
	1. Acendedores e isqueiros.					
	01. Acendedores e isqueiros. Ex: Recarregáveis.	3	-	-	100	2.0
98.15	Garrafas térmicas e semelhantes, montadas, bem como suas partes (com exclusão das ampolas de vidro).					
	1. Garrafas térmicas e semelhantes.					
	01. Garrafas térmicas e semelhantes.	3	dúzia	2.000	75	2.0

02.04	As demais carnes e miúdos comestíveis, frescos, refrigerados ou congelados.	
1.	Carnes.	
02.	De coelho.	Elaboração partir de materiais "originários" da posição 02.01
02.06	Carnes e miúdos comestíveis de qualquer espécie (exceto os fígados de aves domésticas), salgados ou em salmoura, secos ou defumados.	
1.	Toucinho entremeado e presuntos.	Idem, idem da posição 02.01
02.	(01) Presuntos.	
2.	Carnes.	
02.	(02) De vacum.	
03.02	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados, inclusive cozidos antes ou durante o defumado.	
03.	Ovas.	Idem, idem da posição 03.01
04.	Farinha de peixe própria para o consumo humano.	
04.02	Leite e creme de leite (nata), conservados, concentrados ou açucarados.	
1.	Leite com ou sem açúcar.	Idem, idem da posição 04.01
00.	Em estado líquido ou semi-sólido.	
01.	(01) Concentrado, evaporado, condensado.	
10.	Em estado sólido (pasta ou pó).	
12.	(02) Integral, descremado ou desnatado.	
19.	(02) Os demais em estado sólido.	
	Ex: Soro de leite em pó (lactose-rum).	
04.03	Manteiga.	
01.	Manteiga (manteiga de leite de vaca, manteiga doce), fresca, salgada ou fundida.	
02.	Gordura de manteiga desidratada ("butter-oil").	
04.04	Queijos e requeijões.	
1.	De massa mole.	Idem, idem da posição 04.01
01.	Tipo Colônia.	
99.	Os demais.	
	Ex: 1) Fundidos.	
	Ex: 2) Outros.	
2.	De massa semidura.	
01.	Cheddar (queijo americano).	
99.	Os demais.	
	Ex: 1) Dambo; Tilsit; Gouda.	
	Ex: 2) Sbrinz.	
3.	De massa dura.	Idem, idem da posição 04.01
99.	Os demais.	
	Ex: Sbrinz.	
4.	Queijos típicos.	Idem, idem da posição 04.01
02.	Roquefort ou azul.	
04.05	Ovos de aves e gemas de ovo, frescos, dessecados ou conservados de outra forma, açucarados ou não.	
2.	Gemas.	
01.	Gemas.	Elaboração a partir de materiais "originários" da subposição 04.05.1
04.06	Mel natural.	
01.	Mel natural.	Mel "originário"

05.02 Cerdas de javali e de porco; pêlo de texugo e outros pêlos para escovas e pincéis; resíduos das referidas cerdas e pêlos.

1. Cerdas.

02. De porco (preparadas).

05.03 Crinas e seus resíduos, mesmo em mantas, com ou sem suporte de outras matérias.

1. Crinas.

02. Preparadas (branqueadas, tintas, frisadas ou não, inclusive selecionadas por comprimento) ou de outro modo preparadas.

Elaboração a partir de materiais extraídos de animais "originários"

05.04 Tripas, bexigas e buchos de animais (exceto os de peixes), inteiros ou em pedaços.

2. Salgados ou secos.

02. Tripas.

Idem, idem da subposição 05.04.1

05.08 Ossos e núcleos córneos (sabugos), em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados em forma determinada), acidulados ou desprovidos de suas gelatinas; pós e resíduos destas matérias.

02. Farinha ou pó de ossos.

99. Os demais.

Ex: Ossos triturados.

Idem, idem do item 05.08.0.01

07.03 Legumes e hortaliças em salmoura ou apresentados em água sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente sua conservação, mas não especialmente preparados para seu consumo imediato.

04. Pepinos.

06. Cenouras.

99. Os demais.

Ex: 1) Couve-flor.

Ex: 2) Nabo.

Ex: 3) Pimentão.

07.04 Legumes e hortaliças, dessecados, desidratados ou evaporados, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda esmagados ou pulverizados, mas sem qualquer outro preparo.

01. Alhos.

Ex: Dessecados.

99. Os demais.

Ex: 1) Espinafre.

Ex: 2) Legumes e hortaliças desidratados.

Elaboração a partir de matérias "originárias" da posição 07.01

07.05 Grãos de leguminosas, secos, debulhados, mesmo descorticados ou partidos.

1. Grãos de leguminosas, secos, debulhados, mesmo descorticados ou partidos.

00. Ervilhas.

01. Para sementeira.

09. As demais ervilhas.

Ervilha "originária"

08.02 Frutos cítricos, frescos ou secos.

03. (01) Bergamotas (mandarinas).

Bergamotas (mandarinas) "originárias"

08.11 Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo: por meio de gás sulfuroso, ou em salmoura, em água sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente sua conservação), mas impróprias para o consumo imediato.

04. Polpas de frutas, cozidas ou escaldadas, apresentadas em salmoura, em água sulfurosa ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato.

Ex: Polpas de frutas, exceto de pêssegos, cozidas ou escaldadas, apresentadas em salmoura, em água sulfurosa ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato.

05. Frutas simplesmente tratadas em seco, com anidrido sulfuroso, para assegurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato.

99. As demais.

Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 08.01 a 08.09

08.12	Frutas secas (diferentes das compreendidas nas Posições 08.01 a 08.05, inclusive).	
	04. Ameixas, sem caroço ou descaroçadas.	Idem, idem da posição 08.07
	06. Damascos, sem caroço ou descaroçados.	
	08. Pêssegos, sem caroço ou descaroçados.	
	09. Maças.	Idem, idem da posição 08.06
	10. Marmelos.	
	11. Peras.	
08.13	Cascas de frutos cítricos e de melões, frescas, congeladas, secas, em salmoura, em água sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente sua conservação.	
	01. De cítricos.	Idem, idem das posições 08.01 a 08.09.
09.04	Pimenta (do gênero "Piper"); pimentos (dos gêneros "Capsicum" e "Pimenta").	
	02. Pimentos (dos gêneros "Capsicum" e "Pimenta").	Elaboração a partir de materiais "originários"
	03. Pimentos doces moídos ou pulverizados. Ex: Pimentos em pó.	
09.10	Timo, louro, açafrão; outras especiarias.	
	99. As demais.	Idem, idem
10.06	Arroz.	
	02. (01) Sem película, mas sem nenhum preparo posterior.	Idem, idem
	04. (02) Branqueado, em pérola ou brunido.	
11.09	Glúten de trigo, inclusive seco.	
	01. Glúten de trigo, inclusive seco.	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 10.01
12.10	Beterrabas, nabos e raízes forrageiras; feno, alfafa, luzerna, trevo, couves forrageiras, tremoços, ervilhaca e demais produtos forrageiros semelhantes.	
	03. Alfafa.	Elaboração a partir de matérias "originários"
15.02	Sebos (das espécies bovina, ovina e caprina) em bruto, fundidos ou extraídos por meio de solventes, inclusive os sebos chamados "premiers jus".	
	2. Fundidos (inclusive os chamados "premiers jus").	
	01. De bovinos (vacuns).	Idem, idem da subposição 15.02.2.01
15.03	Estearina solar; óleo-estearina; óleo de banha e óleo-margarina não emulsionada, sem mistura ou qualquer preparação.	
	01. Óleo de sebo (óleo-margarina não comestível).	Idem, idem da posição 15.02
	04. Óleo-estearina (Sebo prensado).	Idem, idem da subposição 15.02.1
	05. Óleo-margarina (Óleo de oleína comestível, óleo-palmitina, tripalmitina, óleo comestível de bovino ou ovino).	
15.04	Gorduras e óleos de peixes e de mamíferos marinhos, inclusive refinados.	
	2. Óleos.	
	00. De fígado de bacalhau.	Idem, idem das posições 02.04 e 03.01
	02. Refinado.	
	90. Os demais.	
	91. Em bruto.	
15.06	Outras gorduras e óleos de origem animal (óleo de mocotó, gordura de ossos, gordura de resíduos, etc.).	
	01. Óleo de mocotó.	Idem, idem da posição 02.01
15.07	Óleos vegetais fixos, líquidos ou sólidos, em bruto, purificados ou refinados.	
	1. Em bruto.	Idem, idem da posição 12.01
	05. (05) De girassol.	
	09. (07) De linho (linhaça).	
	2. Purificados ou refinados.	
	05. (05) De girassol.	Idem, idem da posição 12.01
	09. (07) De linho (linhaça).	

15.08 Óleos animais ou vegetais, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, estandolizados ou modificados por outros processos.

1. Cozidos ou oxidados.
 01. De linho (Linhaça).
2. Soprados.
 01. De linho (Linhaça).
3. Sulfurados.
 01. De linho (Linhaça).
4. Estandolizados ("Stand oils").
 02. De linho (Linhaça).
9. Modificados por outros processos.
 02. De linho (Linhaça).

Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 15.07

15.09 "Dégras".

01. Natural.

Elaboração a partir de materiais não compreendi dos nesta posição

15.10 Ácidos gordurosos industriais, óleos ácidos de refinação, álcoois gordurosos industriais.

1. Ácidos gordurosos.
 01. (01) Estearina (Ácido esteárico bruto).

15.11 Glicerina, inclusive águas e lixívias glicerinosas.

02. Glicerina bruta.
03. Glicerina refinada.

15.12 Gorduras e óleos animais ou vegetais, total ou parcialmente hidrogenados, e gorduras e óleos animais ou vegetais solidificados ou endurecidos por qualquer outro processo, mesmo refinados, mas sem preparo posterior.

99. Os demais
Ex: Óleo-estearina hidrogenado

Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 15.01 a 15.07

15.13 Margarina, sucedâneos da banha e outras gorduras alimentícias preparadas.

01. Margarina.

16.01 Salsichas, salsichões e semelhantes, de carnes, de miúdos comestíveis ou de sangue.

01. De fígado.
02. Chouriços.
03. Morcelas.
04. Mortadelas.
05. Salsichas.
06. Salsichões
99. Os demais.
Ex: 1) "Butifarras"; "Leonesa"; "Cimarellena"; "Hungara"; "Bier-wurst".
Ex: 2) Salames

Idem, idem do capítulo 02

16.02 Outras preparações e conservas de carnes ou de miúdos comestíveis.

1. De vacuum.
 01. Carne curada e cozida (Corned Beef).
 03. Peito de bovino (Brisket Beef).
 99. Os demais.
Ex: 1) "Cazuela" de carne; carne cozida em moldes ("Paleta de ternera")
Ex: 2) Pasta de língua; pasta de carne; "presunto do dia bo"; pasta de vitela.
Ex: 3) Tripa (À genovesa; "A la criolla", etc.)
Ex: 4) Hamburguesa de carne vacuum
2. De ovino
 03. Línguas

3. De suíno.		
02. Presuntos .		
99. Os demais .		
Ex: 1) "Queijo de porco" .		
Ex: 2) Outros .		
9. Outros .		
01. Pasta de fígados .		
99. Os demais .		
Ex: 1) Pasta de peru; pasta de galinha; peru ao natural; galinha ao natural.		
Ex: 2) Pasta de carne de vitela .		
Ex: 3) Peru em escabeche .		
Ex: 4) Galinha em escabeche .		
Ex: 5) Lebre em escabeche .		
16.04 Preparações e conservas de peixe, inclusive caviar e sucedâneos.		
01. De atum.		
99. As demais.		
16.05 Crustáceos e moluscos, em preparações ou em conservas.		
2. Moluscos.		
01. Amêijoas.		
02. "Berberechos".		
03. Calamares, polvos, sibas.		
04. "Choros" e "cholgas".		
05. Mexilhões .		
17.02 Outros açúcares; xaropes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.		
1. Açúcares.		
02. Lactose (Açúcar de leite, lactina).		
4. Açúcares e melaços caramelizados.		
01. Caramelo (Açúcar caramelizado, açúcar queimado).		
17.04 Artigos de confeitaria que não contenham cacau.		
01. Bombons.		
02. Caramelos.		
03. Confeitos.		
06. Pastilhas.		
09. Produto chamado "chocolate branco".		
99. Os demais.		
Ex: 1) Torrões .		
Ex: 2) Doce de marmelo (caramelos) .		
18.06 Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau.		
01. Chocolate em qualquer forma.		
Ex: 1) Unicamente em barras ou tabletes.		
Ex: 2) Chocolate em qualquer forma, inclusive em barras ou tabletes.		
99. Os demais.		
Ex: 1) Preparados para sorvetes com conteúdo de cacau .		
Ex: 2) Torrões com conteúdo de cacau.		
19.01 Extratos de malte.		
01. Extratos de malte.		

Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 02
Idem, idem do capítulo 03
Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 03
Elaboração a partir de materiais não compreendi dos nesta posição
Elaboração a partir de produtos não compreendi dos nesta posição e na qual o valor dos produtos "originários", exceto avelãs e amêndoas, não seja inferior a 80% do valor total dos produtos utilizados
Elaboração a partir de materiais "originários"
Idem, idem
Elaboração a partir de produtos não compreendi dos nesta posição e na qual o valor dos produtos "originários", exceto avelãs e amêndoas, não seja inferior a 80% do valor total dos produtos utilizados
Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 11.07

19.02	Preparações para alimentação infantil ou para usos dietéticos ou culinários, à base de farinhas, sêmolas, amidos, féculas ou extratos de malte, inclusive com adição de cacau em proporção inferior a 50% em peso.	
03.	Preparações para usos dietéticos ou culinários.	Elaboração a partir de materiais "originários" do Capítulo 11
19.03	Massas alimentícias.	
01.	Massas alimentícias.	
19.05	Produtos à base de cereais obtidos por tratamento em corrente de ar ou torrefação; arroz inflado "Puffed rice", "Corn-flakes" (Flocos de milho) e semelhantes.	
01.	Produtos à base de cereais obtidos por tratamento em corrente de ar ou torrefação; arroz inflado ("Puffed rice"), "Corn-flakes" (Flocos de milho) e semelhantes.	Idem, idem do capítulo 11
19.08	Produtos de padaria especializada, produtos de pastelaria e de biscoitaria, inclusive com adição de cacau em qualquer proporção.	
01.	Biscoitos e bolachas. Ex: Bolachinhas.	Idem, idem
99.	Os demais. Ex: Pão doce.	Idem, idem
20.01	Legumes, hortaliças e frutas preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, com ou sem sal, especiarias, mostarda ou açúcar.	
1.	Em recipientes hermeticamente fechados.	Idem, idem dos capítulos 07 e 08
99.	Os demais. Ex: 1) Pickles. Ex: 2) Outros.	
2.	Acondicionados em outros recipientes.	
99.	Os demais. Ex: Cebolas, cenouras, couves-flor, nabos, pimentões, pepinos.	
20.02	Legumes e hortaliças preparados ou conservados, sem vinagre nem ácido acético.	
1.	Em recipientes hermeticamente fechados.	Idem, idem do capítulo 07
02.	Alcachofras.	
03.	Ervilhas.	
04.	Aspargos.	
05.	Cogumelos.	
99.	Os demais. Ex: 1) Beterraba. Ex: 2) Cenoura. Ex: 3) Ervilha com cenoura. Ex: 4) Espinafre. Ex: 5) Feijão. Ex: 6) Pimentão. Ex: 7) Vagem. Ex: 8) Pimenta. Ex: 9) Polpa de tomate. Ex: 10) Mistura contendo beterraba, cenoura, espinafre e pimentões. Ex: 11) Mistura contendo polpa de tomates e feijões. Ex: 12) Mistura contendo ervilhas, cenouras, batatas e feijões.	
20.04	Frutas, cascas de frutas, plantas e suas partes, confeitadas com açúcar (caldeadas, glacês, cristalizadas).	
1.	Frutas.	Idem, idem da posição 09.04
99.	As demais. Ex: 1) Abóboras. Ex: 2) Peras. Ex: 3) Marmelos.	
2.	Cascas de frutas.	
01.	De limões.	
02.	De laranjas.	
03.	As demais. Ex: De pomelo.	
		Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 08

- 20.05 Doces e pastas de frutas, compotas e geléias, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar.
2. Geléias.
01. Geléias.
3. Doces e pastas de frutas.
01. De pêssego.
02. De figo.
03. De marmelo.
99. Os demais.
- Ex: 1) De ameixa.
- Ex: 2) De batata.
- Ex: 3) De maçã.
- Ex: 4) De pêra.
- 20.06 Frutas preparadas ou conservadas por qualquer outro processo, com ou sem adição de açúcar ou de álcool.
1. Conservas de frutas, ao natural.
03. De ameixas.
04. De damascos.
09. De maçãs.
11. De peras.
2. Conservas de frutas, em calda.
03. De ameixas.
04. De damascos.
09. De maçãs.
11. De peras.
99. As demais.
- Ex: 1) De abóbora.
- Ex: 2) De marmelo.
- Ex: 3) Salada de frutas.
- 20.07 Sucos de frutas (inclusive os mostos de uvas) ou de legumes e hortaliças, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar.
1. De frutas.
99. Os demais.
- Ex: 1) De pêssego.
- Ex: 2) Sucos concentrados de cítricos.
- 21.03 Farinha de mostarda e mostarda preparada.
02. Mostarda preparada.
- 21.04 Molhos; condimentos e temperos, compostos.
1. Molhos.
01. Maionese.
02. De tomate (Ketchup).
2. Condimentos e temperos, compostos.
01. Sal de aipo.
99. Os demais.
- Ex: Concentrado de "aji chile".
- 21.05 Preparações para sopas ou caldos; sopas ou caldos preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas.
01. Preparações para sopas ou caldos; sopas ou caldos, preparados.
- 21.06 Leveduras naturais, ativas ou não; leveduras artificiais preparadas.
2. Leveduras artificiais.
01. Leveduras artificiais.
- 21.07 Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas em outras posições.
01. Pós para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes.
- Ex: Preparações para fabricação de sorvetes com conteúdo protéico de 25% a 40%.

Idem, idem dos capítulos 08 e 17

Elaboração a partir de materiais "originários"

Elaboração a partir de materiais "originais" das posições 04.05 e 15.07

Idem, idem do item 07.01.0.03

Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados

21.07	04.	Milho, preparado ou conservado, em qualquer recipiente.	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 10.05
	07.	Doce de leite.	Idem, idem do capítulo 04
	99.	As demais. Ex: 1) Cremes gelados e sorvetes de creme. Ex: 2) Misturas à base de produtos lácteos e protéicos. Ex: 3) Preparações para a indústria de pão, biscoito e chocolate. Ex: 4) Extrato de levedura, uso industrial e outras aplicações. Ex: 5) Concentrado protéico de pescado.	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor dos materiais utilizados.
			Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 03
22.01		Água, águas minerais, águas gasosas, gelo e neve.	
	02.	Águas minerais.	Elaboração a partir de materiais "originários"
22.02		Refrigerantes, águas gasosas ou minerais aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas com exclusão dos sucos de frutas e de legumes e de hortaliças da Posição 20.07.	
	01.	Refrigerantes, águas gasosas ou minerais aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas com exclusão dos sucos de frutas e de legumes e de hortaliças da Posição 20.07. Ex: Malte líquido sem conteúdo alcoólico.	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 10.03 e 12.06
22.03		Cervejas.	
	01.	Cervejas. Ex: Em garrafas que não excedam de 1 litro.	
22.06		Vermutes e outros vinhos de uvas frescas, preparados com plantas ou matérias aromáticas.	
	01.	Vermutes.	
	99.	Os demais. Ex: Vinhos compostos preparados com plantas ou matérias aromáticas.	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 22.05
22.07		Cidra, perada; hidromel e outras bebidas fermentadas.	
	01.	Cidra.	Idem, idem da posição 08.06
23.05		Borras de vinho; târtaro bruto.	
	02.	Tártaro.	Idem, idem das posições 22.04 e 22.05
23.07		Preparações forrageiras adicionadas de melaço ou açúcar; outras preparações do tipo das utilizadas na alimentação de animais.	
	01.	Preparações forrageiras adicionadas de açúcar.	Elaboração a partir de materiais "originários"
	02.	Preparações compostas e misturas alimentícias. Ex: Hidrolizado de pescado para alimentação animal	Idem, idem do capítulo 03
	03.	Preparações estimulantes e condimentos. Ex: Sais tônicos para gado e aves.	
	99.	Os demais. Ex: Alimentos para cães e gatos.	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta Posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
25.11		Sulfato de bário natural (Baritina); carbonato de bário natural (Witherita), mesmo calcinado, com exclusão do óxido de bário.	
	01.	Sulfato de bário natural (Baritina, espato pesado).	
25.14		Ardósia em bruto, esfoliada, desbastada ou simplesmente serrada.	
	01.	Ardósia em bruto, esfoliada, desbastada ou simplesmente serrada. Ex: Pedra laje.	
25.15		Mármore, pedra de Tívoli, granito belga e demais pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5 e alabastro, em bruto, desbastados ou simplesmente serrados.	
	2.	Mármore.	
	01.	Em bruto (em blocos, em pedaços).	
	02.	Serrado, até 5 centímetros de espessura.	
	03.	Serrado, de mais de 5 centímetros de espessura.	

- 25.16 Granito, pórfiro, basalto, grês e outras pedras de cantaria ou de construção, em bruto, desbastados ou simplesmente serrados.
1. Granito.
 01. Em bruto (em blocos, em pedaços).
 02. Serrado.
- 25.18 Dolomita em bruto, desbastada ou simplesmente serrada; dolomita calcinada; aglomerado de dolomita.
01. Em bruto.
 02. Calcinada.
 03. Aglomerada.
- 25.20 Gesso cru; anidrita; gessos calcinados, inclusive coloridos ou com adição de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores, com exclusão dos gessos especialmente preparados para uso dentário.
03. Calcinados.
- 25.22 Cal ordinária (Viva ou extinta); cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio.
02. Cal hidráulica.
- 25.23 Cimentos hidráulicos (compreendendo os cimentos sem pulverizar chamados "clinkers"), mesmo coloridos.
01. "Clinkers".
 02. Cimento branco.
 99. Os demais.
- 25.27 Esteatito natural em bruto, desbastado ou simplesmente serrado; talco.
01. Em bruto (em pó).
- 27.16 Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume natural, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (mástiques betuminosos, "cut-backs", etc.).
01. Betumes fluidificados ("cut-backs").
 02. Mástiques betuminosos.
 99. As demais.

Ex: 1) Em forma de emulsões e suspensões

Ex: 2) Impermeabilizantes para tetos
- 28.01 Halogêneos (flúor, cloro, bromo, iodo).
2. Cloro.
 01. (01) Cloro.
- 28.04 Hidrogênio; gases raros; outros metalóides.
1. Oxigênio.
 01. (01) Oxigênio.
 2. Nitrogênio.
 01. (02) Nitrogênio.
 3. Hidrogênio.
 01. (03) Hidrogênio.
 4. Gases raros.
 01. (03) Argônio.
- 28.06 Ácido clorídrico; ácido clorossulfúrico.
1. Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal).
 02. Em solução aquosa.
- 28.08 Ácido sulfúrico; oleum.
01. Ácido sulfúrico.

Elaboração a partir de minerais "originários"

Elaboração a partir de minerais "originários"

Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados.

Elaboração a partir de materiais "originários"

Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição

- 28.13 Outros ácidos inorgânicos e compostos oxigenados dos metalóides.
6. Compostos de carbono.
02. Anidrido carbônico (Bióxido de carbono, gás carbônico).
- 28.17 Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio.
01. (01) Hidróxido de sódio (soda cáustica).
- 28.19 Óxido de zinco; peróxido de zinco.
01. Óxido (branco de zinco).
- 28.23 Óxidos e hidróxidos de ferro (inclusive as terras corantes à base de óxido de ferro natural, que contenham em peso 70% ou mais de ferro combinado, expresso em Fe_2O_3).
1. Óxidos.
01. Férnico (Mínio de ferro, colcotar).
- 28.30 Cloretos e oxicloretos.
1. Cloretos.
03. De cálcio.
06. De zinco.
99. Os demais.
- Ex: Cloreto de zinco amoniacal.
- 28.35 Sulfetos, inclusive os polissulfetos.
1. Sulfetos.
02. De sódio.
- Ex: Blocos, pedaços ou escamas.
- 28.38 Sulfatos e alúmens; persulfatos.
1. Sulfatos.
03. De bário.
06. De alumínio.
- Ex: Isento de ferro (16% a 18% técnico).
07. De cromo.
09. De níquel.
- 28.42 Carbonatos e percarbonatos, inclusive o carbonato de amônio comercial contendo carbamato de amônio.
1. Carbonatos.
02. (02) De sódio ácido (Bicarbonato de sódio).
- 28.45 Silicatos, inclusive os silicatos comerciais de sódio ou de potássio.
01. De sódio.
02. De potássio.
- 29.11 Aldeídos, aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e os demais aldeídos de funções oxigenadas simples ou complexas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.
1. Aldeídos acíclicos.
01. Metanal (Aldeído fórmico; formaldeído).
- 29.14 Ácidos monocarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados.
4. Ácido esteárico.
02. Estearato de cálcio.
04. Estearato de zinco.
05. Estearato de alumínio.
6. Ácidos acíclicos não saturados.
03. Ácido oléico.

Elaboração a partir de materiais "originários"

Elaboração a partir de materiais "originários"

Idem, idem da posição 15.02

29.15 Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados.

1. Ácidos policarboxílicos acíclicos.

99. Os demais.

Ex: Dioctil adipato.

2. Ácidos policarboxílicos aromáticos.

02. Anidrido ftálico.

07. Ftalatos de octila.

Ex: Di-octilftalato e di-iso-octilftalato.

99. Os demais.

Ex: Di-iso-decilftalato.

Elaboração a partir de materiais "originários"

Elaboração a partir de anidrido ftálico "originário"

Elaboração a partir de materiais "originários"

29.16 Ácidos carboxílicos com função álcool, fenol, aldeído ou cetona e outros ácidos carboxílicos com funções oxigenadas simples ou complexas, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados.

1. Ácidos láctico, málico, tartárico e cítrico.

20. Ácido tartárico.

21. Ácido tartárico.

25. Tartarato de cálcio.

Idem, idem da posição 23.05

29.26 Compostos de função imida dos ácidos carboxílicos (compreendida a imida ortossulfobenzóica e seus sais) ou de função imina (compreendida a hexametenotetramina e a trimetenotritramina).

2. Compostos de função imina

05. Hexametenotetramina (Urotropina)

Elaboração a partir de formaldeído "originário"

30.01 Glândulas e demais órgãos para usos opoterápicos, secos, inclusive pulverizados; extratos para usos opoterápicos, de glândulas ou de outros órgãos ou de suas secreções; outras substâncias animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos não especificadas nem compreendidas em outras posições.

2. Extratos.

01. De fígado.

02. De bile.

99. Os demais.

Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 05.14

30.02 Soros de pessoas e de animais imunizados; vacinas microbianas, toxinas, culturas de microorganismos (inclusive os fermentos, mas com exclusão das leveduras) e outros produtos semelhantes.

1. Soros, vacinas e toxinas.

07. Vacina antirrábica.

99. Os demais.

Ex: Vacina contra aftosa, brucelose, "newcastle" e outras.

9. Outros.

01. Culturas de microorganismos, inclusive fermentos.

Ex: Inoculante específico para leguminosas.

Elaboração a partir de materiais "originários"

30.04 Algodões, gazes, ataduras e artigos análogos (pensos, esparadrapos, sifonismos, etc.), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a varejo, destinados a fins médicos ou cirúrgicos, diferentes dos produtos a que se refere a Nota (30-3) deste Capítulo.

99. Os demais.

Ex: 1) Gaze hidrófila.

Ex: 2) Curativos antissépticos ("venditas")

Elaboração a partir de materiais têxteis "originários"

Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados

30.05 Outras preparações e artigos farmacêuticos.

1. Categutes e outras ligaduras esterilizadas para suturas cirúrgicas.

09. Categutes.

Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 05.04, ou de outros materiais "originários" não compreendidos nesta posição

31.03 Fertilizantes minerais ou químicos fosfatados.

03. (02) Superfosfatos (Simples, duplos e triplos).

Elaboração a partir de materiais "originários"

31.05 Outros fertilizantes; produtos deste Capítulo que se apresentem em tabletes, pastilhas e demais formas semelhantes ou em recipientes de peso bruto máximo de 10 quilogramas.

1. Outros fertilizantes.

03. Fertilizantes compostos e complexos.

Ex: Fertilizantes binários e ternários.

32.03 Produtos tanantes orgânicos sintéticos e produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes contendo ou não produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para curtimento (rindentes enzimáticos, pancreáticos, bacterianos, etc.).

1. Produtos tanantes orgânicos, sintéticos e produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, contendo ou não produtos tanantes naturais.

01. Tanantes orgânicos.

Ex: Sem misturar.

02. Tanantes inorgânicos.

Ex: Misturados.

2. Preparações enzimáticas para curtimento.

01. Preparações enzimáticas para curtimento.

32.05 Matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo dos utilizados como "luminóforos", produtos denominados "agentes de branqueio ótico", fixáveis na fibra; anil natural.

9. Outros.

01. Matérias corantes orgânicas sintéticas, em forma de dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, em plastificantes ou em outros meios.

Ex: Dispersões de pigmentos à base de água, para estampar tecidos.

32.06 Lacas corantes.

01. Em dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, plastificantes ou outros meios.

99. Os demais.

Ex: Lacas nitrocelulósicas; acrílicas.

32.07 Outras matérias corantes; produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminóforos".

9. Outras matérias corantes.

11. Dispersões para colorir, concentradas em matérias plásticas artificiais, borracha, plastificantes ou outros meios.

Ex: Dispersões líquidas de pigmentos inorgânicos.

32.09 Vernizes; tintas de água, pigmentos de água preparados do tipo dos utilizados para o acabamento dos couros; outras tintas; pigmentos triturados em óleo, de linhaça, em "white spirit", em essência de terebintina, em verniz ou em outros meios utilizáveis para fabrico de tintas; folhas para marcar a fogo; tintas apresentadas em outras formas ou recipientes para a venda a varejo.

1. Vernizes.

01. Vernizes.

2. Tintas.

01. Tintas.

Ex: 1) Tinta à água (látex).

Ex: 2) Tinta à água para acabamento de couro.

Ex: 3) Esmaltes sintéticos e oleresinosos..

Ex: 4) Tintas laqueadas.

Ex: 5) Tintas de "fondo-fondo" ao forno.

Ex: 6) Tintas em geral.

32.12 Mástiques (inclusive os mástiques e cimentos de resina); plastes utilizados em pintura e plastes não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria.

01. Mástiques (inclusive os mástiques e cimentos de resina); plastes utilizados em pintura e plastes não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria.

32.13 Tintas de escrever ou desenhar, tintas de impressão e outras.

01. (01) Tintas de impressão.

99. (02) Os demais.

Elaboração a partir de materiais "originários"

Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados

Elaboração no qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados

Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados

Elaboração na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados

Elaboração a partir de materias não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados

33.01 Óleos essenciais (deterpenados ou não), líquidos ou concretos e resí-
noides.

1. Óleos essenciais.

08. De eucalipto
10. De limão (C. limon-L. Burn); de limão mexicano (C. auran-
tifolia - Christmann - Swingle).

33.04 Misturas entre si de duas ou mais substâncias odoríferas, naturais ou
artificiais, e misturas à base de uma ou mais destas substâncias (in-
clusive as simples soluções em álcool), que constituam matérias bási-
cas para perfumaria, alimentação e outras indústrias.

01. Misturas entre si de duas ou mais substâncias odorífe-
ras, naturais ou artificiais, e misturas à base de uma
ou mais destas substâncias (inclusive as simples solu-
ções em álcool), que constituam matérias básicas para
perfumaria, alimentação e outras indústrias.

Ex: Essência de baunilha.

33.06 Produtos de perfumaria ou de toucador preparados e cosméticos prepara-
dos.

2. Produtos de toucador

02. Para o cabelo.

Ex: 1) Reconstitutor (à base de hidrolizado de queratim
estabilizado)

Ex: 2) Reconstitutor (fixador de cabelo à base de hidroli-
zado de queratim e PVC)

34.01 Sabões; produtos e preparações orgânicas tenso-ativas usadas como sa-
bão, em barras, em pedaços, em formas moldadas ou troqueladas ou em
pães (contendo ou não sabão).

1. Sabões.

01. Industriais.
02. De toucador.
99. Os demais.

Ex: Sabão comum, em barra.

34.02 Produtos orgânicos tenso-ativos, preparações tenso-ativas e prepara-
ções para lixívia, contendo ou não sabão.

01. Produtos orgânicos tenso-ativos.

Ex: 1) Derivados de alquilbenzenos lineares (biodegradá-
veis).

Ex: 2) Derivados de álcoois lineares.

Ex: 3) Lauril sulfato de sódio em pó ou em pasta (conteú-
do do produto ativo até 90%)

Ex: 4) Lauril sulfato de sódio etoxilado em pasta (con-
teúdo do produto ativo até 70%).

02. Preparações tenso-ativas e preparações para lixívia.

Ex: 1) Derivados de alquilbenzenos lineares (biodegradá-
veis)

Ex: 2) Derivados de álcoois lineares.

34.03 Preparações lubrificantes e preparações do tipo das utilizadas no tra-
tamento a óleo ou a graxa, de têxteis, couros ou outras matérias, com
exceção das que contenham em peso 70% ou mais de óleos de petróleo
ou de minerais betuminosos.

01. Para matérias têxteis.

99. Os demais.

Ex: Preparações lubrificantes para couros.

35.01 Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseí-
na.

1. Caseínas.

01. Caseínas.

2. Derivados das caseínas:

99. Os demais.

Ex: Caseinatos de sódio.

35.02 Albuminas, albuminatos e outros derivados das albuminas.

01. Albuminas.

Elaboração a partir de materiais não compreendi-
dos nesta posição e na qual o valor dos mate-
riais "originários" não seja inferior a 70% do va-
lor total dos materiais utilizados

Elaboração a partir de materiais não compreendi-
dos nesta posição e na qual o valor dos mate-
riais "originários" não seja inferior a 70% do
valor total dos materiais utilizados

Elaboração a partir de materiais não compreendi-
dos nesta subposição e na qual o valor dos pro-
dutos "originários" não seja inferior a 70% do
valor dos produtos utilizados

Elaboração a partir de materiais "originários"

Elaboração a partir de materiais não compreendi-
dos nesta subposição e na qual o valor dos pro-
dutos "originários" não seja inferior a 70% do
valor dos produtos utilizados

Elaboração a partir de materiais não compreen-
didos nesta posição e na qual o valor dos mate-
riais "originários" não seja inferior a 50% do
valor dos materiais utilizados

Elaboração a partir de materiais "originários"
da posição 04.01

Idem, idem da posição 04.05

35.03 Gelatinas (compreendidas as apresentadas em folhas cortadas de forma quadrada ou retangular, inclusive trabalhadas em sua superfície ou coloridas) e seus derivados; colas de ossos, de peles, de nervos, de tendões e semelhantes e colas de peixe; ictiocola sólida.

1. Gelatinas e seus derivados.

01. Gelatinas.

Ex: 1) Gelatina industrial (exceto para fotografia e farmacêutica).

Ex: 2) Gelatina industrial, de couros.

2. Colas de origem animal.

99. Os demais.

Ex: Cola de couro.

35.04 Peptonas e outras matérias protéicas e seus derivados; pó de peles, tratado ou não pelo cromo.

9. Outras matérias protéicas e seus derivados; pó de peles.

99. Os demais.

Ex: Colágeno líquido.

35.05 Dextrina e colas de dextrina; amidos e féculas solúveis ou torrados; colas de amido ou de fécula.

02. Amidos e féculas, solúveis ou torrados.

35.06 Colas preparadas não especificadas nem compreendidas em outras posições; produtos de qualquer classe utilizáveis como colas, acondicionados para a venda a varejo como colas em recipientes de peso líquido igual ou inferior a um quilograma.

1. Colas preparadas.

99. Os demais.

37.03 Papéis, cartolinas e tecidos sensibilizados, impressionados ou não, mas não revelados.

1. Papéis e cartolinas.

01. Para imagens monocromáticas.

38.03 Carvões ativados (descorantes, despolarizantes ou adsorventes); sílicas fósseis ativadas, argilas ativadas, bauxita ativada e outras minerais naturais ativadas.

9. Outros.

02. Terras de Fuller ativadas.

38.11 Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação, raticidas, parasiticidas e semelhantes, apresentados em formas ou recipientes para a venda a varejo em preparações ou em artefatos tais como fitas, mechas, velas de enxofre e papéis matamoscas.

2. Fungicidas, herbicidas e inibidores de germinação.

01. À base de compostos de cobre.

Ex: Oxícloreto de cobre, para uso como fungicida.

38.12 Preparações para acabamento, aprestos e mordentes, preparados dos tipos utilizados nas indústrias têxtil, do papel, do couro ou semelhantes.

1. Preparações para acabamento e aprestos preparados.

01. Para têxteis.

99. Os demais.

Ex: Para couros.

38.13 Preparações para decapagem dos metais; fluxos para soldar e outros compostos auxiliares para a soldagem dos metais; pastas e pós para soldar, constituídos do metal de adição e de outros produtos; preparações para revestimento ou enchimento de eletrodos e varetas de soldar.

01. Preparações para decapagem dos metais.

38.18 Solventes e diluentes compostos para vernizes ou produtos semelhantes.

01. Solventes e diluentes compostos para vernizes ou produtos semelhantes.

Idem, idem das posições 05.05, 05.06 e 05.09

Elaboração a partir de materiais "originários"

Idem, idem dos capítulos 07 e 10

Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados.

Elaboração a partir de minerais "originários"

Elaboração a partir de composto de cobre "originário"

Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados

38.19 Produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (inclusive as que consistam em misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos em outras posições.

99. (01) Os demais.

Ex: Estabilizador de PVC.

39.01 Produtos de condensação, de policondensação e de poliadição, modificados ou não, polimerizados ou não, lineares ou não (fenoplásticos, aminoplásticos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros polímeros não saturados, silicões, etc.).

1. Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções).

- 01. Fenoplásticos (fenol formaldeído e outros).
- 02. Aminoplásticos (uréia formaldeído, melaminaformaldeído e outros).
- 03. Resinas alquídicas (gliceroftálicas, gliceromaléicas e outras).
- 04. Resinas poliésteres.
- 06. Poliuretanos e superpoliuretanos.
Ex: Adesivos poliuretânicos.
- 08. Silicões.
- 99. Os demais.

2. Em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos).

- 01. Fenoplásticos (fenol formaldeído e outros).
- 02. Aminoplásticos (uréia formaldeído, melaminaformaldeído e outros).
- 03. Resinas alquídicas (gliceroftálicas, gliceromaléicas e outros).

4. Chapas, folhas, fitas e tiras.

- 01. Chapas.
Ex: 1) Chapas de poliéster.
Ex: 2) Chapas acanaladas de plástico.
Ex: 3) Laminado plástico decorativo em chapas com espessura não inferior a 1mm, em qualquer das seguintes medidas: 0,83 x 2,14; 0,92 x 2,14; 1,25 x 2,56 e 1,29 x 2,57 (dentro das especificações NEMA).
Ex: 4) Placas de poliéster com fibras de vidro.

Elaboração a partir de materiais "originários"

Elaboração a partir de materiais "originários"

39.02 Produtos de polimerização e de copolimerização (polietilenos, politetra-aloetilenos, polioisobutileno, poliestireno, cloreto de polivinila, acetato de polivinila, cloroacetato de polivinila e demais derivados polivinílicos, derivados poliacrílicos e polimetacrílicos, resinas de cumarona-indeno, etc.).

1. Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões e soluções).

- 03. Acetato de polivinila.
- 04. Cloreto de polivinila.
Ex: Compostos de PVC.
- 99. Os demais.
Ex: 1) Adesivos termoplásticos "hot melt" para a indústria eletrônica.
Ex: 2) Dispersões de acetato polivinílicos em solventes orgânicos aromáticos.

2. Em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos).

- 04. Cloreto de polivinila.
Ex: Compostos de PVC em pó, grânulos e escamas.
- 05. Cloroacetato de polivinila.
- 99. Os demais.
Ex: 1) Adesivos termoplásticos "hot melt" para a indústria eletrônica.
Ex: 2) Compostos de etilvinil acetato (sólido).

3. Monofilamentos (com mais de 1 milímetro na maior dimensão de sua seção transversal), tubos, barras, varetas ou perfis.

- 02. Tubos.
Ex: 1) Tubos corrugados em PVC.
Ex: 2) Tubos rígidos em PVC, para água.
- 04. Varetas ou perfis.
Ex: Perfil plástico acompanhado de perfil magnético, encaixados, para geladeiras.

Idem, idem

Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39.01 e 39.02

Idem, idem das subposições 39.02.1, 39.02.2 e 85.02.2.

39.02 4. Chapas, folhas, fitas e tiras.

00. Chapas.

01. Chapas.

Ex: 1) Chapas de poliestireno expandido.

Ex: 2) Chapas de acrílico
- de mais de 25mm de espessura.
- de 6,35mm até 25mm de espessura, inclusive.

11. Folhas e lâminas de cloreto de polivinila.

Ex: Telas plásticas com ou sem suporte têxtil.

21. Fitas e tiras.

Ex: 1) Películas de polietileno impressas para embalagem de leite.

Ex: 2) Fitas de PVC com reforço de fios de fibras sintéticas.

Idem, idem das subposições 39.02.1 e 39.02.2

Idem, idem das posições 39.01 e 39.02

39.03 Celulose regenerada; nitrados, acetatos e outros ésteres da celulose; éteres da celulose e outros derivados químicos da celulose, plastificados ou não (celoidina e colóides, celulóide, etc.); fibra vulcanizada.

39.03.2 Celulose regenerada.

01. (02) Películas, lâminas ou folhas (celofane).

Ex: Películas de celulose regenerada, impressas

Idem, idem da subposição 39.03.2

39.07 Manufaturas das matérias das Posições 39.01 a 39.06, inclusive.

99. As demais.

Ex: 1) Bandeja de poliéster reforçado com fibras de vidro.

Ex: 2) Pias de fibras de poliéster.

Ex: 3) Artigos de cozinha.

Ex: 4) Sacos de polietileno valvulado.

Ex: 5) Recipientes para indústria química, de plástico reforçado com fibras de vidro.

Ex: 6) Vasilhame de plástico.

Ex: 7) Artigos para serviço de mesa, de melamina e/ou SAN.

Ex: 8) Tampas para vaso sanitário.

Ex: 9) Molduras para dispositivos.

Ex: 10) Contratampa de polietileno espumado para tampas tipo "pilfer proof" e "west".

Ex: 11) Toalhas de mesa de PVC.

Ex: 12) Caixa plástica para pesca.

Ex: 13) Caixões plásticos para uso industrial.

Ex: 14) Tampas e tampões de plástico para frascos de vidro.

Ex: 15) Plaquetas para interruptores e para tomadas de correntes.

Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39.01 a 39.03 e 70.20

Idem, idem das posições 39.01 a 39.03

40.01 Látex de borracha natural, mesmo adicionado com látex de borracha sintética; látex de borracha natural pré-vulcanizado, borracha natural, balata, guta-percha e gomas naturais semelhantes.

2. Borracha natural.

02. Folhas de crepe.

Ex: Tipos RSS1, AIR DRY SMR SL, THIN PALE CREPE

Elaboração a partir de materiais não "originários"

40.05 Chapas, folhas e tiras de borracha natural ou sintética, não vulcanizada, diferentes das folhas defumadas e das folhas-crepe das Posições 40.01 e 40.02; grânulos de borracha natural ou sintética, apresentados como misturas prontas para a vulcanização; "misturas mestras" constituídas por borracha natural ou sintética, não vulcanizada, adicionada, antes ou depois da coagulação de negro de carbono (com ou sem óleos minerais) ou de anidrido silícico (com ou sem óleos minerais), qualquer que seja a forma em que se apresentem.

2. Misturas.

99. Os demais.

Ex: Compostos de borracha termoplástica polibutadieno-estireno (TR).

Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 40.02, permitindo-se até 30% de terceiros países

40.08 Chapas, folhas, tiras e perfilados (inclusive os perfilados de seção circular), de borracha vulcanizada não endurecida.

01. Chapas, folhas e tiras.

Idem, idem das posições 40.01 a 40.03

- 40.10 Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.
01. Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.
Ex: Planas.
- 40.11 Protetores, pneumáticos, aros (maciços ou não), câmaras-de-ar e "flaps" de borracha vulcanizada não endurecida, para rodas de qualquer tipo.
1. Pneumáticos.
01. Para máquinas agrícolas, para conservação de estradas e para tratores.
99. Os demais.
Ex: 1) Para ciclomotores e bicicletas.
Ex: 2) Os demais pneumáticos.
2. Câmaras-de-ar.
01. Para máquinas agrícolas, para conservação de estradas e para tratores.
99. As demais.
9. Outros.
01. Protetores ("Flaps").
- 40.13 Vestuário, luvas e acessórios de vestuário, para qualquer uso, de borracha vulcanizada não endurecida.
03. Luvas.
- 41.01 Peles em bruto (frescas, salgadas, secas, tratados com cal, picladas), inclusive peles de ovino com lã.
4. De ovinos.
03. (04) Tratadas com cal ou picladas com lã.
04. (05) Tratadas com cal ou picladas sem lã.
- 41.02 Couros e peles de bovinos (inclusive de búfalos) e peles de eqüinos, preparados diferentes dos especificados nas Posições 41.06 a 41.08, inclusive.
1. De bovinos (vacuns).
99. (02) Os demais.
Ex: 1) Sola.
Ex: 2) Secos, naturais, sem acabamento.
Ex: 3) Vaqueta com acabamento.
- 41.03 Peles de ovinos preparadas, diferentes das compreendidas nas Posições 41.06 a 41.08, inclusive.
01. Peles de ovinos preparadas, diferentes das compreendidas nas Posições 41.06 a 41.08, inclusive.
Ex: Couros ovinos, curtidos, secos, naturais, sem acabamento.
- 41.05 Peles preparadas de outros animais, diferentes das compreendidas nas Posições 41.06 a 41.08, inclusive.
99. Os demais.
- 41.10 Couros artificiais ou reconstituídos à base de couro não desfibrado ou de fibras de couro, em placas ou em folhas, mesmo enroladas.
01. Couros artificiais ou reconstituídos à base de couro não desfibrado ou de fibras de couro, em placas ou em folhas, mesmo enroladas.
Ex: Couros artificiais ou regenerados à base de couro sem desfibrar ou de fibras de couro em folhas, inclusive enroladas.
- 42.01 Artigos de seleiro e correeiro, para qualquer animal (selas, arreios, coleiras, tirantes, joelheiras, etc.), de qualquer matéria.
01. De couro.
Ex: 1) Caronas, estribos e estribeiras; "cinchas"; "munturãs".
Ex: 2) Selas.
Ex: 3) Arreios.
Ex: 4) Coleiras.
Ex: 5) Tirantes.
Ex: 6) Joelheiras.

Idem, idem

Elaboração através de processo de fabricação uruguaio e com materiais "originários" do Brasil: borracha sintética até 20% - negro-de-fumo até 50% - arame até 10%

Elaboração a partir de materiais das posições 40.01 a 40.03, e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 30% do valor total dos materiais utilizados

Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição

Peles "originárias"

Elaboração a partir de materiais "originários" da Posição 41.01

Idem, idem da posição 41.02

NOTA: no PEC antigo é 4.01

- 42.02 Artigos de viagem (malas, valises, caixas para chapéus, sacos de viagem, sacos militares, etc.), bolsas para compras, bolsas, carteiras, pastas para papéis, porta-documentos, porta-niqueis, estojos de tocador, estojos para ferramentas, tabaqueiras, estojos e caixas (para armas, instrumentos de música, binóculos, jóias, frascos, colares, calçados, escovas, etc.), e artigos semelhantes, de couro natural, artificial ou reconstituído de fibra vulcanizada, em folhas de matérias plásticas artificiais, cartão ou tecidos.
01. De couro.
Ex: Bolsas, carteiras, pastas para papéis, bilheteiras, moedeiros.
03. De matéria plástica.
Ex: Bolsas, carteiras, pastas para papéis, bilheteiras, moedeiros.
- 42.03 Vestuário e seus acessórios, de couro natural, artificial ou reconstituído.
1. Protetores para operários e profissionais.
01. Luvas.
99. Os demais.
Ex: 1) Joelheiros de couro para proteção no esporte de patins e "tablapatins".
Ex: 2) Cotoveleiras de couro para proteção no esporte de patins e "tablapatins".
9. Outros.
01. Luvas.
99. Os demais.
Ex: 1) Vestuário de couro vacuum.
Ex: 2) Cinturões de couro.
Ex: 3) Vestuário de couro ovino.
- 42.05 Outras manufaturas de couro natural, artificial ou reconstituído.
01. Pastas para escritório.
99. Os demais.
- 43.02 Peletería curtida ou preparada, mesmo reunida em forma de "mantas", trapézios, quadrados, cruzes ou conjuntos semelhantes; seus resíduos e aparas não costurados.
1. Peles curtidas ou preparadas.
02. De lobo-do-mar ou de rio.
Ex: De lobo-do-mar.
05. De ovinos (astracãs, "caracul" e semelhantes).
Ex: Pele com lâ (4ª lâ acima), curtida ao cromo, seca, cor natural.
- 43.03 Peletería manufaturada ou confeccionada.
01. Peletería manufaturada ou confeccionada.
Ex: 1) Vestuário de couro ovino.
Ex: 2) Confeccionada em couro ovino.
- 44.13 Madeira (inclusive tacos e frisos, isolados, para assoalhos), aplainada, entalhada, emalhetada, chanfrada ou semelhantes.
1. De coníferas.
01. (01) Tacos para assoalhos, isolados.
99. (01) As demais.
2. Não coníferas.
01. (02) Tacos para assoalhos, isolados.
- 44.15 Madeira compensada ou contraplacada, mesmo com adição de outras matérias; madeira marchetada ou incrustada.
99. As demais.
- 44.19 Filetes e molduras de madeira, para móveis, quadros, decorações interiores, condutos elétricos e semelhantes.
01. Filetes e molduras de madeira, para móveis, quadros, decorações interiores, condutos elétricos e semelhantes.
- 44.20 Molduras de madeira para quadros, espelhos e semelhantes.
01. Molduras de madeira para quadros, espelhos e semelhantes.

Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39.01 a 39.03

Idem, idem da posição 41.02

Idem, idem da posição 43.01

Idem, idem das subposições 41.01 e 41.02

Elaboração a partir de materiais das posições 44.03 e 44.05

- 44.21 Caixas, caixotes, engradados, barricas e recipientes semelhantes com pletos, de madeira.
01. Caixas de pinho.
- 44.23 Obras de carpintaria e peças de armações para edifícios e construções, inclusive os painéis para assoalhos e as construções desmontáveis, de madeira.
01. Tacos para assoalhos.
Ex: 1) Montados.
Ex: 2) Desmontados.
02. "Canceles" e muros de madeira.
03. Portas, janelas e marcos.
99. Os demais.
Ex: Outras obras de carpintaria.
- 44.27 Obras de marchetaria e de pequena marcenaria (caixas, cofres, estojos, guarda-jóias, caixas para canetas, cabides, lampadários e outros aparelhos de iluminação, etc.), objetos de ornamentação e artigos de adorno pessoal, de madeira; partes de madeira destas manufaturas ou objetos.
01. Para adorno pessoal.
99. Os demais.
Ex: 1) Cinzeiros.
Ex: 2) Artigos de marchetaria e de pequena marcenaria, talhados a mão, torneados.
- 44.28 Outras manufaturas de madeira.
9. Outros.
99. As demais.
Ex: Ataúdes.
- 46.03 Artigos de cestaria obtidos diretamente em forma definitiva ou confeccionados com artigos das Posições 46.01 e 46.02; manufaturas de lufa.
01. Artigos de cestaria obtidos diretamente em forma definitiva ou confeccionados com artigos das Posições 46.01 e 46.02; manufaturas de lufa.
- 48.01 Papéis e cartões fabricados mecanicamente, inclusive pasta de celulose, em rolos ou em folhas.
1. Papel para jornal, para impressão, para escrever e desenhar.
99. (02) Os demais.
Ex: 1) Cartolina duplex, branca de 200 a 400 g/m².
Ex: 2) Para escrever e desenhar.
2. Papéis e cartões de embalagem.
01. (03) Kraft.
99. (03) Os demais.
Ex: 1) Cartões.
Ex: 2) "Liner".
Ex: 3) Outros.
9. Outros.
03. (05) Para estêncil.
99. (05) Os demais.
- 48.04 Papéis e cartões simplesmente reunidos por colagem, não impregnados nem revestidos em sua superfície, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas.
99. Os demais.
Ex: Material para fabricação de palmilhas ("shoe board")
- 48.07 Papéis e cartões engomados, revestidos, impregnados ou coloridos na superfície (jaspeados, indianos e semelhantes) ou impressos (exceto os da Posição 48.06 e do Capítulo 49), em rolos ou em folhas.
99. (02) Os demais.
Ex: Chapas de cartão asfáltico, ondulado, para tetos.
- 48.15 Outros papéis e cartões, cortados para uso determinado.
04. Para fabricação de fósforos.
05. Para confecção de cartões perfuráveis para máquinas de estatística, de contabilidade e semelhantes.
99. Os demais.

Elaboração a partir de materiais das posições 44.03 a 44.05

Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos no capítulo 14

Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos no capítulo 47

Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 48.01

Idem, idem das posições 48.01 a 48.07

Elaboração a partir de materiais "originários"

48.16 Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outros recipientes de papel e cartão.

01. Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outros recipientes de papel e cartão.

48.18 Livros de registros, cadernos (livros de notas, de recibos e semelhanças), blocos para apontamentos, agendas, pastas para escritórios, classificadores, encadernações (de folhas móveis ou outras) e outros artigos de papel ou cartão para usos escolares, de escritório ou de papelaria; álbuns para amostras e para coleções e capas para livros (resguardos), de papel ou cartão.

99. Os demais.

Ex: Formulários impressos em sistema contínuo.

48.19 Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não, ilustradas ou não, mesmo gomadas.

01. Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não, ilustradas ou não, mesmo gomadas.

48.20 Carretéis, bobinas, espulas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos.

01. Para máquinas têxteis.

48.21 Outras manufaturas de pasta de papel, papel, cartão ou pasta de celulose.

01. Papéis diagramas para aparelhos registradores, em discos, folhas ou rolos.

02. Cartões para máquinas de estatística, de contabilidade ou semelhantes.

99. As demais.

Ex: Molduras para diapositivos.

49.08 Decalcomanias de todos os tipos.

99. Os demais.

49.10 Calendários de qualquer espécie, de papel ou cartão, inclusive blocos de calendário.

01. Calendários de qualquer espécie, de papel ou cartão, inclusive blocos de calendários.

Ex: Calendários de qualquer espécie.

49.11 Estampas, gravuras, fotografias e outros impressos obtidos por qualquer processo.

03. Anúncios comerciais.

Ex: "Displays" e anúncios comerciais de produtos uruguaios.

51.01 Fios de fibras têxteis sintéticas e artificiais contínuas, não acondicionadas para a venda a varejo.

1. De fibras sintéticas.

01. (01) De poliamidas ("nylon" e semelhantes).

02. (01) De poliésteres.

2. De fibras artificiais.

02. (02) De acetato de celulose.

Ex: 1) Texturizados.

Ex: 2) Outros.

53.03 Resíduos de lã e de pêlos (finos ou grosseiros), exceto os fiapos.

01. Resíduos de lã e de pêlos (finos ou grosseiros), exceto os fiapos.

56.01 Fibras têxteis sintéticas e artificiais, descontínuas, não cardadas nem penteadas, em rama.

1. Fibras sintéticas.

02. (01) De poliésteres.

56.03 Resíduos de fibras têxteis sintéticas e artificiais (contínuas ou descontínuas), não cardadas nem penteadas, em rama, inclusive os desperdícios de fios e os fiapos.

01. Resíduos de fibras têxteis sintéticas e artificiais (contínuas ou descontínuas), não cardadas nem penteadas, em rama, inclusive os desperdícios de fios e os fiapos.

Ex: Resíduos de fios de "nylon".

Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 48.01 a 48.07

Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 48.01 a 48.07

Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados

Elaboração a partir de poliamidas e superpoliamidas da posição 39.01

Elaboração a partir de acetato de celulose e acetona "originários"

Elaboração a partir de lã "originária"

Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 39.01

Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição.

56.04 Fibras têxteis sintéticas e artificiais descontínuas e resíduos de fibras têxteis sintéticas e artificiais (contínuas ou descontínuas), cardadas, penteadas ou preparadas de outra forma para fiação.

1. Fibras sintéticas.
02. (01) De poliésteres.
- Ex: Tops de poliéster.

Elaboração a partir de fibras "originárias" compreendidas na posição 56.01

56.05 Fios de fibras têxteis sintéticas e artificiais descontínuas(ou de resíduos de fibras têxteis sintéticas e artificiais), não acondicionados para a venda a varejo.

2. De fibras artificiais.
01. (02) De viscosa
02. (02) De acetato de celulose.

Idem, idem na posição 56.01 a 56.04, inclusive.
Elaboração a partir de acetato de celulose e acetona "originários"

58.01 Tapetes e tapeçaria de ponto de nó ou enrolado, mesmo confeccionados.

01. De lã ou pêlos finos.
Ex: Obras de artesanato, produzidas por cooperativas artesanais com certificado de artesanato emitido por órgão oficial competente.
04. De algodão.
Ex: Obras de artesanato, produzidas por cooperativas artesanais, com certificado de artesanato emitido por órgão oficial competente.
99. Os demais.
Ex: Obras de artesanato, produzidas por cooperativas artesanais, com certificado de artesanato emitido por órgão oficial competente.

Elaboração a partir de materiais "originários"

58.05 Fitas, inclusive formadas por fios ou fibras paralelas e coladas (fitas sem trama), com exclusão dos artigos da Posição 58.06.

03. De fibras sintéticas ou artificiais.
Ex: Fechos por contato constituídos por duas fitas de "nylon", uma das quais recoberta por pequenos filamentos em forma de ganchos e a outra de fibras têxteis achatadas de tal forma que ambas se unam firmemente.

Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição

59.04 Cordéis, cordas e cabos, trançados ou não.

05. De juta, cânhamo de manilha e semelhantes.
Ex: Cordéis, cordas e cordões, trançados ou não, de rami.

Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 54

59.08 Tecidos impregnados, cobertos ou revestidos de derivados da celulose ou de outras matérias plásticas artificiais e tecidos estratificados com estas mesmas matérias.

99. Os demais.
Ex: 1) Impregnados de resinas poliuretânicas.
Ex: 2) Cloreto de polivinila com suporte têxtil.

Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos nas posições 39.01 a 39.03

Idem, idem nas subposições 39.02.1 e 39.02.2 e outros materiais "originários" não compreendidos nesta posição

59.17 Tecidos e artigos para usos técnicos, de matérias têxteis.

9. Outros.
01. Gazes e tecidos para peneira.

Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição

60.05 Roupas exterior, seus acessórios e outros artigos de malha não elástica, sem borracha.

02. De lã.
Ex: Roupas exterior em tecido de malha, de pura lã.

Elaboração a partir de lã "originária"

61.01 Roupas exterior para homens e meninos.

01. De algodão.
99. As demais.
Ex: 1) Jaquetas e casacos de lã para homens e meninas.
Ex: 2) Calças para homens e meninos de pura lã.

Elaboração a partir de materiais "originários"

Elaboração a partir de lã "originária"

61.02 Roupas exterior para mulheres, meninas e crianças.

01. De algodão.

Elaboração a partir de algodão "originário"

61.02	99.	Os demais.	
		Ex: 1) Jaquetas e casacos de lã para mulheres, meninas e crianças.	
		Ex: 2) Calças e saias para mulheres e meninas de pura lã.	Elaboração a partir de lã "originária"
62.01		Cobertores.	
	01.(01)	De lã.	
		Ex: 1) Cobertores de lã.	
		Ex: 2) Cobertores de lã com dispositivo elétrico de calefação.	
		Ex: 3) Cobertores de lã com mescla de algodão e/ou sintético.	Elaboração a partir de materiais "originários"
		Ex: 4) Cobertores de lã com mescla de algodão e/ou sintético, com dispositivo elétrico de calefação.	
64.01		Calçados com sola e parte superior de borracha ou de matéria plástica artificial.	
	01.	Calçados com sola e parte superior de borracha ou de matéria plástica artificial.	
		Ex: 1) Botas de goma moldadas.	
		Ex: 2) Calçados de plástico.	Elaboração a partir de materiais do capítulo 40
64.04		Calçado com sola de outras matérias (corda, cartão, tecido, feltro, etc.).	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39.01 e 39.02
	01.	Calçado com sola de outras matérias (corda, cartão, tecido, feltro, etc.).	
		Ex: De juta.	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
65.06		Outros chapéus e artigos de uso semelhante guarnecidos ou não.	
	01.	Protetores.	
		Ex: Capacetes de poliéster reforçado com fibra de vidro.	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39.01 a 39.03 e 70.20
68.01		Paralelepípedos, pedras para meio-fio e lajes para pavimentação, de pedras naturais (exceto ardósia).	
	01.	Paralelepípedos, pedras para meio-fio e lajes para pavimentação, de pedras naturais (exceto ardósia).	
		Ex: De mármore.	Idem, idem da subposição 25.15.2
68.02		Manufaturas de pedras de cantaria ou de construção, com exclusão das da Posição 68.01 e das do Capítulo 69; cubos para mosaicos.	
	01.	Manufatura de pedras de cantaria ou de construção, com exclusão das da Posição 68.01 e das do Capítulo 69; cubos para mosaicos.	
		Ex: 1) Porta-emblemas com base de mármore.	
		2) Porta-lápis com base de mármore.	Idem, idem do capítulo 25
68.06		Abrasivos naturais ou artificiais em pó ou em grão, aplicados sobre tecidos, papel, cartão e outras matérias, mesmo recortados, costurados ou unidos de outra forma.	
	01.	Papel de lixa.	
	99.	Os demais.	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição
68.08		Manufaturas de asfalto ou de produtos semelhantes (pez de petróleo, breu, etc.).	
	01.	Manufaturas de asfalto ou de produtos semelhantes (pez de petróleo, breu, etc.).	
		Ex: 1) Tela asfáltica para tetos.	
		Ex: 2) Chapas de cartão asfáltico ondulado para tetos.	Elaboração a partir de materiais "originários"
68.11		Manufaturas de cimento, concreto ou pedra artificial mesmo armadas, inclusive manufaturas de cimento de escórias ou de "terrazo".	
	01.	Manufaturas de cimento, concreto ou pedra artificial, mesmo armadas, inclusive manufaturas de cimento de escórias ou de "terrazo".	
		Ex: 1) Ladrilhos (Baldosas) monolíticos.	
		Ex: 2) Tijolos armados.	
		Ex: 3) Placas monolíticas.	
		Ex: 4) Outras.	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição
68.12		Manufaturas de amianto-cimento, celulose-cimento e semelhantes.	
	01.	Manufaturas de amianto-cimento, celulose-cimento e semelhantes.	
		Ex: Chapas acanaladas de cimento-amianto.	

69.02 Tijolos, blocos, ladrilhos e outras peças semelhantes de construção, refratários.

1. Aluminosos e silício-aluminosos.

01. Tijolos de qualquer forma.
Ex: Ladrilhos de qualquer forma.

99. Os demais.
Ex: Outras peças de construção aluminosas e silício-aluminosas.

Elaboração a partir de materiais "originários"

69.04 Tijolos e elementos semelhantes utilizados na construção (maciços, ocos, perfurados, etc.).

99. Os demais.
Ex: Ladrilho oco.

Idem, idem

69.05 Telhas, ornamentos arquitetônicos (cornijas, frisos, etc.), e demais artigos cerâmicos de construção.

01. Telhas, ornamentos arquitetônicos (cornijas, frisos, etc.), e demais artigos cerâmicos de construção.
Ex: Telhas.

69.07 Ladrilhos, paralelepípedos e lajes para pavimentação ou revestimento, sem envernizar nem esmaltar.

01. Ladrilhos.

69.08 Os demais ladrilhos, paralelepípedos e lajes para a pavimentação ou revestimento.

01. Ladrilhos.
Ex: 1) Pisos cerâmicos.
Ex: 2) Azulejos.

99. Os demais.
Ex: Azulejos brancos e/ou coloridos.

69.10 Pias, lavatórios, bidês, vasos sanitários, banheiras e outros artigos fixos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos.

01. Pias, lavatórios, bidês, vasos sanitários, banheiras e outros artigos fixos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos.

Elaboração a partir dos materiais "originários" do capítulo 25

69.11 Louça e artigos de uso doméstico ou de tocador, de porcelana.

01. Louça e artigos de uso doméstico ou de tocador, de porcelana.

69.12 Louça e artigos de uso doméstico ou de tocador, de outras matérias cerâmicas.

01. Louça e artigos de uso doméstico ou de tocador, de outras matérias cerâmicas.
Ex: 1) Louça e artigos de uso doméstico.
Ex: 2) Os demais.

69.13 Estatuetas, objetos de fantasia, para decoração, ornamentação ou adorno pessoal.

99. Os demais.
Ex: De cerâmica.

70.05 Vidro estirado ou soprado, "vidro de janelas", não trabalhado (mesmo obtido por superposição de chapas durante a fabricação), em chapas ou em folhas de forma quadrada ou retangular.

9. Outros.

01. Com espessura até 10mm, inclusive.
Ex: Vidro estirado, ondulado, com espessura até 10mm, exceto flotado.

Elaboração a partir de materiais "originários"

70.08 Vidros de segurança, mesmo trabalhados, que consistam em vidros temperados ou constituídos por duas ou mais folhas contracoladas.

01. Curvos.
99. Os demais.

70.10 Garrafas, garrações, frascos, vasos, potes, tubos para comprimidos e demais recipientes de vidro semelhantes para o transporte ou acondicionamento; rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante, de vidro.

01. Garrações, garrafas e frascos.
Ex: 1) Garrações.
Ex: 2) Garrafas.
Ex: 3) Potes para conserva.
Ex: 4) Frascos para perfumaria.

Elaboração a partir de materiais "originários"

70.12 Ampolas de vidro para recipientes isolantes.

01. Ampolas de vidro para recipientes isolantes.

70.13 Objetos de vidro para serviços de mesa, de cozinha, de toucador, para escritório, decoração de interiores ou usos semelhantes, com exclusão dos artigos compreendidos na Posição 70.19.

01. De cristal.
Ex: 1) Copos de cristal-chumbo, soprados, lisos ou lapidados.
Ex: 2) Jarras e baldes de cristal-chumbo, soprados, lisos ou lapidados.
Ex: 3) Taças de cristal-chumbo, sopradas, lisas ou lapidadas.
Ex: 4) Peças manuais diversas, de cristal-chumbo, sopradas, lisas ou lapidadas.
Ex: 5) Cinzeiros de cristal-chumbo, prensados ou soprados, lisos ou lavrados.
Ex: 6) Saladeiras de cristal-chumbo, sopradas ou prensadas.
Ex: 7) Fruteiras de cristal-chumbo, sopradas ou prensadas.
Ex: 8) Pratos para serviço de mesa ou cozinha, em cristal-chumbo, lisos ou lavrados, soprados ou prensados.
Ex: 9) Jogos para serviço de saladas e compostos de uma saladeira e seis potes.

Elaboração a partir de materiais "originários" cujo conteúdo em peso de óxidos de chumbo, bário, zinco e potássio, não seja inferior a 10% em seu conjunto, e com peso específico superior a 2,45

70.14 Artigos de vidro para iluminação e sinalização, e elementos óticos de vidro que não estejam trabalhados óticamente nem sejam de vidro ótico.

01. De cristal.
Ex: Para iluminação.
99. Os demais.
Ex: Refratores de vidro borossilicato, para iluminação.

70.17 Objetos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou aferidos; ampolas para soros e artigos semelhantes.

99. Os demais.
Ex: 1) Porta-objeto para microscópio.
Ex: 2) Lâminas para cobrir objeto para exame em microscópio (laminulas).

Elaboração a partir de materiais "originários"

70.20 Lã de vidro, fibras de vidro e manufaturas destas matérias.

1. Fibras de vidro.

01. (03) Lã.
Ex: Lã de vidro, fibra de vidro não têxtil, em forma de véu, com aglomerantes, em rolos.

2. Manufaturas.

01. (03) De lã (em painéis e formas semelhantes).
Ex: Lã de vidro, fibra de vidro não têxtil, em forma de véu com aglomerantes, em rolos.
02. (02) Tecidos, fitas, tranças e semelhantes.
Ex: Lã de vidro, fibra de vidro não têxtil, em forma de véu com aglomerantes, em rolos.
99. (03) Os demais.
Ex: Lã de vidro, fibra de vidro não têxtil, em forma de véu com aglomerantes, em rolos.

70.21 Outras manufaturas de vidro.

99. Os demais.

Ex: Mesas de vidro cerâmico, com ourelas metálicas, para fogões de cozinha.

Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição

71.16 Bijuteria de fantasia.

01. Bijuteria de fantasia.

Idem, idem, na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados

73.10 Barras de ferro ou de aço, laminadas ou extrusadas a quente ou forjadas (inclusive fio-máquina); barras de ferro ou de aço, obtidas ou acabadas a frio; barras ocas de aço para perfuração de minas.

73.11 Perfilados de ferro ou de aço, laminados ou extrusados a quente ou forjados ou, ainda, obtidos ou acabados a frio; estacas-pranchas de ferro ou de aço, mesmo perfuradas ou constituídas de elementos reunidos.

73.14 Fios de ferro ou de aço, nus ou revestidos, com exclusão dos fios utilizados como condutores elétricos.

73.17 Tubos de ferro fundido.

01. Tubos de ferro fundido.

Decisão CEP nº 2

73.18 Tubos (inclusive seus esboços) de ferro ou de aço, com exclusão dos artigos da Posição 73.19.

1. Tubos com costura.

01. (03) De aço comum.

Ex: Negros e galvanizados.

2. Tubos sem costura.

01. (02) De aço comum.

Ex: De até 4" de diâmetro.

73.20 Acessórios para tubos, de ferro fundido, de ferro ou de aço (uniões, cotovelos, juntas, mangas, flanges, etc.).

01. De ferro fundido.

99. Os demais.

73.21 Estruturas e suas partes (hangares, pontes e elementos de pontes, comportas de represas, torres, pilares ou postes, colunas, armações, telhados, caixilhos para portas e janelas, fechos metálicos, balaustradas, grades, etc.), de fundição, de ferro ou de aço; chapas; tiras, barras, perfilados, tubos, etc., de fundição, ferro ou aço, preparados para serem utilizados na construção.

99. Os demais.

Ex: 1) Carpintaria metálica (SAE 1010).

Ex: 2) Portas e janelas de ferro.

Ex: 3) Molduras para portas, em chapa caixão; jogos com pletos em chapa caixão.

Ex: 4) Estantes metálicas; estruturas metálicas para tetos, galpões, hangares, ginásios, etc.

73.29 Correntes, cadeias e suas partes, de ferro fundido, de ferro ou de aço.

01. Correntes para transmissão.

99. Os demais.

Decisão CEP nº 2

73.30 Ancoras, fazeixas e suas partes, de ferro fundido, de ferro ou de aço.

01. Ancoras, fazeixas e suas partes, de ferro fundido, de ferro ou de aço.

73.36 Aquecedores, estufas, lareiras e fogões de cozinha (inclusive os que se podem utilizar acessoriamente em aquecimento central), fogareiros, caldeiras com fornalha, aparelhos para aquecer pratos e semelhantes, não elétricos, dos tipos utilizados para usos domésticos, bem como suas partes e peças separadas, de ferro fundido, de ferro ou de aço.

1. Aparelhos.

01. Fogões.

Ex: 1) A gás.

Ex: 2) A querosene de uso doméstico.

Ex: 3) Outros.

- 73.36 99. Os demais.
Ex: 1) Aquecedores de alimentos a querosene, com pressão (tipo Primus).
Ex: 2) Aquecedores não elétricos, sem pressão, para alimentos.
Ex: 3) Calefatores de ambiente, com queimadores a combustível líquido.
8. Partes e peças.
99. Os demais.
Ex: 1) Componentes de aquecedores de alimentos, a querosene, sem pressão.
Ex: 2) Queimadores de mechas e seus componentes para forno a querosene.
Ex: 3) Componentes para aquecedores de alimentos, a querosene, com pressão (tipo Primus).
- 73.38 Artigos de uso e economia domésticos e de higiene e suas partes componentes, de ferro fundido, ferro ou aço.
1. Artigos domésticos.
01. (01) De cozinha.
Ex: 1) De aço inoxidável.
Ex: 2) De ferro.
2. Artigos de higiene.
02. (02) Pias.
Ex: 1) De aço inoxidável.
Ex: 2) De ferro.
- 73.40 Outras manufaturas de ferro fundido, ferro ou aço.
1. Peças de fundição de ferro, em estado bruto.
99. (01) As demais.
2. Peças de fundição de aço, em estado bruto.
99. (02) As demais.
3. Manufaturas de ferro ou aço forjados (inclusive a forjadura e martelete), em estado bruto.
99. (03). As demais.
- 76.02 Barras, perfilados e fios, de alumínio.
02. Perfilados.
- 76.03 Chapas, pranchas, folhas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,20 milímetros.
99. As demais.
Ex: 1) As demais (exclusive com tratamento superficial, para uso gráfico).
Ex: 2) Com tratamento superficial para uso gráfico.
- 76.04 Folhas e tiras delgadas de alumínio (mesmo gofradas, cortadas, perfuradas, revestidas, estampadas ou fixadas sobre papel, cartão, matérias plásticas artificiais ou suportes semelhantes), de 0,20mm ou menos de espessura (não incluído o suporte).
01. Folhas e tiras delgadas de alumínio (mesmo gofradas, cortadas, perfuradas, revestidas, estampadas ou fixadas sobre papel, cartão, matérias plásticas artificiais ou suportes semelhantes), de 0,20 mm ou menos de espessura (não incluído o suporte).
Ex: 1) Com tratamento superficial, para uso gráfico.
Ex: 2) Outras.
- 76.06 Tubos (inclusive seus esboços) e barras ocas, de alumínio.
01. Tubos (inclusive seus esboços) e barras ocas, de alumínio.
- 76.15 Artigos de uso e economia domésticos e de higiene e suas partes componentes, de alumínio.
1. Artigos domésticos.
01. De cozinha.
- 76.16 Outras manufaturas de alumínio.
02. Pregos, parafusos e porcas.

Decisão CEP nº 2

Elaboração a partir de materiais compreendidos nas posições 73.03 e 73.06

Idem, idem na posição 76.01

Elaboração a partir de materiais compreendidos na posição 76.01

- 76.16 99. As demais.
Ex: Cubas para refrigeradores de uso doméstico.
- 78.05 Tubos (inclusive seus esboços), barras ocas e acessórios para tubos (uniões, cotovelos, tubos em "S" para sifões, juntas, mangas, flanges, etc.), de chumbo.
01. Tubos e barras ocas.
02. Acessórios para tubos.
- 78.06 Outras manufaturas de chumbo.
01. Juntas.
99. As demais.
- 82.01 Pás, enxadões, picaretas, enxadas, forquilha, ancinhos e gadanhos; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; foices e foicinh, facas para cortar feno ou palha, tesouras para gramas, cunhas e outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura, jardinagem e silvicultura.
01. Enxadas.
04. Pás.
05. Ancinhos.
- 82.02 Serras manuais, folhas de serra de todos os tipos (inclusive as fre-sas-serras e as folhas sem dentes para serrar).
2. Serras montadas.
01. Serrotes.
99. As demais.
- 82.03 Tenazes, alicates, pinças e semelhantes, mesmo cortantes; chaves de porcas, torqueses, corta-tubos, corta-cavilhas e semelhantes; tesou-ras para metais, limas e grosas, manuais.
03. Alicates, tenazes e pinças.
- 82.04 Os demais utensílios e ferramentas manuais, com exclusão dos arti-gos compreendidos em outras Posições deste Capítulo; bigornas; tor-nos de apertar, lâmpadas de soldar, forjas portáteis, rebolos com bastidor, manuais ou de pedal e corta-vidros.
11. Utensílios de cozinha (abridor de latas, saca-rolhas, formas, ra-ladores e semelhantes).
Ex: Abridores de lata.
99. Os demais.
Ex: Ferro de uso doméstico, a gás liquefeito.
- 82.11 Navalhas e aparelhos de barbear e suas folhas (inclusive os esboços em tiras).
1. Navalhas e aparelhos de barbear.
02. Aparelhos de barbear.
8. Partes, peças e esboços.
02. Lâminas.
Ex: 1) De aço carbono.
Ex: 2) De aço inoxidável.
- 83.01 Fechaduras (inclusive fechos e os fechos de segurança, com fechadura), ferrolhos e cadeados, de chave, de segredo ou elétricos e suas partes componentes, de metais comuns; chaves de metais comuns para estes arti-gos.
1. Fechaduras.
99. Os demais.
Ex: 1) Fechaduras de segurança, fechaduras de segurança com chave de dupla palheta e placa flutuante ("se-guros laminares").
Ex: 2) Fechaduras com chave no centro e botão no centro interior.
- 83.02 Guarnições, ferragens e outros artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadarias, janelas, persianas, carroçarias, arti-gos de celeiro, baús, arcas e outras manufaturas deste tipo; escápulas, cabides, suportes, consolos e artigos semelhantes, de metais co-muns (inclusive fechos automáticos para portas).
9. Outros.
99. Os demais.
Ex: 1) Fechadura com botão no centro interior e pomo ce-go no exterior.

Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 76.01

Elaboração a partir de materiais compreendidos na posição 78.01

Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos nas posições 73.10 a 73.18

Elaboração a partir de materiais "originários"

Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem e estamparia das partes, peças e componentes obtidos através destes processos de transformação

Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos nas posições 73.10 a 73.18

Elaboração a partir de operações de estamparia, perfuração, tempera e afiação

Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem e estamparia das partes, peças e componentes obtidos através destes processos de transformação

- 83.02 99. Os demais.
Ex: 2) Fechaduras simples com pomo cego no interior e no exterior.
Ex: 3) Fechadura com botão no centro exterior e cego no interior.
Ex: 4) Outros.
- 83.07 Aparelhos de iluminação, lampadários, lustres e outros artigos de iluminação, bem como suas partes não elétricas, de metais comuns.
1. Aparelhos.
01. Lanternas, a petróleo ou querosene, a pressão.
Ex: Lanternas a querosene.
99. Os demais.
Ex: 1) Em bronze ou bronze e vidro soprado, para uso residencial ou doméstico.
Ex: 2) Em metal e/ou combinados com vidros decorativos, para uso residencial ou doméstico.
Ex: 3) Lanternas a querosene, sem pressão.
- 83.09 Fechos, fivelas, colchetes, colchetes de pressão, ilhoses e semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçados, toldos, artigos de viagem, estojos ou para quaisquer confecções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns.
01. Fchos, fivelas, colchetes, colchetes de pressão, ilhoses e semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçados, toldos, artigos de viagem, estojos ou para quaisquer confecções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns.
Ex: Fchos, broches e semelhantes para carteira, porta-documentos e semelhantes.
- 83.13 Rolhas metálicas, rolhas filetadas, protetores de rolhas, cápsulas flexíveis para garrafas, rolhas vertedoras e semelhantes, selos e chumbos de garantia e acessórios semelhantes para acondicionamento ou embalagem, de metais comuns.
01. Rolhas metálicas, rolhas filetadas, protetores de rolhas, cápsulas flexíveis para garrafas, rolhas vertedoras e semelhantes, selos e chumbos de garantia e acessórios semelhantes para acondicionamento ou embalagem, de metais comuns.
Ex: 1) Tampas metálicas para garrafas de cerveja, refrigerantes e semelhantes (tapa corona).
Ex: 2) Rolhas de alumínio para fechos invioláveis tipo "pilfer proof" e "west".
- 83.15 Fios, varetas, tubos, chapas, pastilhas, elétrodos e artigos semelhantes de metais comuns ou de carburetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes e fundentes, para soldagem ou depósito de metal ou de carburetos metálicos; fios e varetas de pó aglomerado, de metais comuns, para metalização por projeção.
01. Elétrodos de ferro ou aço.
99. Os demais.
Ex: Solda de latão.
- 84.01 Geradores de vapor de água ou de vapores de outros tipos (caldeiras de vapor); caldeiras chamadas "de água superaquecida".
1. Geradores.
01. Multitubulares.
- 84.08 Outros motores e máquinas motrizes.
9. Outros.
02. (03) A vento.
- 84.10 Bombas, motobombas e turbobombas para líquidos, inclusive bombas não mecânicas e bombas distribuidoras com dispositivo de medição; elevadores de líquidos (de alcatruzes, de noras, de correias flexíveis, etc.)
9. Outros.
99. Os demais.
Ex: Eletrobombas submersíveis com motor elétrico de 2 até 20 HP.

Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem e estamparia das partes, peças e componentes obtidos através destes processos de transformação

Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem e estamparia das partes, peças e componentes obtidos através destes processos de transformação

Elaboração a partir de materiais "originários", compreendidos na posição 73.13

Idem, idem

Elaboração a partir de materiais compreendidos na posição 76.01

Elaboração a partir de materiais "originários", compreendidos na posição 73.14

Idem, idem na posição 74.03

Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado

84.11 Bombas, motobombas e turbobombas de ar ou de vácuo; compressores, motocompressores e turbocompressores de ar ou de outros gases; geradores de êmbolos livres; ventiladores e semelhantes.

1. Bombas e compressores.

99. As demais.

Ex: 1) Compressores abertos para refrigeração de 1/2 a 5 HP (exceto o motor)

Ex: 2) Motocompressores herméticos para refrigeração.

8. Partes e peças.

01. Partes e peças.

Ex: 1) Para motocompressores de refrigeração.

Ex: 2) Outras.

84.12 Grupos para condicionamento de ar que contenham em um só corpo, um ventilador com motor e dispositivos apropriados para modificar a temperatura e a umidade.

1. Aparelhos.

01. Aparelhos.

84.15 Material, máquinas e aparelhos para produção de frio, com equipamento elétrico ou outro.

1. De uso doméstico.

01. (03) Elétricos.

Ex: Exceto geladeiras de duas portas.

02. (02) Não elétricos.

Ex: Refrigeradores de absorção.

8. Partes e peças.

01. (03) Para máquinas ou aparelhos elétricos, de uso doméstico.

Ex: 1) Perfil plástico acompanhado de perfil magnético encapados ou não para fechos de geladeira.

Ex: 2) Outras.

9. Outros.

01. (03) Unidades seladas.

84.17 Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente, para o tratamento de matérias por meio de operações que envolvam mudança de temperatura, tais como aquecimento, cocção, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação e refrigeração, etc., com exclusão dos aparelhos de uso doméstico; aquecedores de água (inclusive os de banheiro), não elétricos.

1. De aquecimento ou refrigeração.

02. (01) Intercambiadores de calor, tubulares.

Ex: Exceto os condensadores ou evaporadores para refrigerador ou ar condicionado.

03. (02) Aquecedores de água (inclusive os de banheiro), não elétricos, de uso doméstico.

99. (01) Os demais.

Ex: Autoclaves.

8. Partes e peças.

01. (02) Para aquecedores de água e de banheiro, não elétricos, de uso doméstico.

84.20 Aparelhos e instrumentos de pesagem, inclusive básculas e balanças para verificação de peças fabricadas, com exclusão das balanças sensíveis a peso igual ou inferior a 5 centigramas; pesos para qualquer tipo de balança.

1. Para pesar pessoas.

99. Os demais.

9. Outros.

92. Com capacidade de pesagem até 100 kg.

Ex: 1) Com capacidade de pesagem até 15 kg.

Ex: 2) Com capacidade de pesagem até 100 kg.

84.21 Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar matérias líquidas ou em pó; extintores, carregados ou não; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.

1. Pulverizadores e polvilhadores.

01. Manuais ou de pedal.

Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado

Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos nas posições 39.02 e 85.02

Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado

84.22 Máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga e de movimentação (elevadores, "skips", guinchos, macacos, talhas, guindastes, pontes rolantes, transportadores, teleféricos, etc.), com exclusão das máquinas e aparelhos da Posição 84.23.

2. Máquinas.

01. Mecânicos.

84.24 Máquinas, aparelhos e instrumentos agrícolas e hortícolas para a preparação e trabalho do solo e para o cultivo, inclusive rolos para relvados e campos de esporte.

1. Para a preparação e trabalho do solo.

- 00. Arados.
- 01. De discos inclusive os de pás.
- 02. De pontas ou dentes.
- 03. De vertedera ou relha.
- 09. Os demais arados.
- 10. Grades.
- 11. De discos ou pás.
- 19. As demais grades.
Ex: De dentes.
- 20. Extirpadores.
- 21. Extirpadores.

2. Para o cultivo.

- 01. Espalhadores ou distribuidores de adubos.
Ex: 1) Zorras fertilizadoras; adubadeiras de um disco; adubadeiras de duplo disco.
Ex: 2) Distribuidora centrífuga.
- 02. Semeadeiras e semeadeiras-adubadeiras.
Ex: 1) Semeadeiras.
Ex: 2) Semeadeiras-adubadeiras.
- 03. Plantadeiras e transplantadeiras.
- 04. Cultivadores.
Ex: Não motorizados.
- 99. Os demais.

8. Partes e peças.

- 01. Partes e peças.
Ex: Para cultivadores, não motorizados.

84.25 Máquinas, aparelhos e instrumentos para colheita e debulha de produtos agrícolas; prensas-enfardadeiras de palha e forragem; cortadeiras de relva; tararas e máquinas semelhantes para limpeza de grão, selecionadoras de ovos, de frutas e de outros produtos agrícolas, com exclusão das máquinas e aparelhos para indústria de moagem da Posição 84.29.

1. Máquinas, aparelhos e instrumentos para colheita, prensas-enfardadoras de palha e forragem e cortadeiras de relva.

- 04. Cortadeiras de relva.
Ex: Acionadas por motor a explosão ou elétrico.
- 99. Os demais.
Ex: Colhedeiras de forragem.

2. Máquinas e aparelhos para limpeza, classificação e peneiração de grãos.

- 01. Para limpeza.
Ex: Limpadoras de grãos e sementes.
- 02. Selecionadoras de grãos e sementes.
Ex: Exclusivo com célula fotoelétrica.
- 99. Os demais.

84.30 Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos em outras Posições do presente Capítulo, para as industriais de panificação, pastelaria, bolachas, biscoitos, massas alimentícias, confeitaria, chocolates, bem como para as indústrias do açúcar e da cerveja e para a preparação de carnes, peixes, hortaliças, legumes e frutas, com fins alimentícios.

3. Para preparar carnes, peixes, crustáceos e moluscos.

- 01. Para preparar carnes, peixes, crustáceos e moluscos.
Ex: 1) Máquinas para cortar carne, com motor elétrico incorporado, para uso comercial.
Ex: 2) Serras para açougue, com motor elétrico incorporado.
Ex: 3) Serras elétricas para carne.

Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado.

Idem, idem

84.33 Outras máquinas e aparelhos para trabalhar pasta de papel, papel e cartão, inclusive cortadeiras de qualquer tipo.

1. Máquinas e aparelhos.

01. Guilhotinas e cortadeiras.

Ex: Cortadeiras para cópias de plantas.

84.34 Máquinas de fundir e compor caracteres de imprensa; máquinas, aparelhos e material para clichéria, de estereotipia e semelhantes; caracteres de imprensa (tipos); clichês, chapas, cilindros e outros órgãos impressores; pedras litográficas, chapas e cilindros preparados para as artes gráficas (lisos, granidos, polidos, etc.).

2. Tipos, clichês e demais elementos impressores.

01. Tipos.

84.35 Máquinas e aparelhos para impressão e artes gráficas, marginadoras, dobradoras e outros aparelhos auxiliares de impressão.

1. Máquinas de impressão.

19. Os demais.

Ex: Máquina, impressora flexográfica, rotativa, com tambor central para impressão em folhas de polietileno.

84.37 Teares e máquinas para tecer, para fazer tecidos de malhas, tules, rendas, bordados, passamanaria e rede; aparelhos e máquinas preparatórios para tecer ou fazer tecidos de malha, etc. (urdideiras, em gomeadeiras, etc.).

9. Outros.

99. Os demais.

Ex: Máquinas de tecer, programáveis ou não.

84.40 Máquinas e aparelhos para lavar, limpar, secar, alvejar, tingir e para apresto e acabamento de fios, tecidos e manufaturas de matérias têxteis (inclusive aparelhos para lavar roupa, passar a ferro ou prensar confecções, enrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos); máquinas para revestir tecidos e outros suportes na fabricação de linóleos e de outros artigos para cobrir pisos; máquinas próprias para estampar fios, tecidos, feltro, couro, papel de parede, papel de embalagem, linóleo e outros materiais semelhantes (inclusive chapas e cilindros gravados para estas máquinas).

1. Máquinas para lavar, secar, limpar a seco e passar.

01. (02) De lavar, de uso doméstico.

84.45 Máquinas-ferramentas para o trabalho de metais e de carburetos metálicos, diferentes das compreendidas nas Posições 84.49 e 84.50.

5. Furadeiras, perfuradoras e semelhantes.

02. Furadeiras de bancada.

84.50 Máquinas e aparelhos a gás para soldar, cortar e para temperar superficial.

1. Máquinas e aparelhos.

01. Máquinas e aparelhos.

8. Partes e peças.

01. Partes e peças.

84.60 Caixas de fundição, moldes e coquilhas dos tipos utilizados para metais (exceto as lingoteiras), para carburetos metálicos, para vidro, para matérias minerais (pastas cerâmicas, concreto, cimento, etc.); para borracha e para matérias plásticas artificiais.

01. Para indústria de plástico.

84.61 Torneiras, registros, válvulas e semelhantes (inclusive válvulas redutoras de pressão e válvulas termostáticas), para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes semelhantes.

1. Para uso doméstico.

99. Os demais.

Ex: Dispositivo de regulação de monóxido de carbono.

Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes, obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado

Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição

Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes, obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado

Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes, obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado

- 85.01 Geradores; motores; conversores rotativos ou estáticos; transformadores; (retificadores, etc.); bobinas de reatância e de auto-indução.
2. Motores.
10. Trifásicos.
11. Até 1 HP.
4. Transformadores.
01. Até 10 kva.
Ex: 1) Até 5 kva.
Ex: 2) Os demais.
02. De mais de 10 até 100 kva.
- 85.03 Pilhas elétricas.
1. Secas.
01. Até 1,5 volts.
- 85.04 Acumuladores elétricos.
2. De chumbo.
01. De chumbo.
- 85.06 Aparelhos eletromecânicos (com motor incorporado), de uso doméstico.
1. Aparelhos.
02. Enceradeiras e lustradores de assoalhos.
03. Ventiladores.
99. Os demais.
Ex: Batedeira de sorvete para congelador de refrigeradores.
- 85.09 Aparelhos elétricos de iluminação e de sinalização, limpador de pára-brisas, dispositivos elétricos contra geada e contra nevoeiro, para bicicletas a motor, motocicletas e automóveis.
1. Aparelhos.
01. Faróis.
Ex: Conjunto de faróis, dinamos e lanternas, para bicicletas.
- 85.11 Fornos elétricos industriais ou de laboratório, inclusive aparelhos para o tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas elétricas; máquinas e aparelhos elétricos de soldar ou cortar.
2. Máquinas e aparelhos de soldar ou cortar.
01. Soldadores manuais.
- 85.12 Aquecedores elétricos de água, inclusive de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes e outros usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para cabeleireiros (secadores de cabelo, fri-sadores, aquecedores de ferros de frisar); ferros elétricos de passar roupa; aparelhos eletrotérmicos para usos domésticos; resistências aquecedoras, diferentes das da Posição 85.24.
1. Aparelhos eletrotérmicos para usos domésticos.
01. Fogões.
02. Estufas.
04. Torradeiras de pão.
Ex: 1) Com expulsão automática.
Ex: 2) Sem expulsão automática, tipo refletor.
06. Ferros elétricos de passar roupa.
Ex: Com controle termostático.
99. Os demais.
Ex: 1) Cafeteiras.
Ex: 2) Aquecedores elétricos de porcelana.
Ex: 3) Aparelhos eletrodomésticos portáteis, para ondu-lar cabelos, por meio de rolos.
Ex: 4) Frigideiras elétricas com controle termostático, tipo ola.
8. Partes e peças.
01. Partes e peças.
Ex: Mesa de vidro cerâmico, com bordas metálicas, com elementos de calefação (elétricos), com ou sem painéis de controle, para fogões.

Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado

Elaboração a partir de materiais "originários"

Idem, idem, exceto chumbo

Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado

Elaboração a partir de materiais não compreendi-dos nesta posição, com exceção das resistências aquecedoras

85.14 Microfones e seus suportes, alto-falantes e amplificadores elétricos de baixa frequência.

1. Microfones e alto-falantes.

02. Alto-falantes.

Ex: Redondos, de 3,5 até 8 polegadas.

9. Outros.

01. Amplificadores elétricos de baixa frequência.

85.15 Aparelhos transmissores e receptores de radiotelegrafia e radiotelegrafia; aparelhos emissores e receptores de radiodifusão e de televisão (incluindo os receptores combinados com um aparelho de registro ou de reprodução de som) e aparelhos de tomada de vistas para televisão, aparelhos de radiodireção, radiodetecção, radiossonda - gem e radiotelecomando.

1. Aparelhos de radiotelegrafia, radiotelegrafia, radiodifusão e televisão.

00. Transmissores.

01. (03) De radiodifusão.

11. (03) Transmissores-receptores móveis.

20. Receptores.

21. (01) De televisão, combinados ou não com aparelhos de registro ou reprodução de som ou rádio.

22. (02) De rádio, combinados ou não com aparelhos de registro ou reprodução de som.

Ex: 1) Amplificador com sintonizador incorporado.

Ex: 2) Outros.

8. Partes e peças.

01. (03) Partes e peças.

Ex: 1) Seletores de canal para TV.

Ex: 2) Partes e peças para sintonizadores estéreos AM/FM.

Ex: 3) Transmissor e receptor (comutador) para controle e comando à distância de TVs (controle remoto).

Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado

Índice Zonal	
Material zonal	41,3%
Peças plásticas	
Peças metálicas diversas	
Materiais mecânicos	
Solda	
Resistores de carvão	
Resistores de metal Glaza	
Transistores	
Diodos	
Bobinas	
Cabos e fios	
Conectores	
Peças de fixação	
Capacitores eletrolíticos	
Capacitores Flat Foil	
Etiquetas e impressos	
Material de embalagem	
Mão-de-obra	31,7%
Total do Índice Zonal	73,0%

NOTA: Os capacitores eletrolíticos poderão ser de terceiros países quando da inexistência ou incapacidade de atendimento zonal

85.17 Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (campainhas, sirenas, quadros indicadores, aparelhos de alarma para proteção contra roubos ou incêndios, etc.), diferentes dos das Posições.... 85.09 e 85.16.

1. Aparelhos.

01. Aparelhos.

Ex: Alarmas elétricos e eletrônicos.

85.18 Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.

1. Fixos.

01. De cerâmica.

99. Os demais.

Ex: Condensadores elétricos, fixos, de papel, até 1 kg.

Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado

85.19 Aparelhos e material para corte, seccionamento, proteção, junção ou conexão de circuitos elétricos (interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, para-raios, amortecedores de onda, tomadas de corrente, casquilhos para lâmpadas, caixas de junção, etc.); resistências não aquecedoras, potenciômetros e reostatos; circuitos impressos; quadros de comando ou de distribuição.

1. Relés.

99. Os demais.

Ex: 1) Ignitores (arrancadores) para lâmpadas a gás.

Ex: 2) Conjunto de relés, para 2 ou 3 circuitos de telefones.

- 85.19 2. Aparelhos e material para interrupção, seccionamento, proteção, derivação e conexão.
01. Tomadas de corrente.
 02. Contatos ou conectores.
Ex: Conectores ("mangos") para aparelhos telefônicos.
 03. Comutadores.
Ex: De 100 a 3.000 ampères nominais e até 1 kva de tensão de serviço.
 04. Interruptores.
Ex: 1) Com proteção automática, magnetos térmicos e/ou com fio-terra, para cortes de circuito e sobrecargas.
Ex: 2) Exteriores e de embutir, até 25 ampères.
 99. Os demais.
Ex: 1) Arrancadores para tubos fluorescentes("starters").
Ex: 2) Fusíveis de alta capacidade de ruptura, de 20.000 ampères eficazes ou mais, e qualquer corrente nominal até 500 volts.
Ex: 3) Fusíveis de alta capacidade de ruptura, de 20.000 ampères eficazes ou mais, e qualquer corrente nominal até 600 volts.
Ex: 4) Funções para união, conexão e derivação.
Ex: 5) Tomadas de até 15 ampères.
Ex: 6) Fusíveis de até 15 ampères.
Ex: 7) Corta-circuitos, com fusíveis de até 15 ampères.
Ex: 8) Corta-circuitos de alta capacidade de ruptura, de alta tensão, até 40.000 volts de tensão de serviço.
Ex: 9) Chave de extensão de alavanca de 2 ou 3 posições para telefones..
Ex: 10) Tomadas embutidas ou externas para aparelhos telefônicos.
3. Resistências não aquecedoras, potenciômetros e reostatos.
01. De carvão.
Ex: Potenciômetros.
 99. Os demais.
Ex: Potenciômetros.
- 85.20 Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga (inclusive os de raios ultravioletas ou infravermelhos); lâmpadas de arco; lâmpadas elétricas empregadas em fotografia para produzir luz relâmpago.
8. Partes e peças.
01. Partes e peças.
Ex: 1) Condutores internos para lâmpadas incandescentes e de descarga ("lead in wire").
Ex: 2) Base ("casquilhos") para fabricação de lâmpadas incandescentes.
- 85.23 Fios, tranças, cabos (inclusive cabos coaxiais), tiras, barras e semelhantes, isolados para usos elétricos (mesmo esmaltados ou oxidados anodicamente), com ou sem peças de conexão.
9. Outros.
99. Os demais.
Ex: 1) Fio esmaltado.
Ex: 2) Fio envernizado.
- 85.26 Peças isolantes, constituídas inteiramente de matérias isolantes ou que levem simples peças metálicas de união (porta-lâmpadas com "passo de rosca", por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, com exclusão dos isoladores da Posição 85.25.
01. Peças isolantes, constituídas inteiramente de matérias isolantes ou que levem simples peças metálicas de união (porta-lâmpadas com "passo de rosca", por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, com exclusão dos isoladores da Posição 85.25.
Ex: 1) Porta-tubos para lâmpadas fluorescentes.
Ex: 2) Porta-lâmpadas com rosca.
- 87.06 Partes, peças separadas e acessórios dos veículos automóveis citados nas Posições 87.01 a 87.03, inclusive.
02. Para veículos da posição 87.02
Ex: 1) Radiadores.
Ex: 2) Colméias de radiadores.

Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado

Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado

Elaboração a partir de materiais "originários"

Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado

Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 74.05

89.01 Embarcações não compreendidas em outras Posições deste Capítulo.

9. Outros.

01. (02) Iates.

Ex: 1) De madeira e de fibra de vidro, até 60 pés (exceto o motor), exclusive os tipos "SNIPE".

Ex: 2) De madeira e de fibra de vidro, até 60 pés (exceto o motor), tipo "SNIPE".

Elaboração a partir de matérias "originários" das posições 39.01 e 70.20

90.01 Lentes, prismas, espelhos e demais elementos de ótica, de qualquer matéria, não montados, com exclusão dos mesmos artigos de vidro não trabalhados óticamente; matérias polarizantes em folhas ou placas.

99. Os demais.

Ex: Lentes para sol, de material plástico, sem armação

Idem, idem do capítulo 39

90.03 Armações de óculos, lunetas, lornhões e de artigos semelhantes e suas partes.

1. Armações.

01. De matérias plásticas.

Elaboração a partir das operações de moldagem, corte e/ou estamparia de materiais compreendidos na posição 39.03

90.17 Instrumentos e aparelhos de medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, inclusive os aparelhos eletromédicos e os de oftalmologia.

1. Aparelhos eletromédicos.

99. (01) Os demais.

Ex: Detetor e amplificador de batidas cardíacas fe - tais.

3. Instrumentos e aparelhos para veterinária.

01. (02) Para castração.

99. (02) Os demais.

Ex: 1) Seringas não automáticas.

Ex: 2) Seringas semi-automáticas.

Ex: 3) Seringas automáticas.

Ex: 4) Seringas de recarga, automáticas.

Ex: 5) Seringas tipo pistola.

Ex: 6) Seringas inseminadoras.

Ex: 7) Vaginoscópios para ovinos.

Ex: 8) Instrumentos para inseminação artificial.

Ex: 9) Instrumentos e aparelhos para tratamento de úbere.

Ex: 10) Instrumentos e aparelhos para embriotomia e obs tetrícia.

Ex: 11) Os demais instrumentos veterinários.

Ex: 12) Partes e peças de instrumentos veterinários.

Elaboração na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originárias" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais, partes e peças utilizados

9. Outros.

02. (02) Sondas.

Ex: Uterinas.

Elaboração na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados

90.19 Aparelhos de ortopedia (inclusive as cintas médico-cirúrgicas); artigos e aparelhos para fraturas (talas e semelhantes); artigos e aparelhos para prótese dentária, ocular ou outra; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos que se possam levar nas mãos, sobre a própria pessoa ou implantados no organismo, para compensar um defeito ou uma incapacidade.

3. Artigos e aparelhos de prótese dentária, ocular ou outra.

01. (02) Dentes artificiais acrílicos.

Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição.

90.24 Aparelhos e instrumentos para medida, controle ou regulação de fluidos gasosos ou líquidos, ou para controle automático de temperatura, tais como manômetros, termostatos, indicadores de nível, reguladores de tiragem, medidores de vazão, contadores de calor, com exclusão dos aparelhos e instrumentos da Posição 90.14.

1. Manômetros.

01. Metálicos.

Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 60% do valor total dos materiais, partes e peças utilizados

90.25	Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (como porímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gases ou de fumaças), instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial e semelhantes (como viscosímetros, porosímetros, dilatômetros) e para medidas calorimétricas, fotométricas ou acústicas (como fotômetros, incluídos os exposímetros, calorímetros); micrôtomos.	
8.	Partes e peças.	
01.	Partes e peças. Ex: Elétrodos para medidor de PH.	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 30% do valor total dos materiais, partes e peças utilizados
90.29	Partes, peças separadas e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos instrumentos ou aparelhos das Posições 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 e 90.28, suscetíveis de serem utilizados em um ou em vários dos instrumentos ou aparelhos deste grupo de Posições.	
03.	Correspondentes aos instrumentos ou aparelhos da Posição 90.26. Ex: Partes e peças para contadores, motores monofásicos e polifásicos.	Elaboração a partir de materiais "originários"
92.02	Outros instrumentos musicais de cordas.	
02.	Violões (Guitarras espanholas).	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 60% do valor total dos materiais, partes e peças utilizados
92.07	Instrumentos musicais eletromagnéticos, eletrostáticos, eletrônicos e semelhantes (pianos, órgãos, acordeões, etc.).	
99.	Os demais. Ex: Guitarras elétricas.	Idem, idem
92.09	Cordas para instrumentos musicais.	
01.	De metal.	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
04.	De fibras sintéticas, inclusive combinadas.	
92.11	Fonógrafos, ditafones e demais aparelhos para o registro e a reprodução de som, inclusive toca-discos e gravadores de fita ou de fio, com ou sem fonocaptor; aparelhos de registro e reprodução de imagens e som em televisão, por processo magnético.	
05.	Toca-discos com ou sem trocador automático. Ex: 1) Com ou sem alto-falantes. Ex: 2) Eletrofones portáteis reprodutores de som, de 6 a 12 volts, para inserção de discos de tipo 170 mm de diâmetro de uma só velocidade, sem trocador automático, com expulsão automática.	Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado
06.	Aparelhos toca-discos automáticos, acionados direta ou indiretamente por fichas ou moedas.	
99.	Os demais. Ex: Toca-fitas "cassetes".	
92.12	Suportes de som para os aparelhos da Posição 92.11 ou para gravações semelhantes; discos, cilindros, ceras, fitas, películas, fios, etc., preparados para a gravação ou gravados; matrizes e moldes galvânicos para a fabricação de discos.	
02.	Discos fonográficos gravados.	Elaboração a partir de operações de prensagem; com direitos autorais e intelectuais registrados no país exportador
93.07	Projéteis e munições, inclusive minas, partes e peças separadas, compreendendo zagalotes, chumbo de caça e buchas para artuchos.	
1.	Munições para a caça e tiro esportivo.	
01. (01)	Cartucho de zagalotes e de chumbos de caça.	Elaboração de materiais não compreendidos nesta posição

94.01 Cadeiras e outros assentos, inclusive os transformáveis em camas (com exclusão dos compreendidos na Posição 94.02) e suas partes.

1. Cadeiras e assentos.

- 01. De metal.
- 02. De madeira.
- 04. De matérias plásticas.
- 99. Os demais.

8. Partes e peças.

- 01. De metal.
- 02. De madeira.
- 04. De matérias plásticas.

Elaboração na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 80% do valor total dos materiais, partes e peças utilizados

94.04 Colchões de mola; artigos de colchoaria e semelhantes, que tenham molas, estofados ou recheados de qualquer matéria, tais como: colchões, mantas e cobertores, acolchoados, edredões, coxins, almofadas, travesseiros, etc., inclusive de borracha ou matérias plásticas artificiais em estado esponjoso ou celular, revestidos ou não.

- 99. Os demais.
Ex: 1) De espuma de poliuretano.

Ex: 2) Colchões de borracha ou de matéria plástica.
Ex: 3) Almofadas, travesseiros e semelhantes.

Elaboração a partir de materiais das subposições 39.01.1 e 39.02.2

Idem, idem das posições 39.01 e 39.02 e das posições 40.01 e 40.02

96.01 Vassouras e vassourinhas de feixes ligados, com ou sem cabo.

- 01. Vassouras e vassourinhas de feixes ligados, com ou sem cabo.
Ex: Vassouras.

Elaboração a partir de materiais "originários"

96.02 Escovas, broxas, pincéis e semelhantes, inclusive as escovas que constituam elementos de máquinas; rolos para pintar e raspadores de borracha ou de outras matérias flexíveis semelhantes.

- 01. Para máquinas.

Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição

96.03 Cabeças preparadas para escovas, pincéis e semelhantes.

- 01. Cabeças preparadas para escovas, pincéis e semelhantes.
Ex: 1) De cerda suína.
Ex: 2) De pêlo ou crina vacuum.
Ex: 3) De pêlo ou crina equina.

Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 05.02 e 05.03

97.01 Carros e veículos de rodas para divertimento infantil, tais como bicicletas, triciclos, patinetas, cavalos mecânicos, automóveis de pedais, carros de bonecas e semelhantes.

1. Carros e veículos.

- 01. Carros e veículos.
Ex: Infantis de rodas.

Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 60% do valor total dos materiais, partes e peças utilizados

97.02 Bonecos e bonecas de todos os tipos.

1. Bonecos e bonecas.

- 01. Bonecos e bonecas.

Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 60% do valor da totalidade dos materiais, partes e peças utilizados, exceto mecanismos para movimento e/ou som

8. Partes e peças.

- 01. Partes e peças.
Ex: 1) Vestimentas para bonecas.
Ex: 2) Olhos para bonecas.

Elaboração a partir de materiais "originários"

97.03 Os demais brinquedos; modelos reduzidos para divertimento.

- 01. Elétricos.
- 99. Os demais.
Ex: Os demais brinquedos, exclusive balões de inflar.

Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 60% do valor da totalidade dos materiais, partes e peças utilizados

- 97.05 Artigos para divertimentos e festas, acessórios de cotilhão e artigos-surpresas; artigos e acessórios para Árvores de Natal e artigos semelhantes para festas de Natal. (Árvores de Natal artificiais, presépios, figuras para presépios, etc.)
01. Artigos para divertimento e festas, acessórios de cotilhão e artigos-surpresas; artigos e acessórios para Árvores de Natal e artigos semelhantes para festas de Natal (Árvores de Natal artificiais, presépios, figuras para presépios, etc.)
- 98.02 Fechos de correr e suas partes (cursores, etc.)
1. Fechos.
01. Fechos.
- 98.03 Canetas, inclusive as de tipo permanente, lapiseiras e semelhantes; suas peças separadas e acessórios (tampas, prendedores, etc.), com exclusão dos artigos das Posições 98.04 e 98.05.
1. Estilográficas, lapiseiras e esferográficas.
03. Esferográficas.
- Ex: 1) Não metálicas, podendo ser metálica a ponta da carga.
- Ex: 2) Metálicas.
8. Partes e peças.
01. Partes e peças.
- Ex: 1) Para esferográficas não metálicas.
- Ex: 2) Para esferográficas metálicas.
9. Outros.
99. Os demais.
- Ex: Marcadores hidrográficos de fibra.
- 98.10 Acendedores e isqueiros (mecânicos, elétricos, de catalisadores, etc.) e suas peças separadas, exceto pedras e pavios.
1. Acendedores e isqueiros.
01. Acendedores e isqueiros.
- Ex: Recarregáveis.
- 98.15 Garrafas térmicas e semelhantes, montadas, bem como suas partes (com exclusão das ampolas de vidro).
1. Garrafas térmicas e semelhantes.
01. Garrafas térmicas e semelhantes.

Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 60% do valor da totalidade dos materiais, partes e peças utilizados

Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários", em relação ao valor total dos materiais utilizados, não seja inferior a 60% para os fechos metálicos e 50% para os fechos plásticos

Elaboração na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 80% do valor total dos materiais, partes ou peças utilizados

Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos nas posições 39.02 e 70.12